



# Imprensa Oficial

## Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

Sábado, 12 de outubro de 2019 - n.º 2133 - Ano XXIII - Caderno B

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | [www.atibaia.sp.gov.br](http://www.atibaia.sp.gov.br)

Proc. n.º 42.951/2014

esta edição tem 86 páginas

agosto de 2015, que passa a vigorar com a redação prevista no Anexo IV desta Lei.

### LEI COMPLEMENTAR N.º 816

de 10 de outubro de 2019

**Altera a Lei Complementar nº 714, de 05 de agosto de 2015, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município da Estância de Atibaia, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar altera os Anexos 4, 5, 13, 14, e 15 da Lei Complementar nº 714, de 5 de agosto de 2015, que institui a Legislação de Uso e Ocupação do Solo da Estância de Atibaia.

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo 4 da Lei Complementar nº 714, de 5 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a redação prevista no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** Fica alterado o Anexo 5 da Lei Complementar nº 714, de 5 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a redação prevista no Anexo II desta Lei.

**Art. 4º** Fica alterado o Anexo 13 da Lei Complementar nº 714, de 5 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a redação prevista no Anexo III desta Lei.

**Art. 5º** Fica alterado o Anexo 14 da Lei Complementar nº 714, de 5 de

**Art. 6º** Fica alterado o Anexo 15 da Lei Complementar nº 714, de 5 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a redação prevista no Anexo V desta Lei.

**Art. 7º** Faz parte integrante desta Lei Complementar os Anexos I, II, III, IV e V.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum da Cidadania” 10 de outubro de 2019.**

- Saulo Pedroso de Souza -

**PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

- André Picoli Agatte -

**SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E PLANEJAMENTO**

**URBANO**

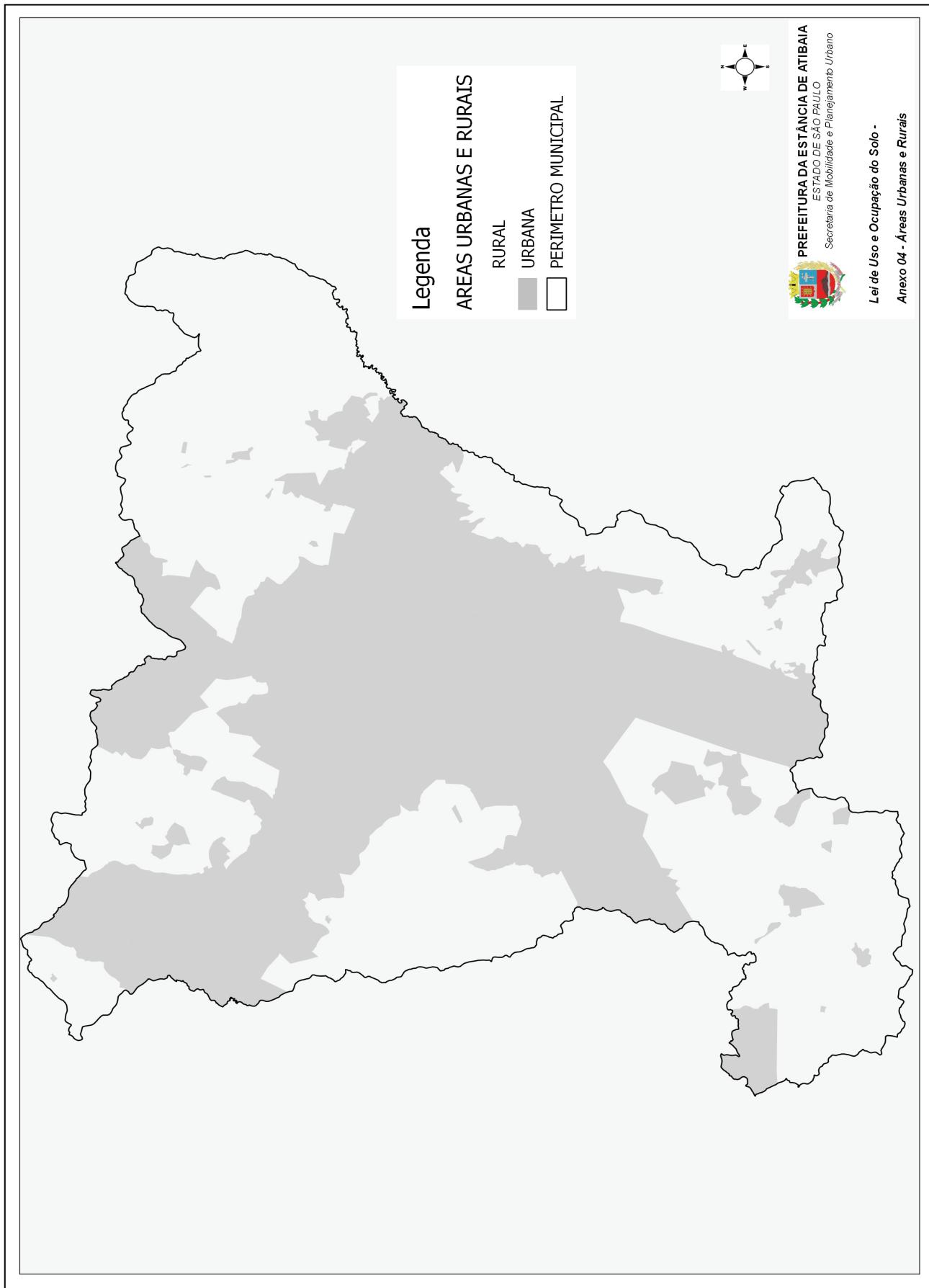
Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Luiz Fernando Rossini Pugliesi -

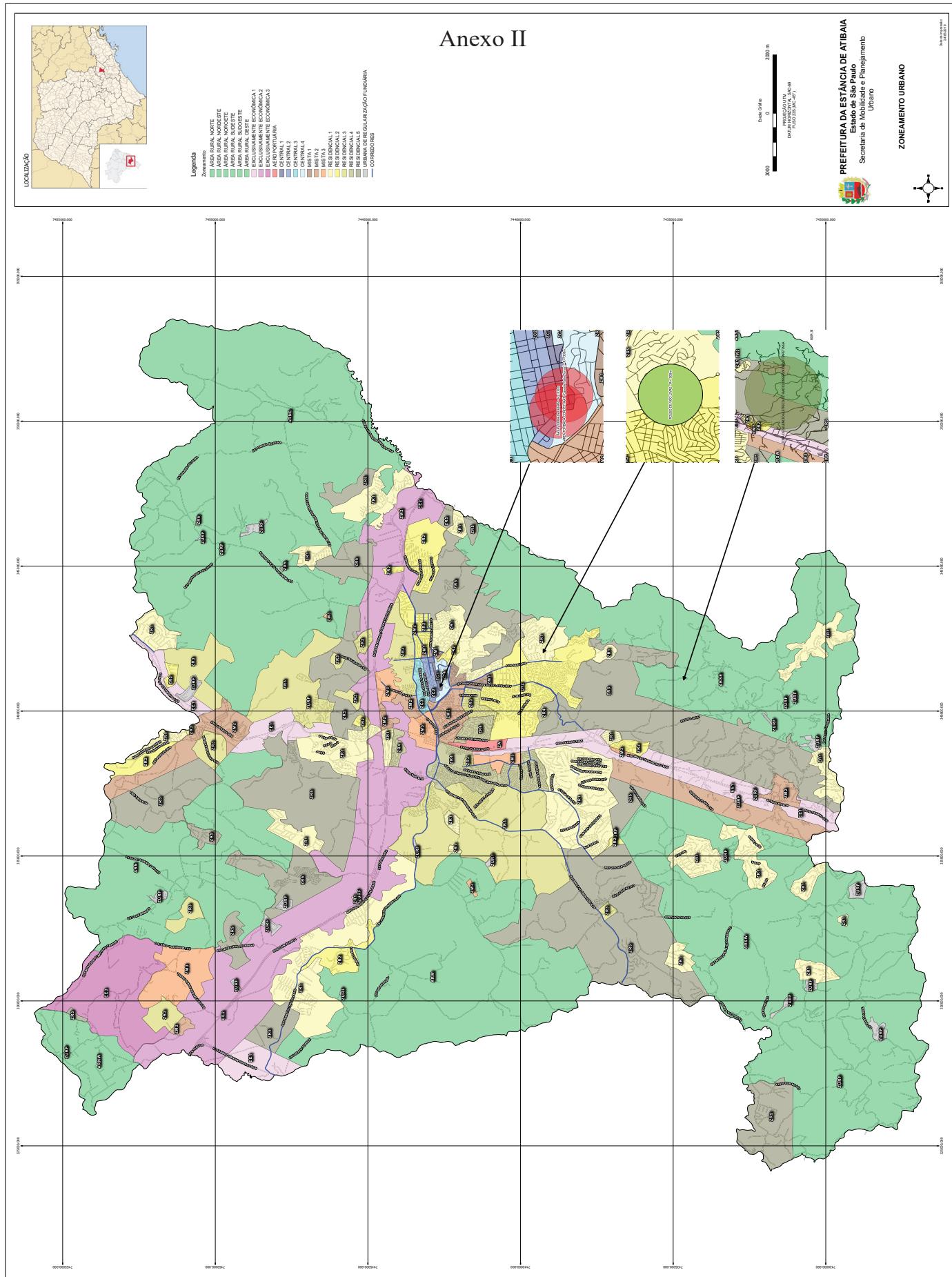
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

## Atos do Poder Executivo

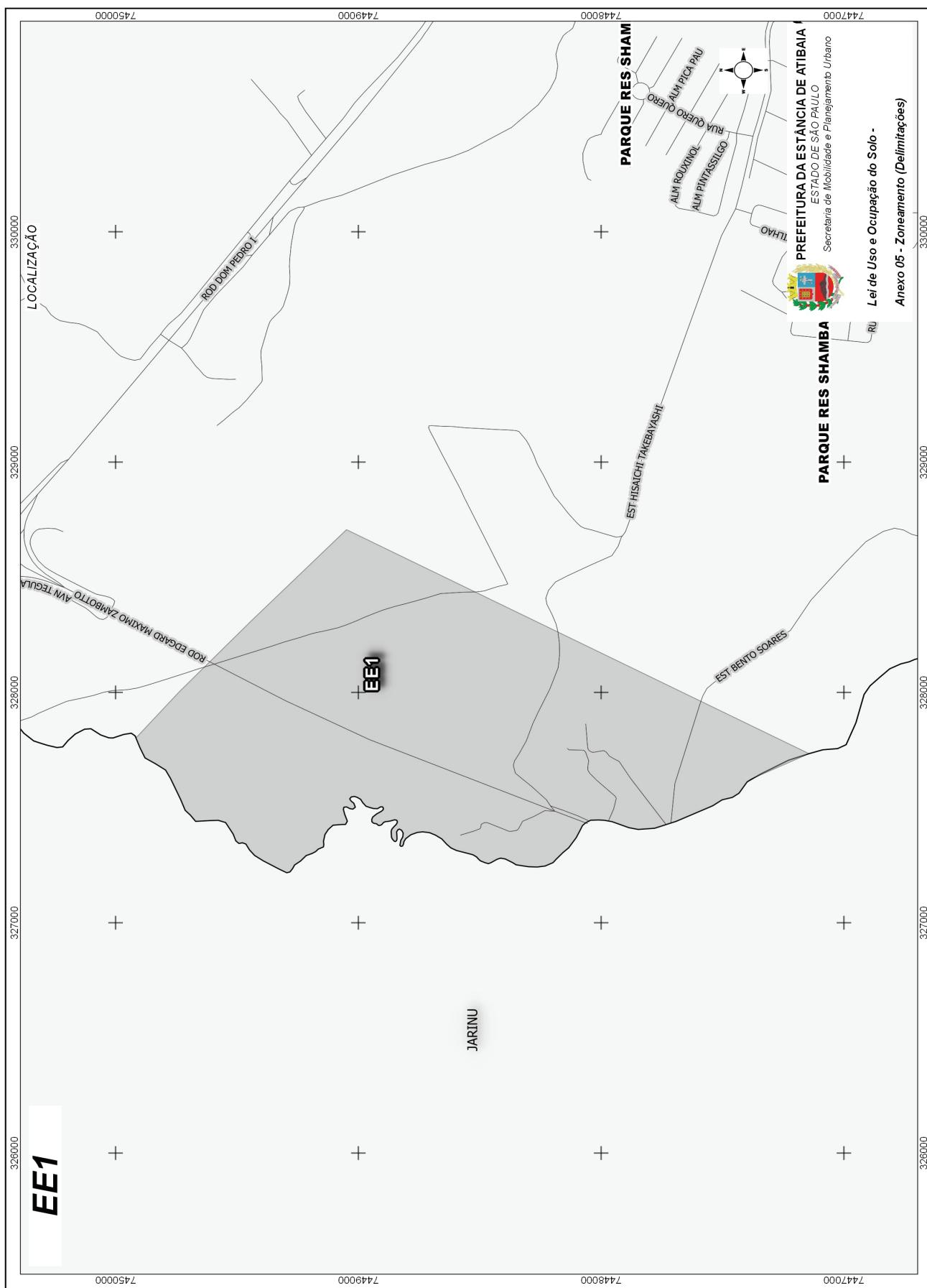
Anexo I



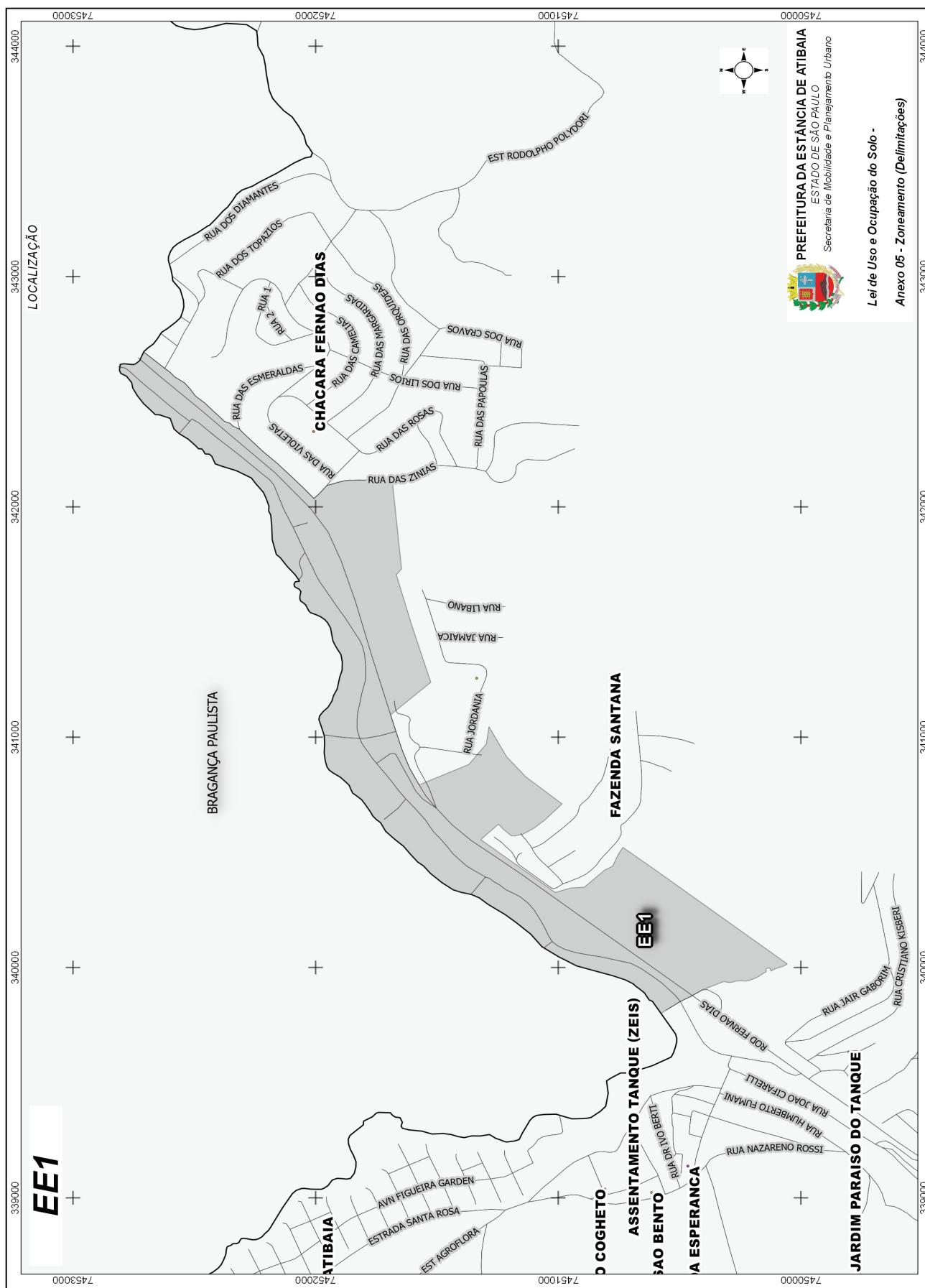
## Atos do Poder Executivo



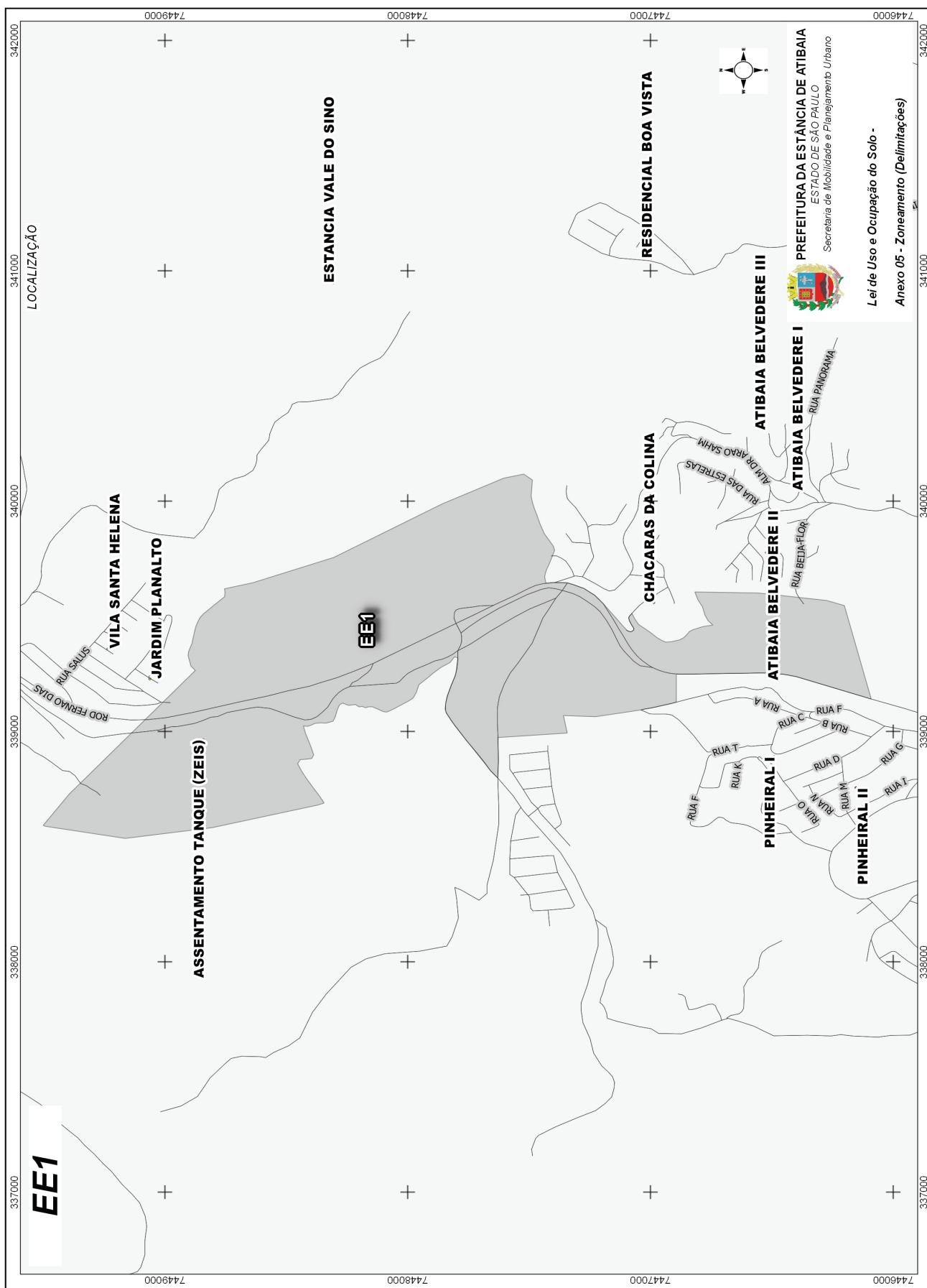
## Atos do Poder Executivo



## Atos do Poder Executivo



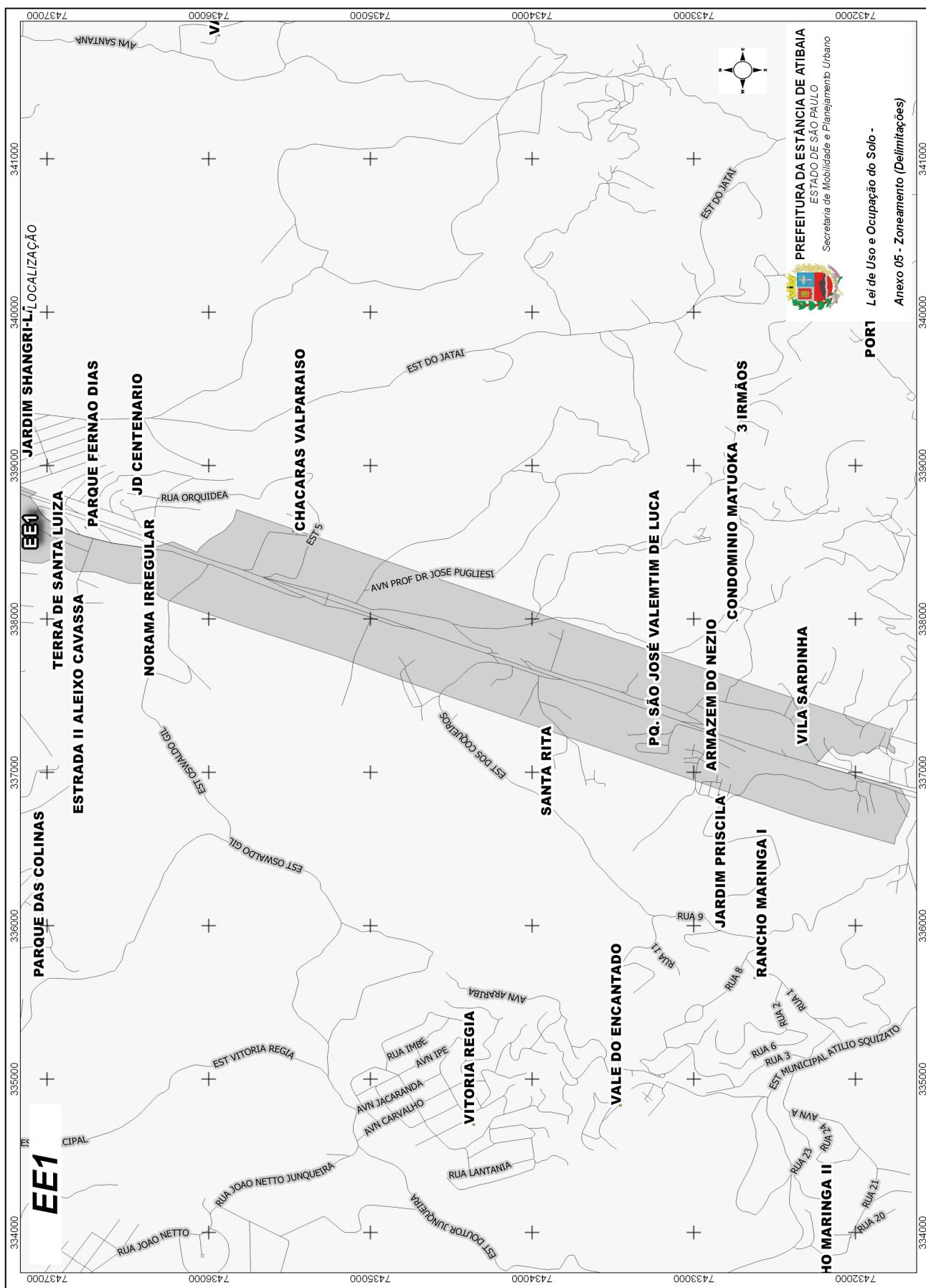
## Atos do Poder Executivo



## Atos do Poder Executivo



## Atos do Poder Executivo

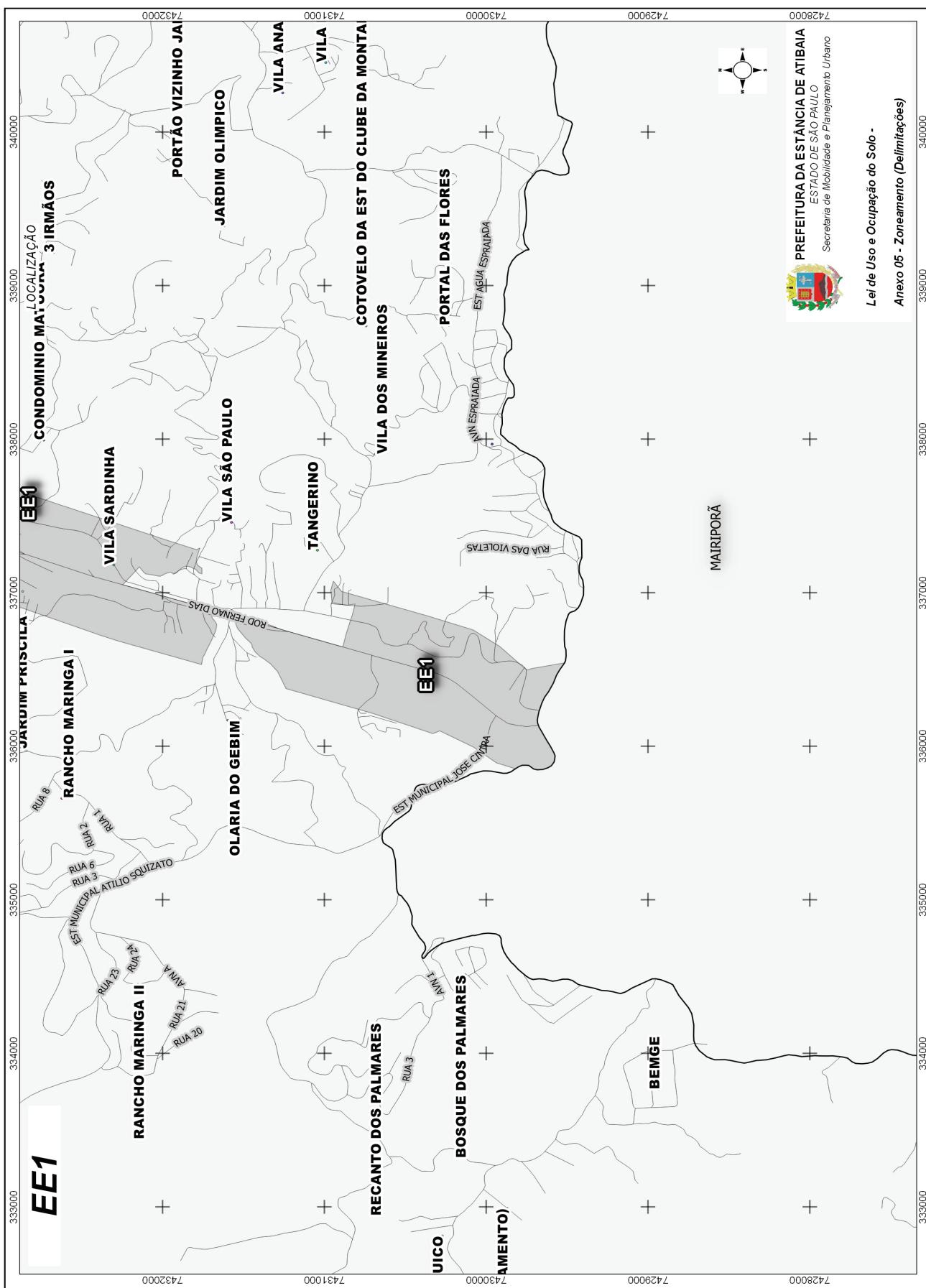


# Imprensa Oficial Eletrônica da Estância de Atibaia - IOE

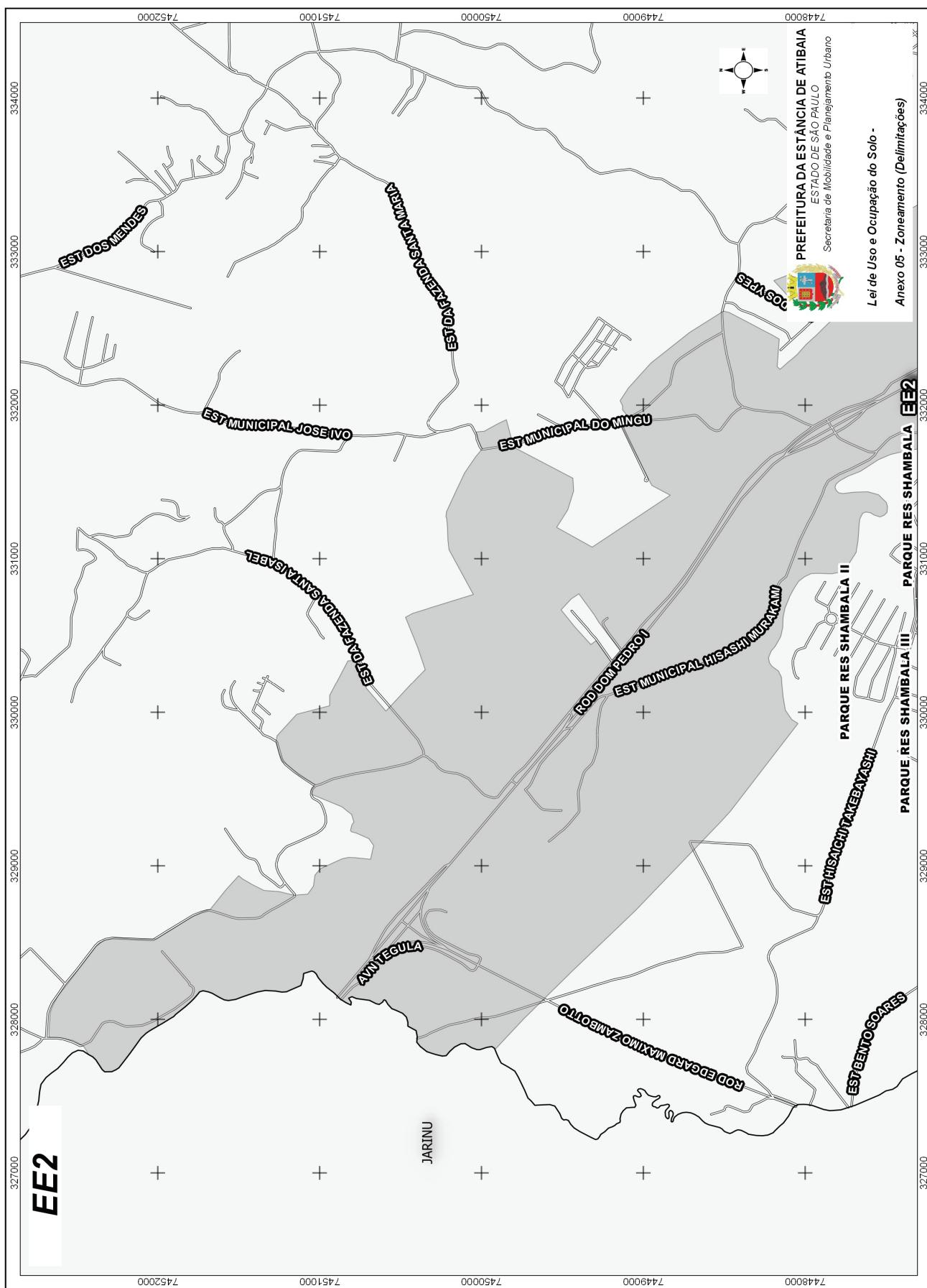
Sábado, 12 de outubro de 2019 - n.º 2133 - Ano XXIII - Caderno B

Lei Complementar n.º 760, de 29 de setembro de 2017 | [www.atibaia.sp.gov.br](http://www.atibaia.sp.gov.br)

## Atos do Poder Executivo



## Atos do Poder Executivo



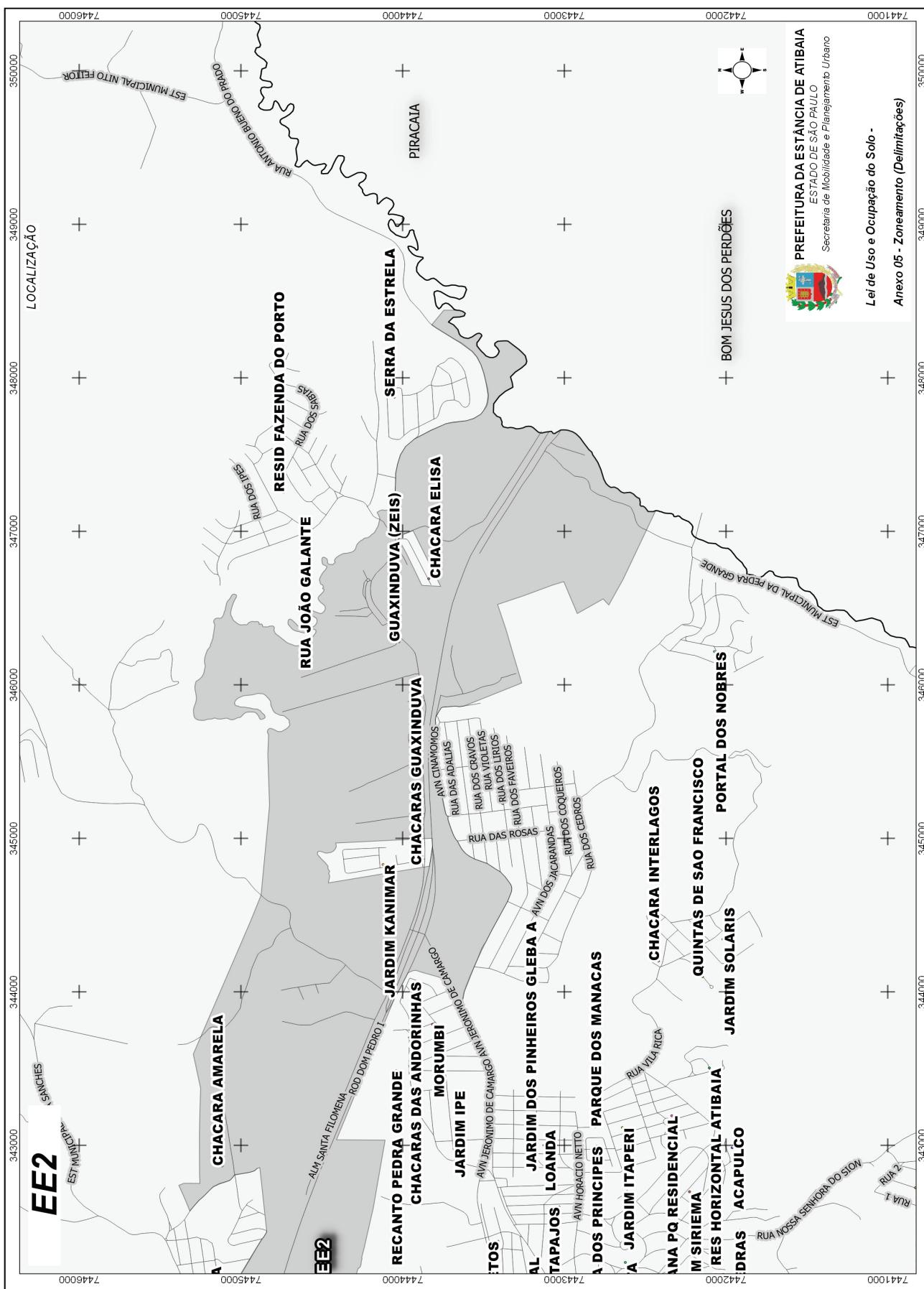
# Atos do Poder Executivo



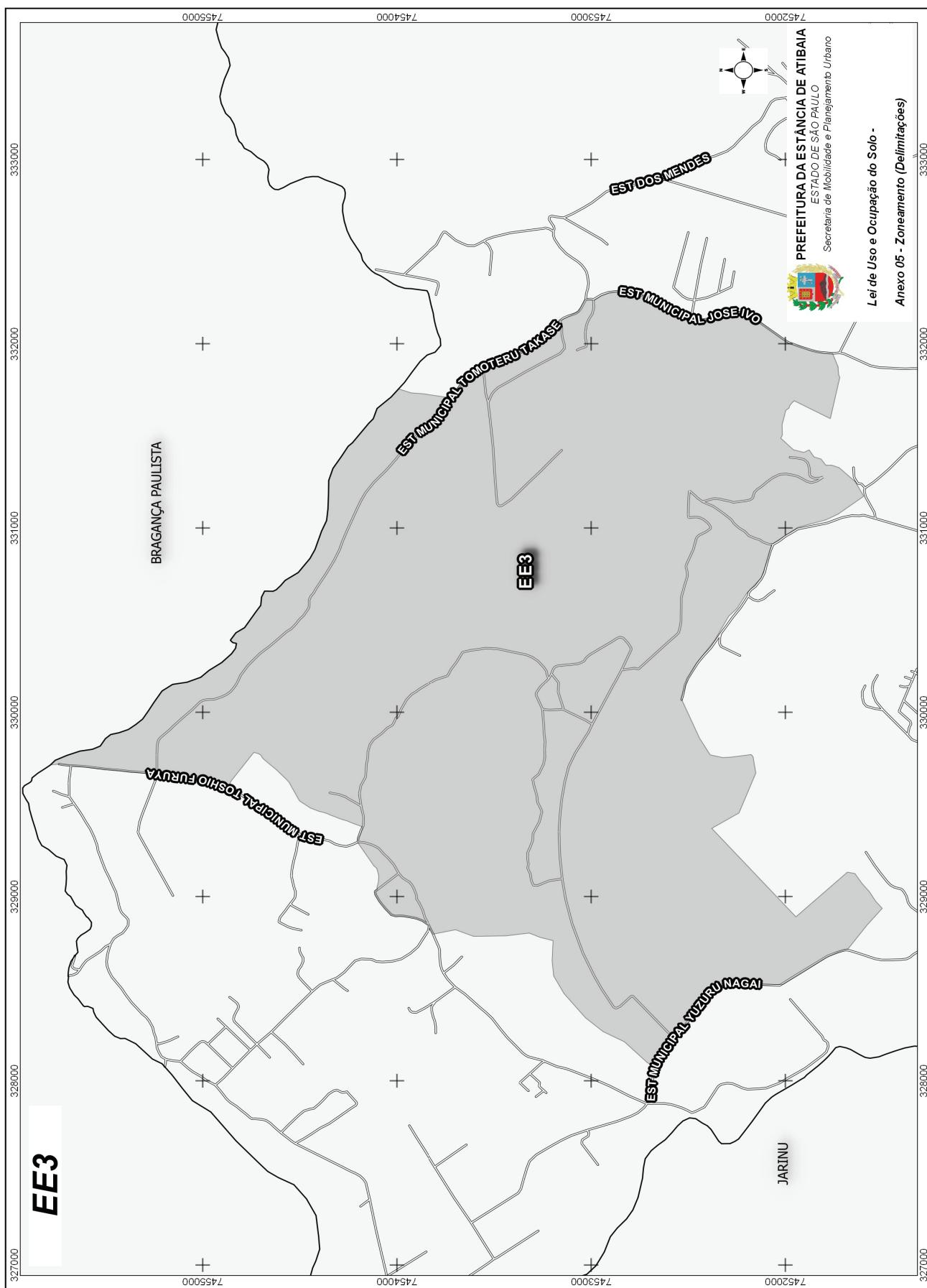
## Atos do Poder Executivo



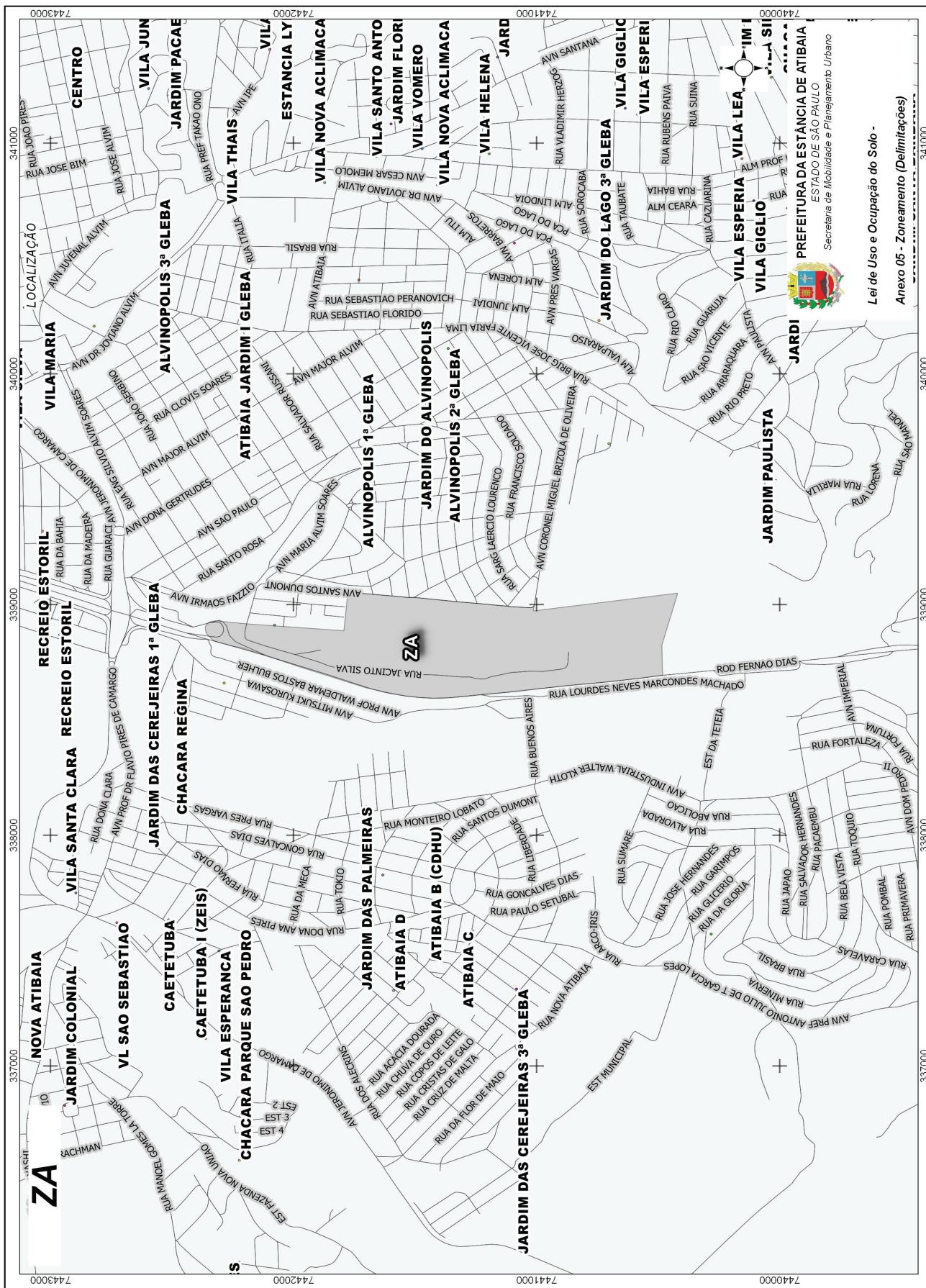
## Atos do Poder Executivo



## Atos do Poder Executivo



## Atos do Poder Executivo



## Atos do Poder Executivo



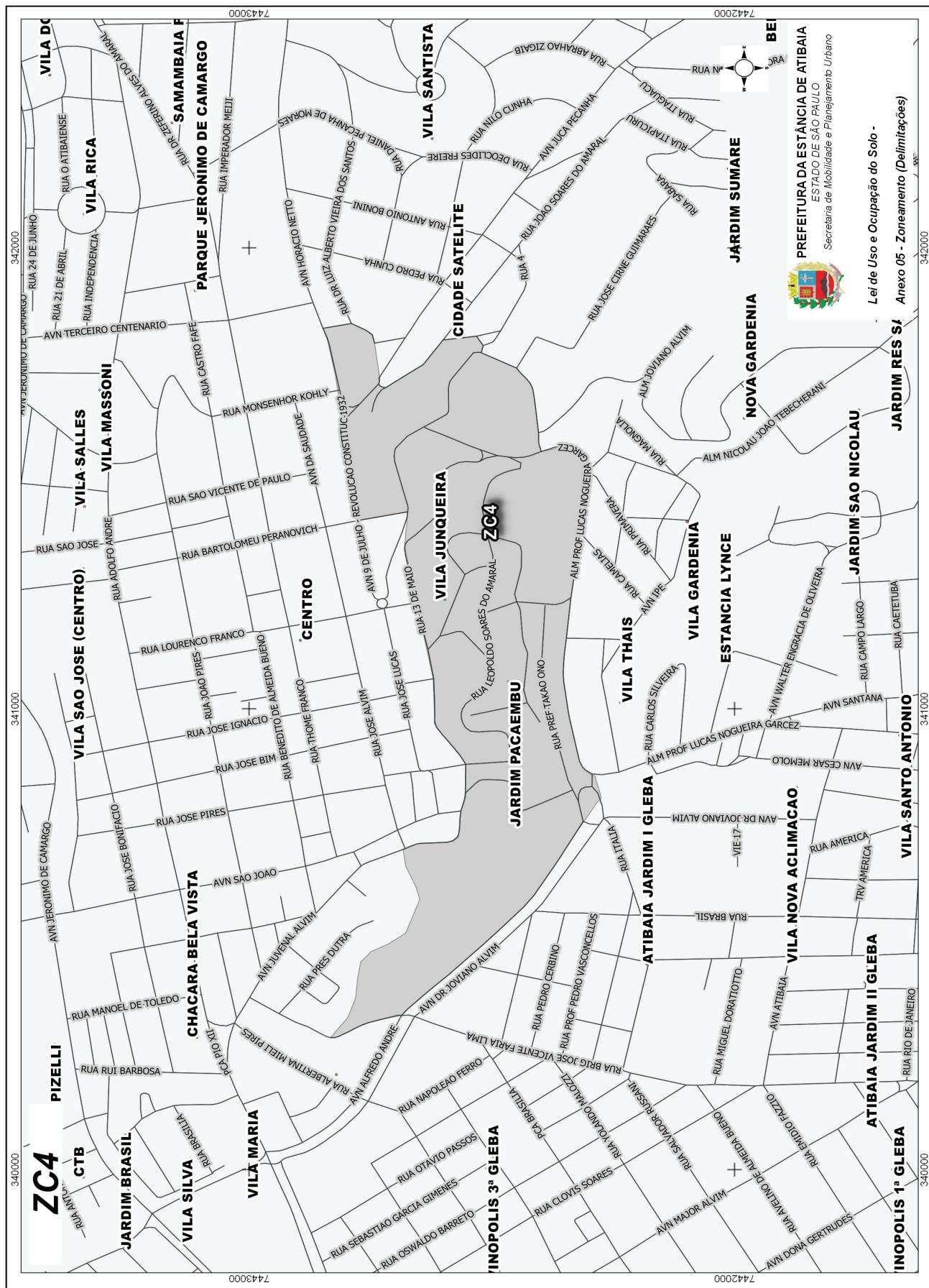
## Atos do Poder Executivo



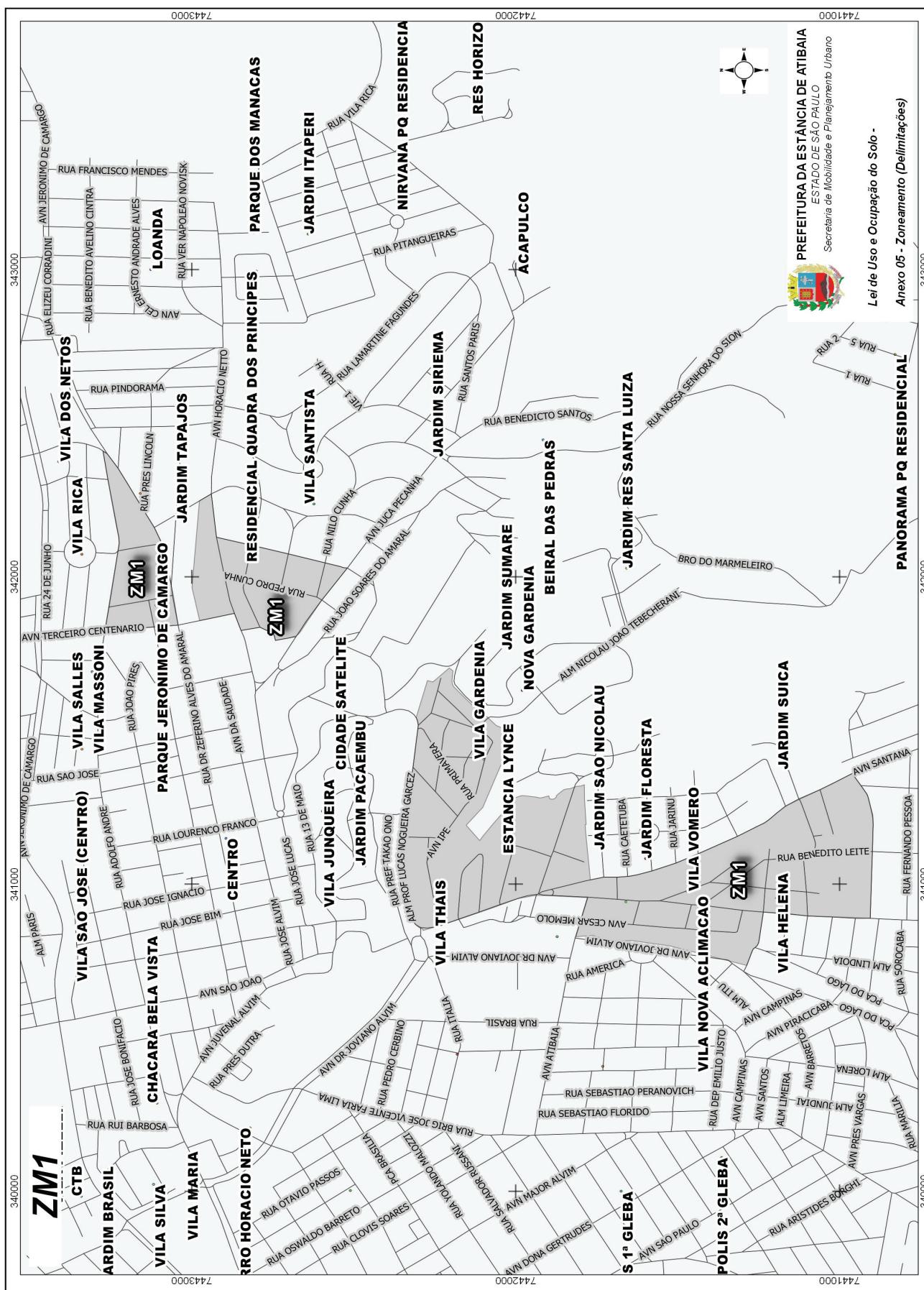
# Atos do Poder Executivo



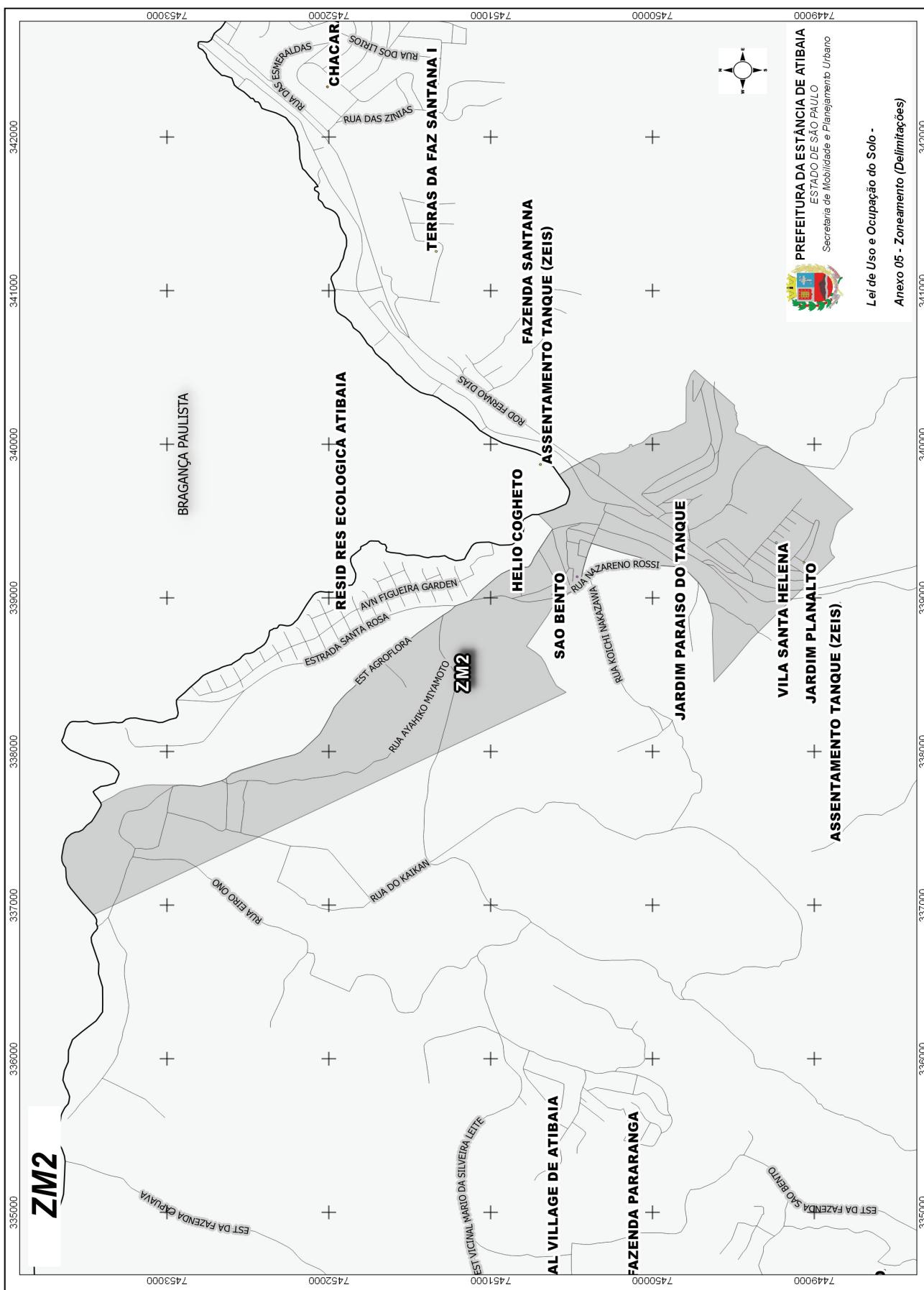
## Atos do Poder Executivo



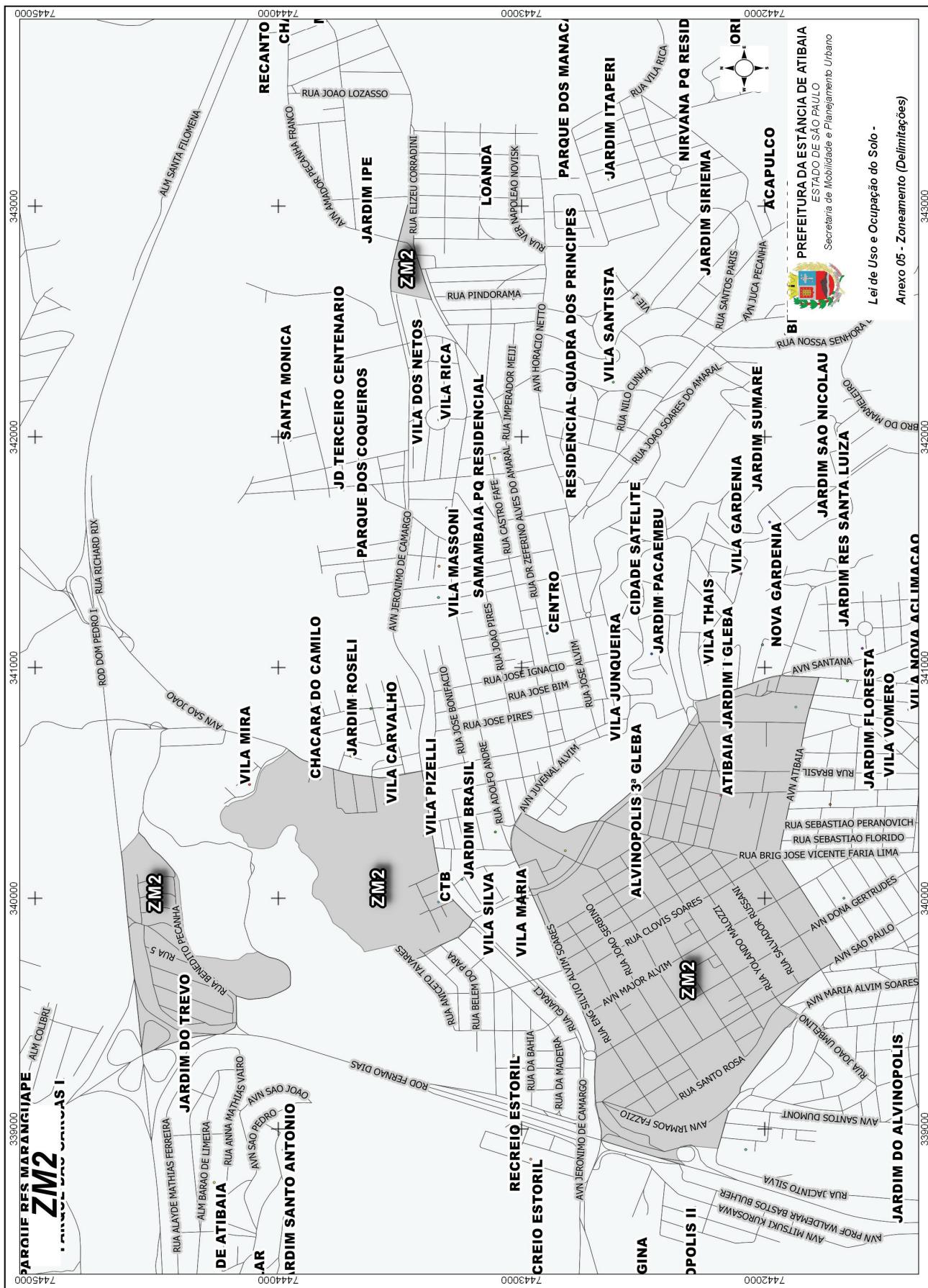
## Atos do Poder Executivo



## Atos do Poder Executivo



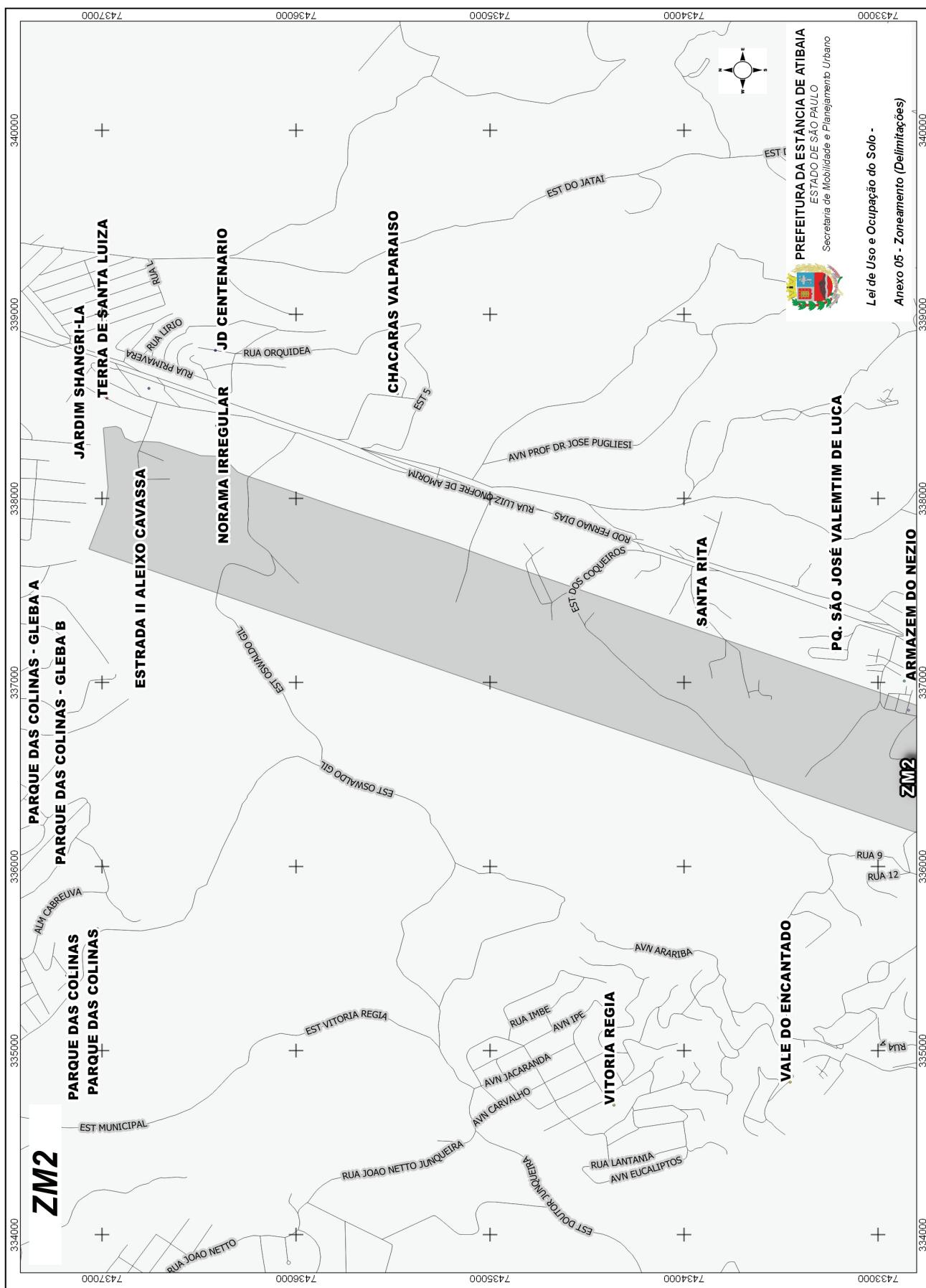
## Atos do Poder Executivo



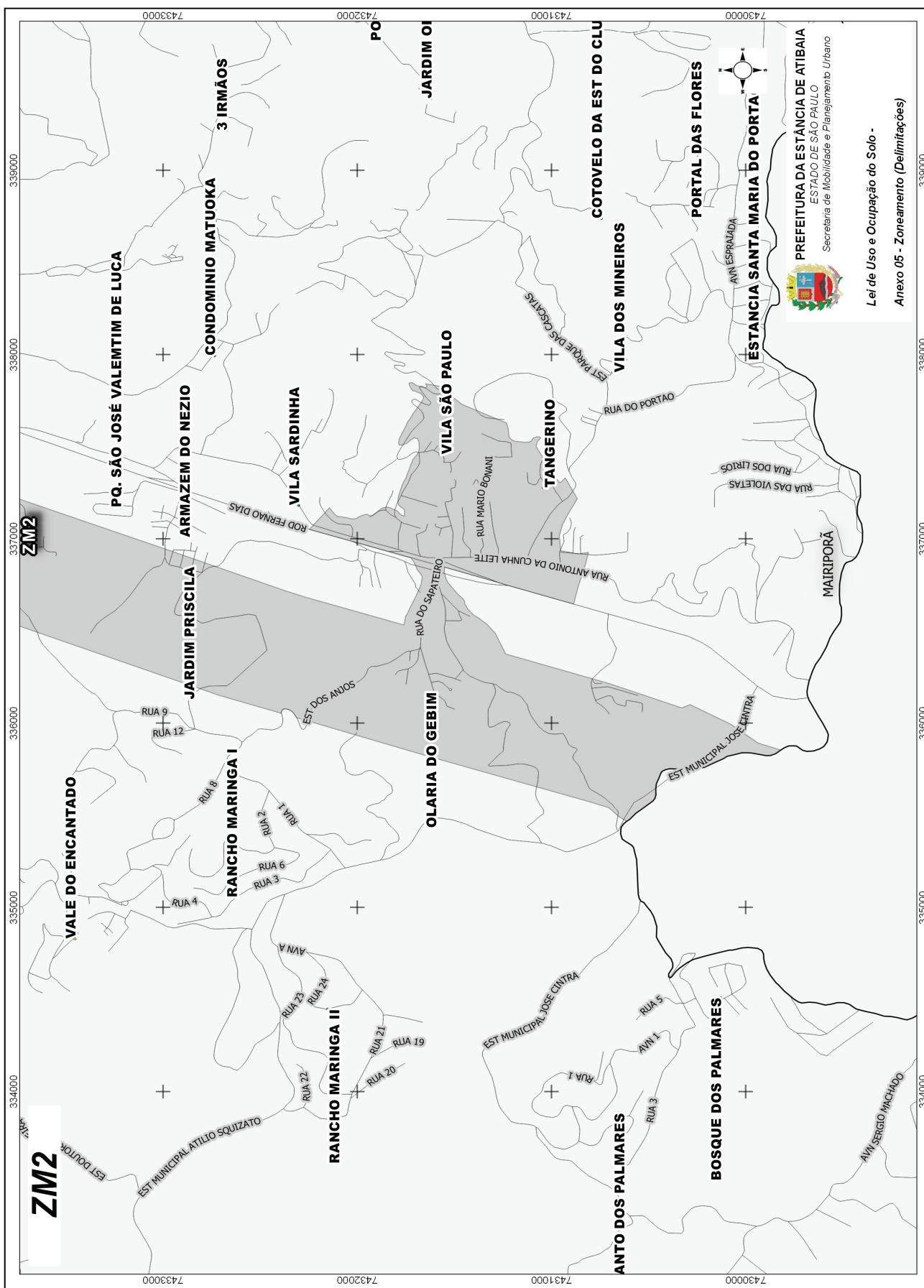
## Atos do Poder Executivo



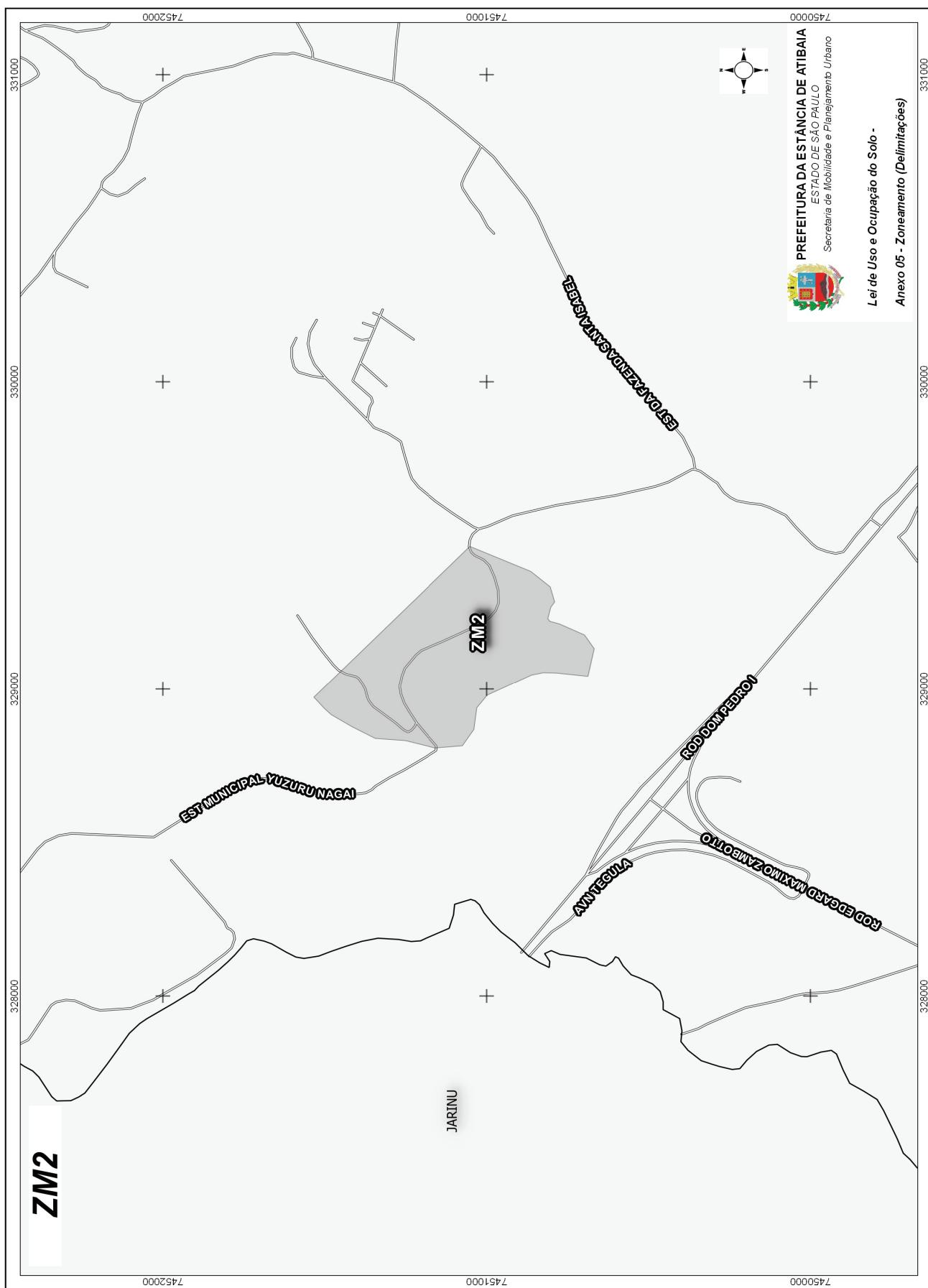
# Atos do Poder Executivo



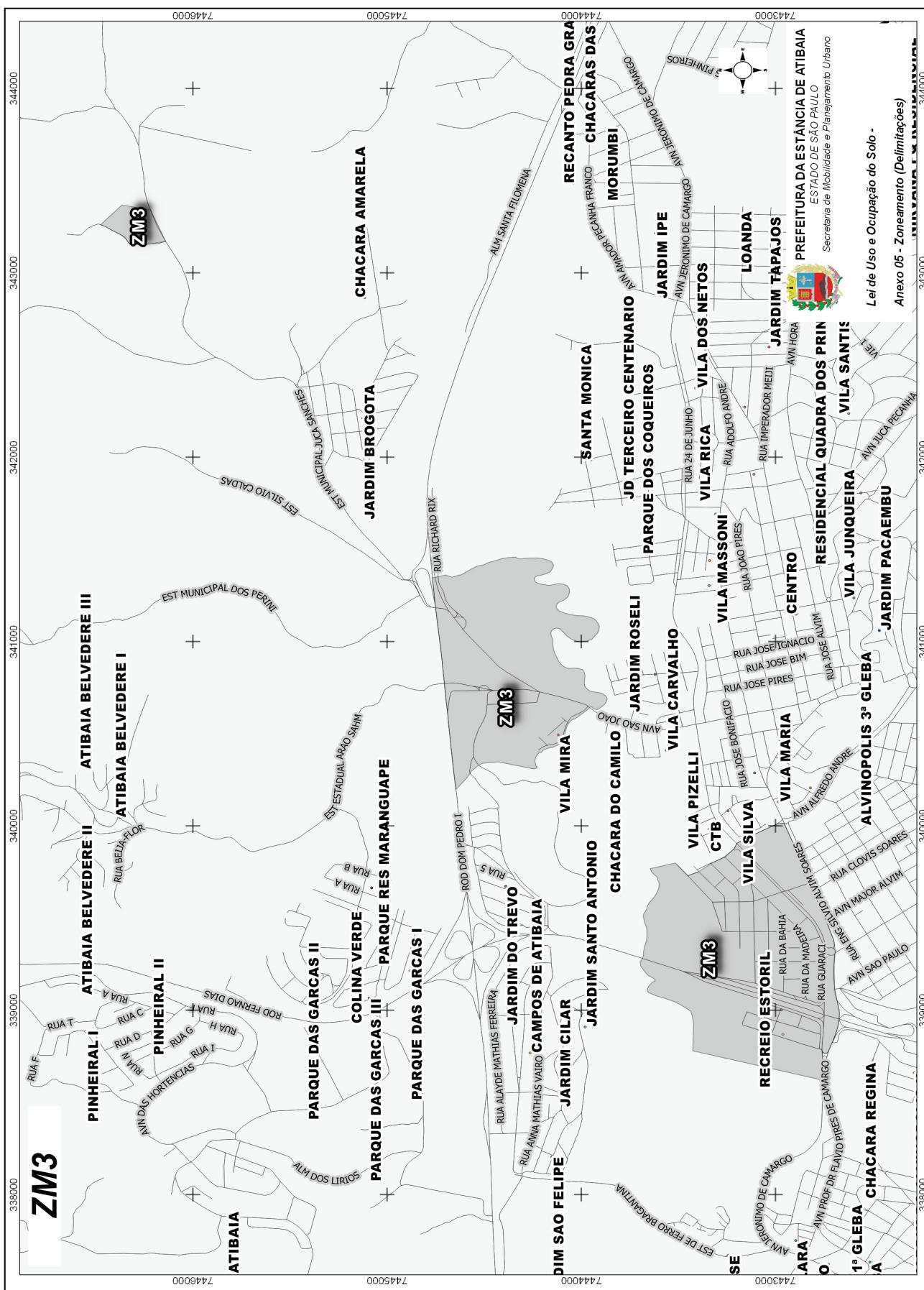
## Atos do Poder Executivo



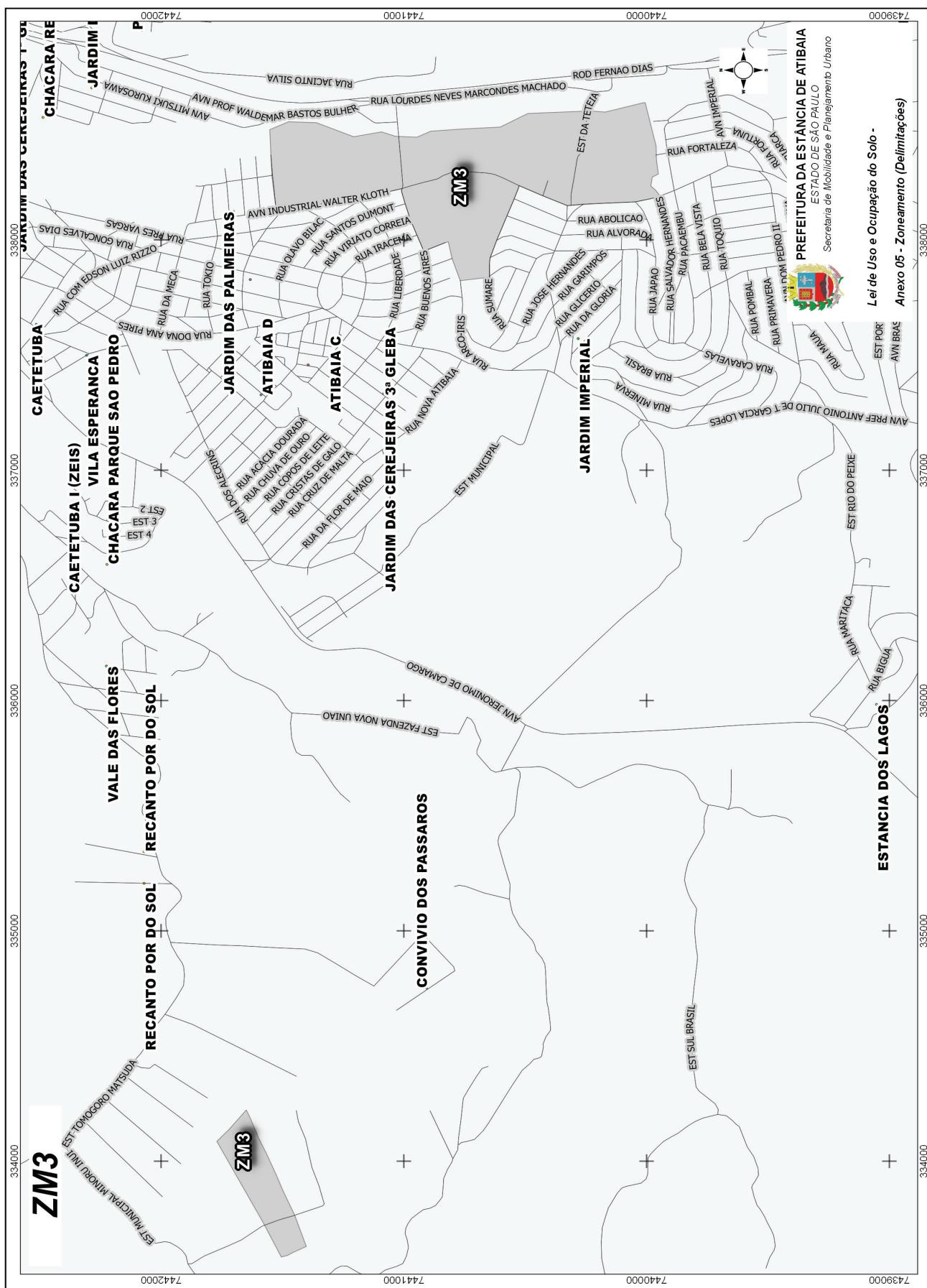
## Atos do Poder Executivo



## Atos do Poder Executivo



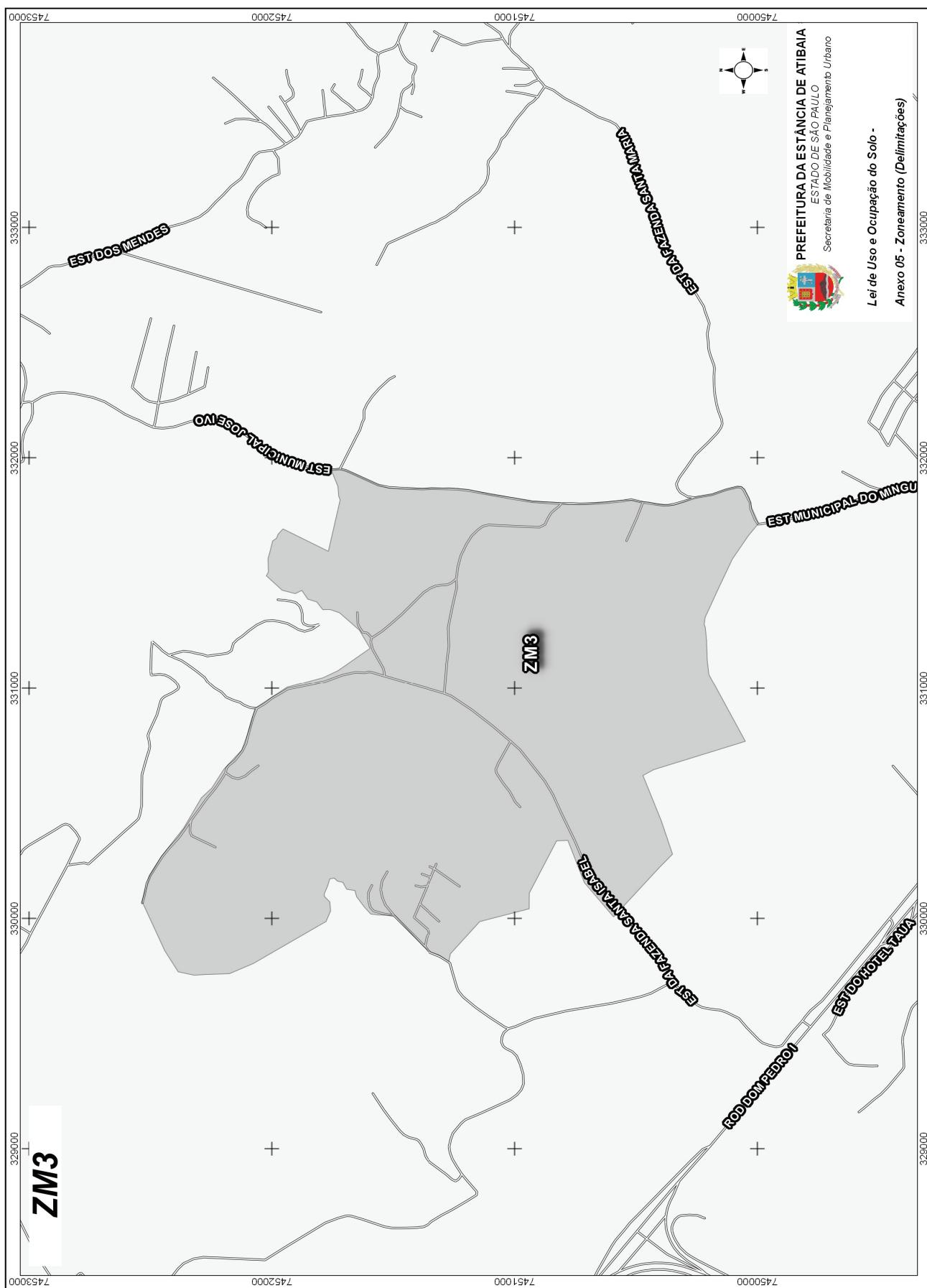
## Atos do Poder Executivo



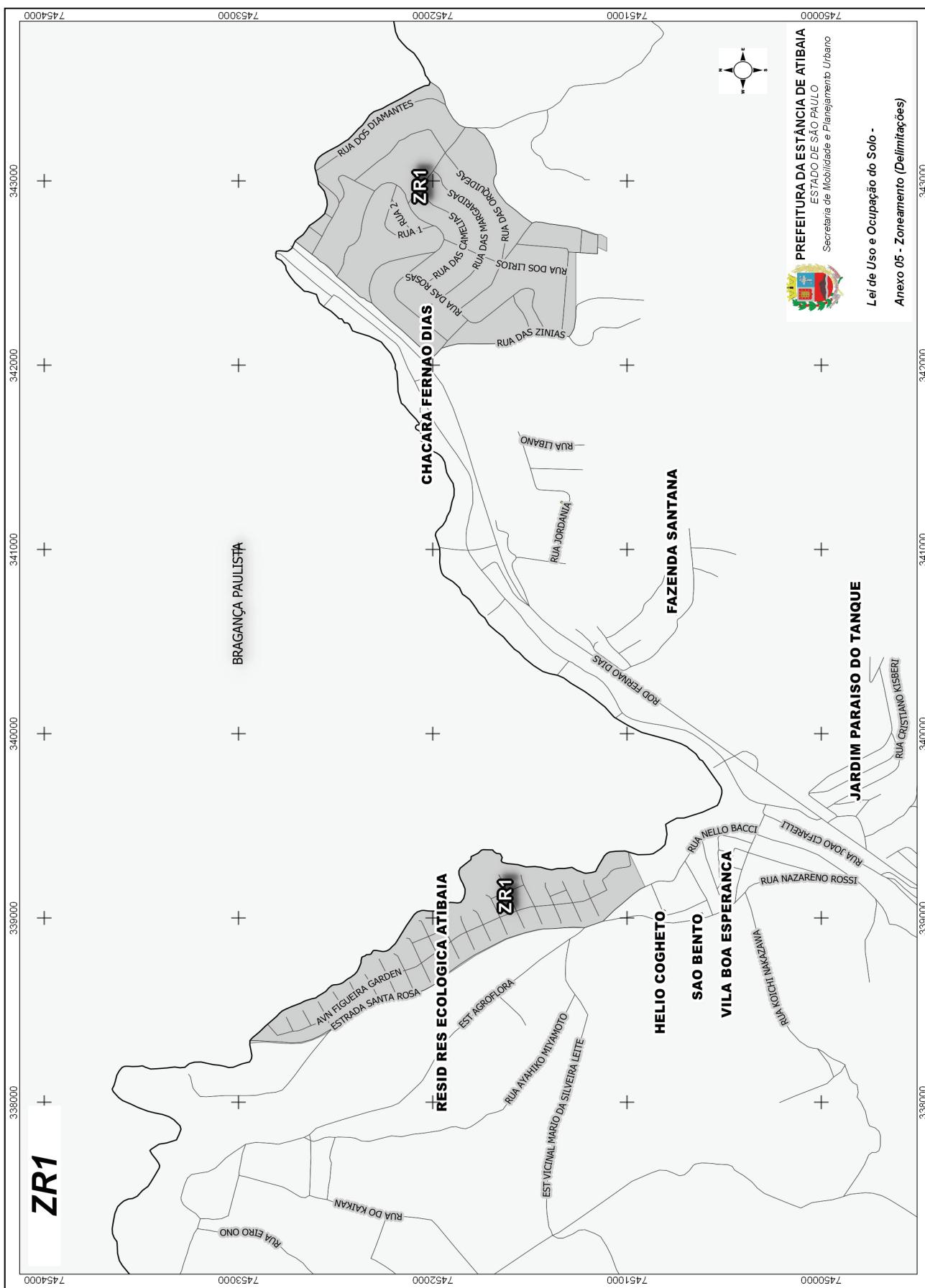
# Atos do Poder Executivo



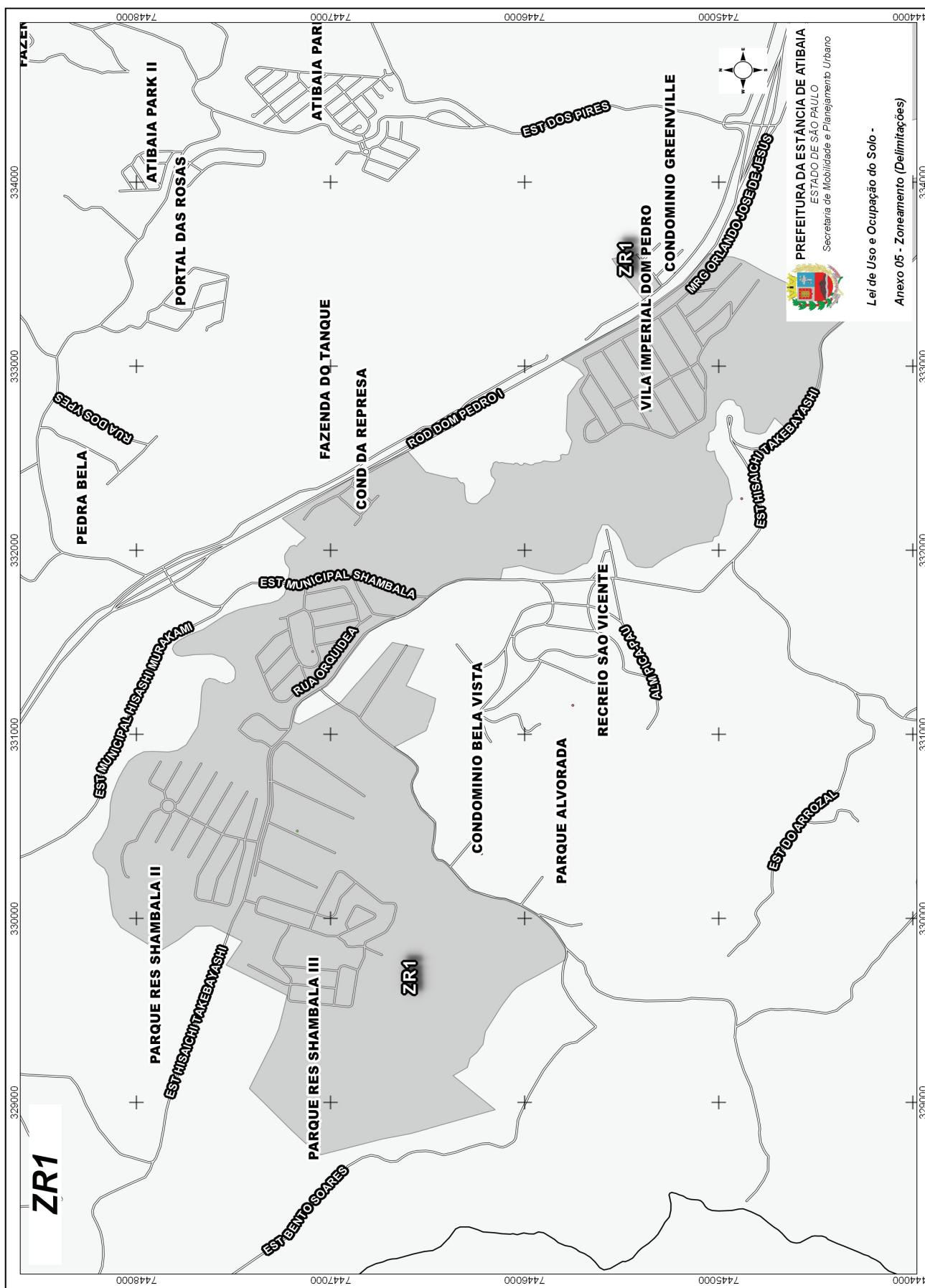
## Atos do Poder Executivo



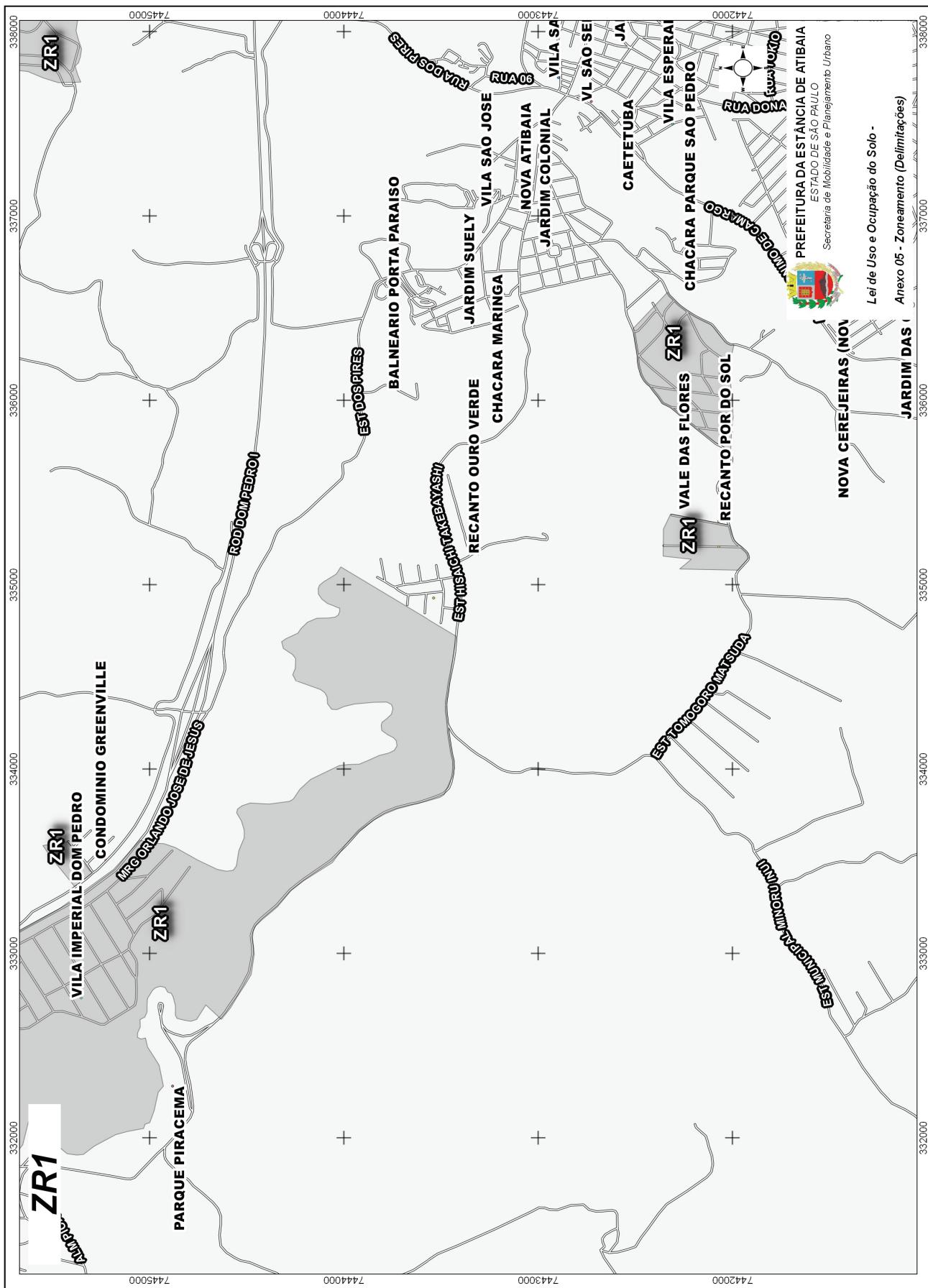
## Atos do Poder Executivo



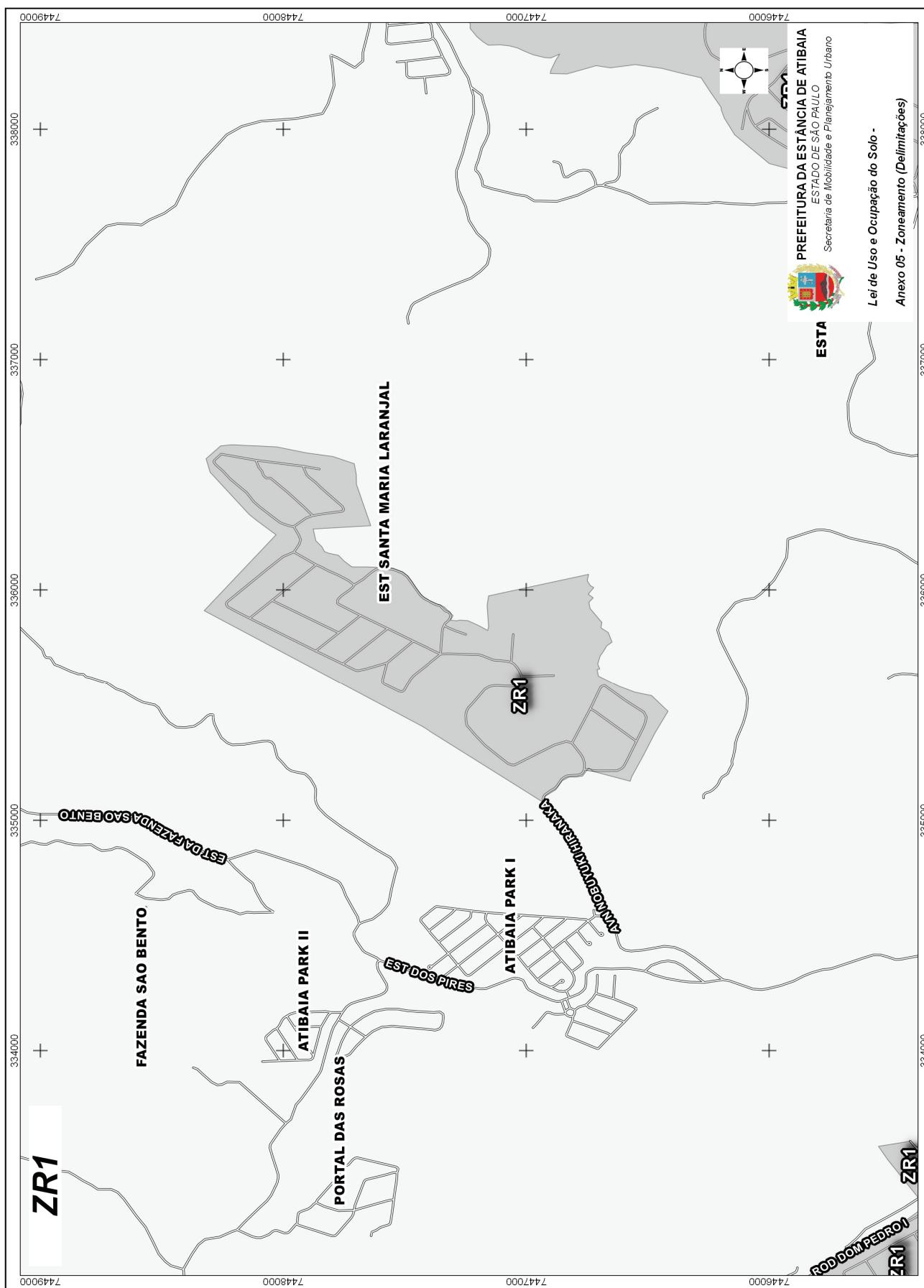
# Atos do Poder Executivo



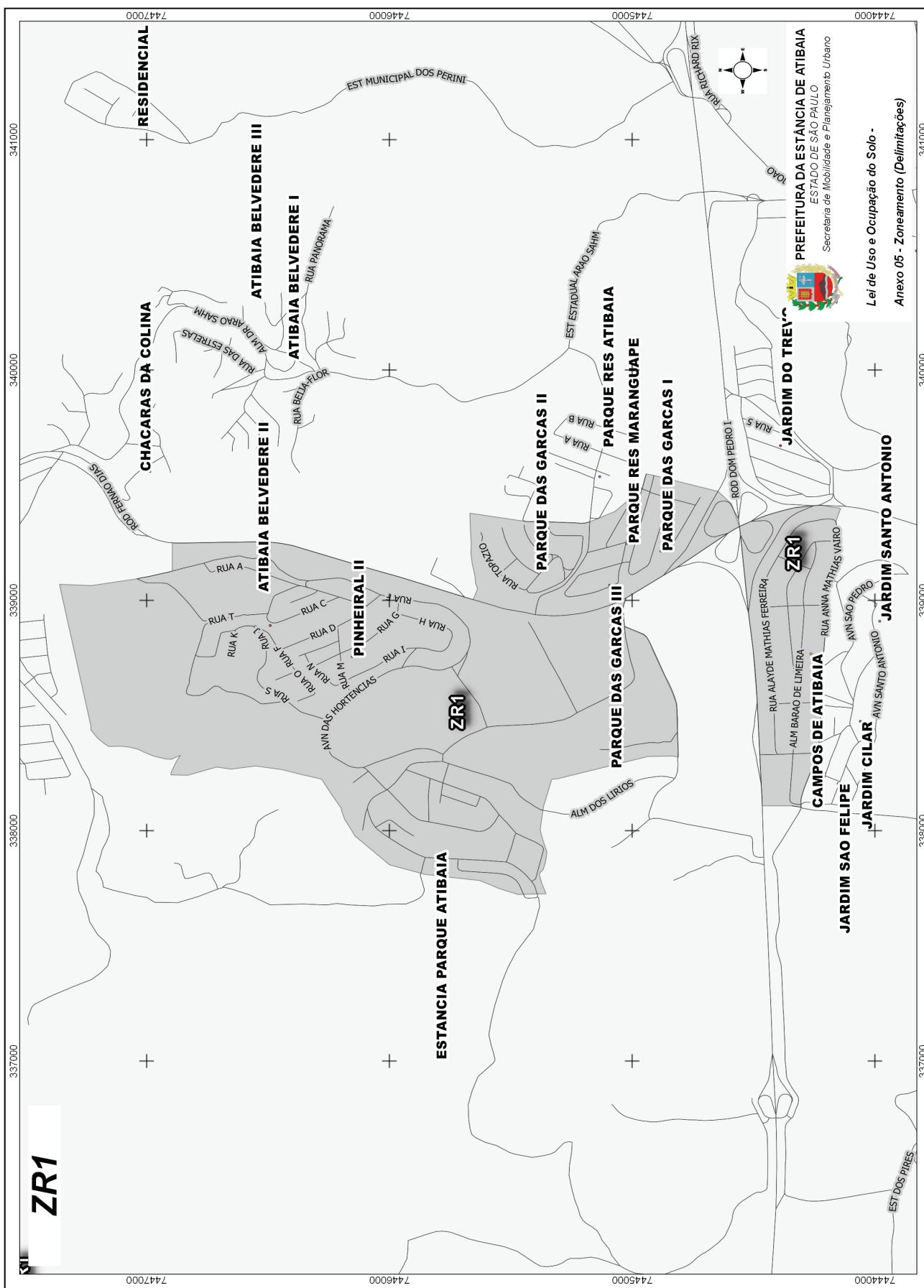
## Atos do Poder Executivo



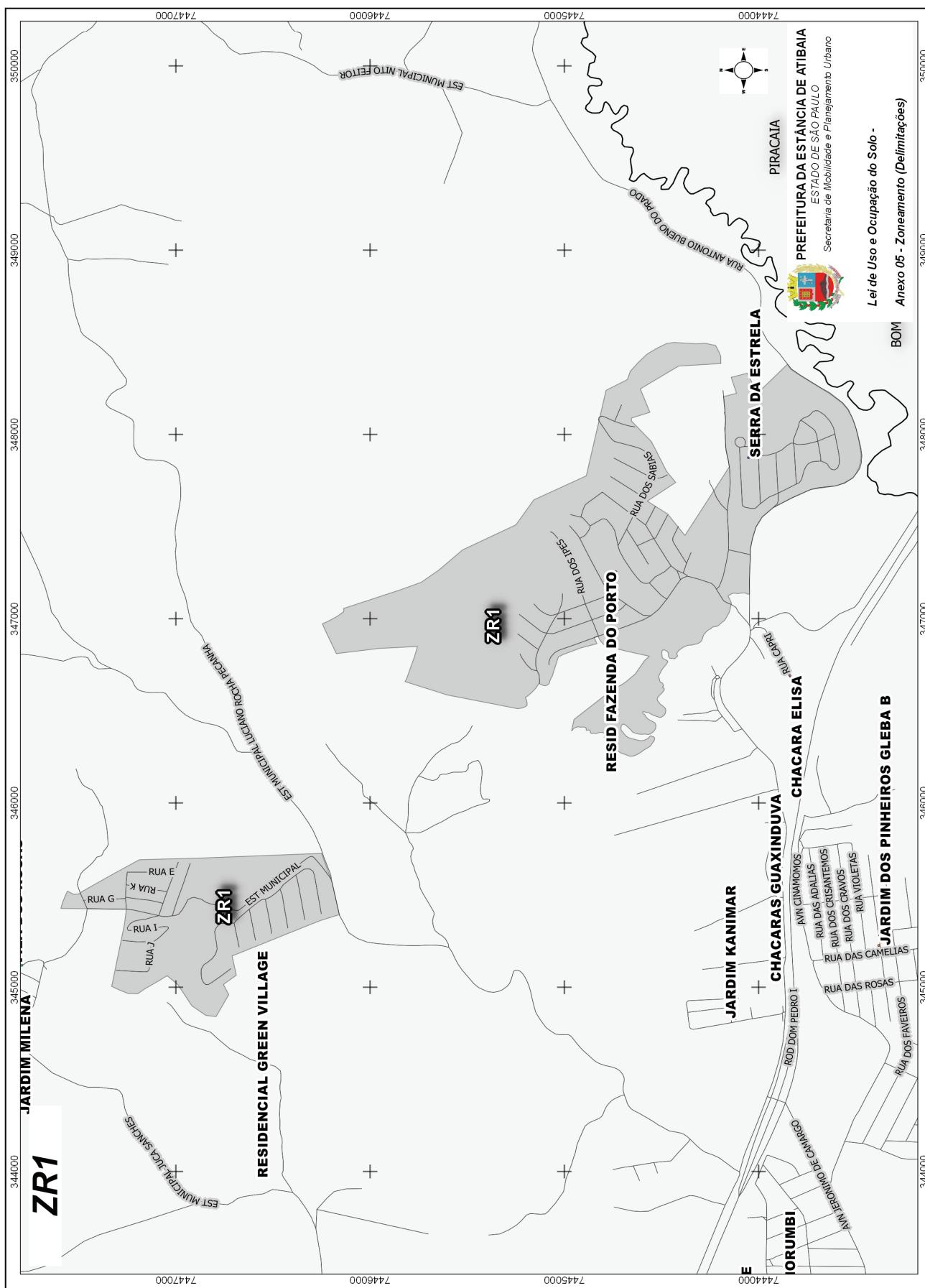
## Atos do Poder Executivo



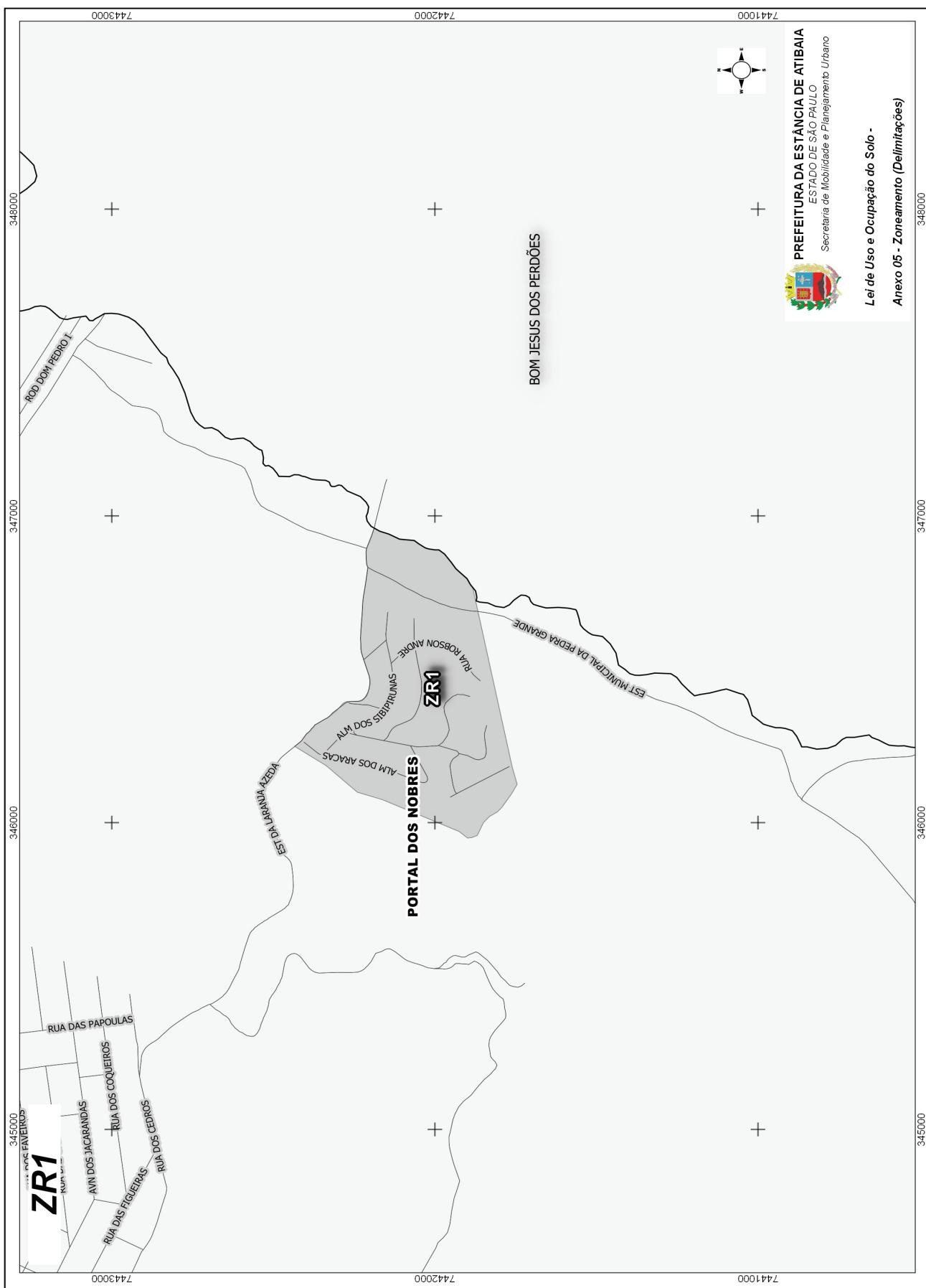
## Atos do Poder Executivo



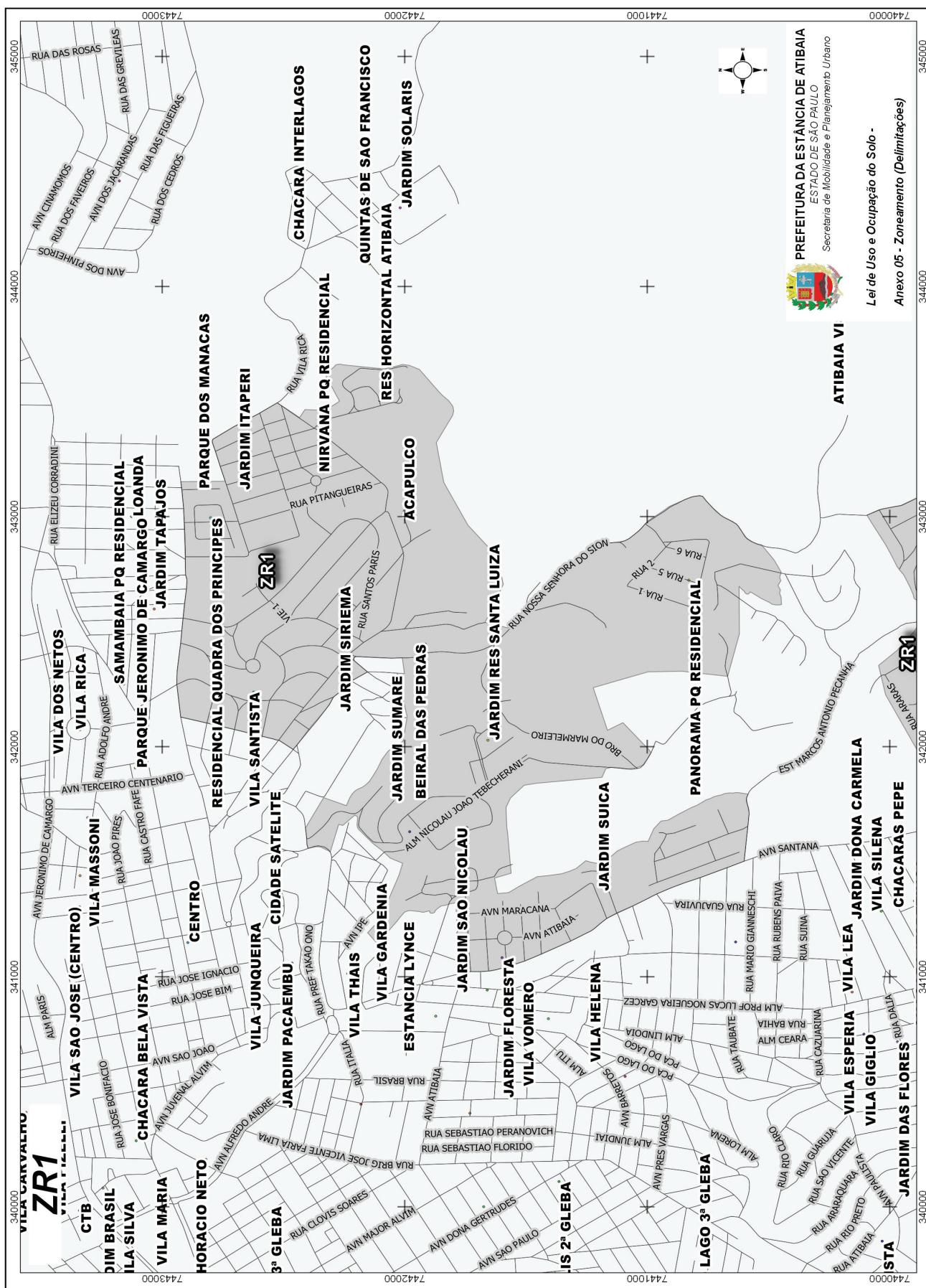
# Atos do Poder Executivo



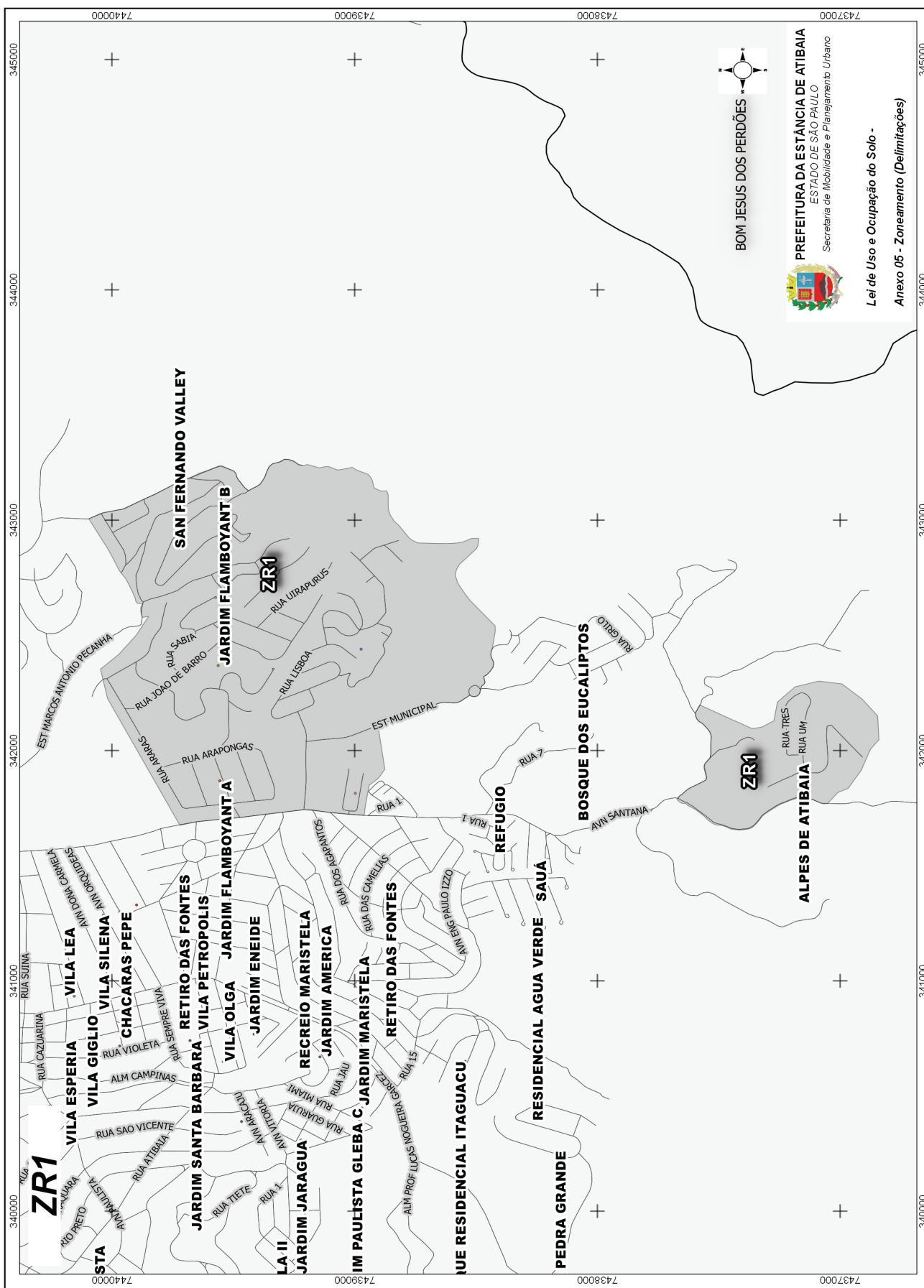
## Atos do Poder Executivo



## Atos do Poder Executivo



# Atos do Poder Executivo



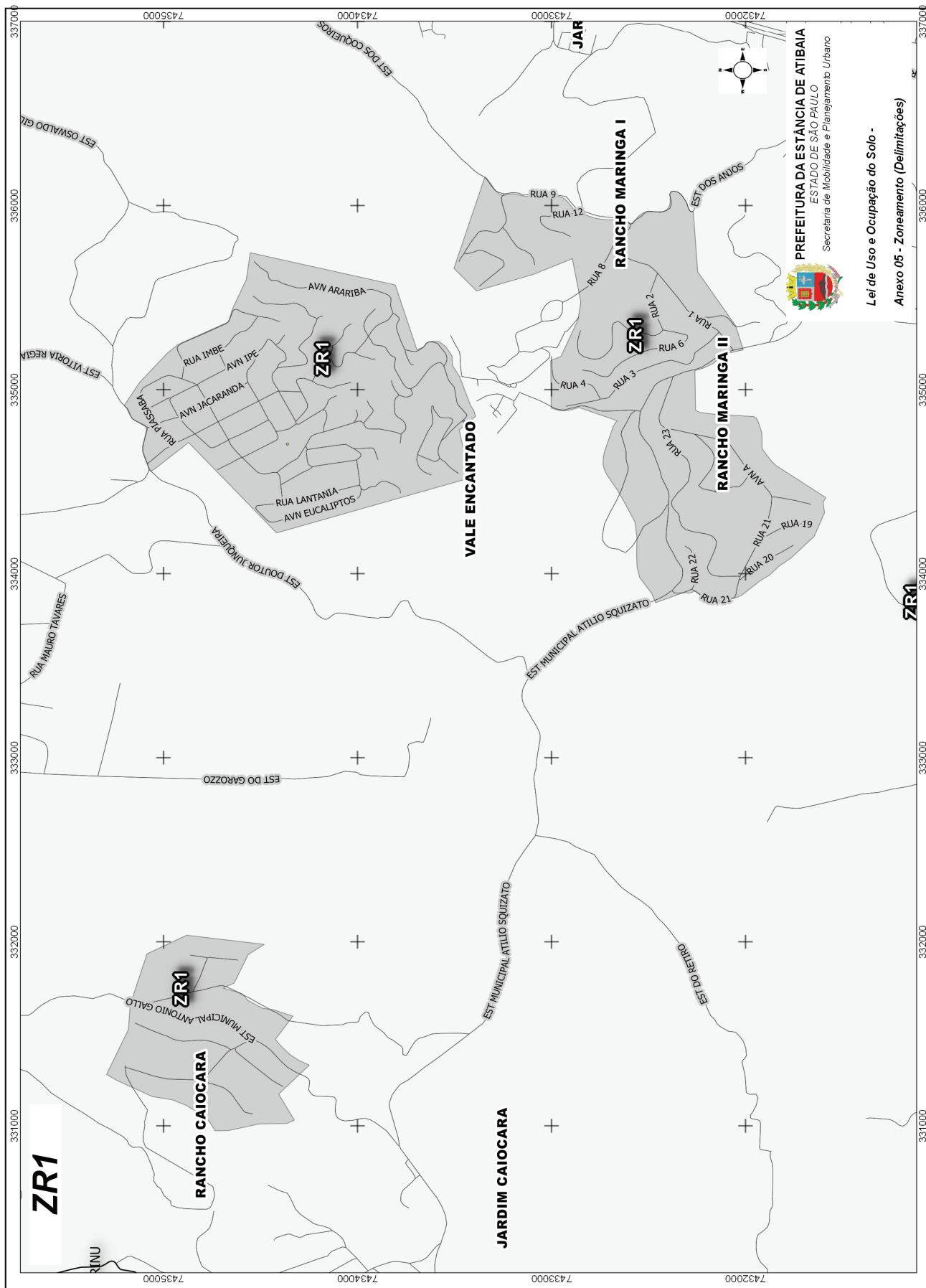
# Atos do Poder Executivo



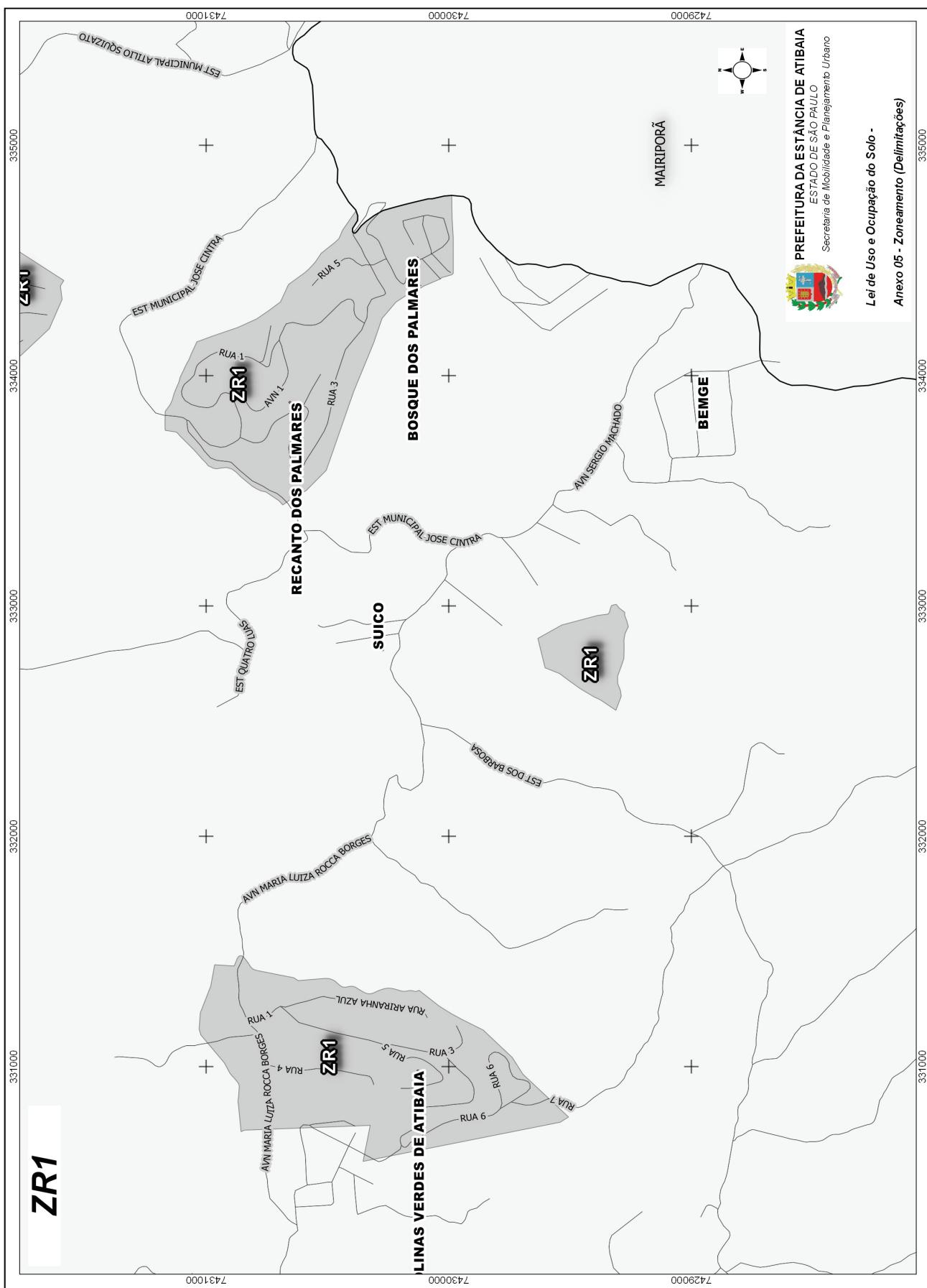
## Atos do Poder Executivo



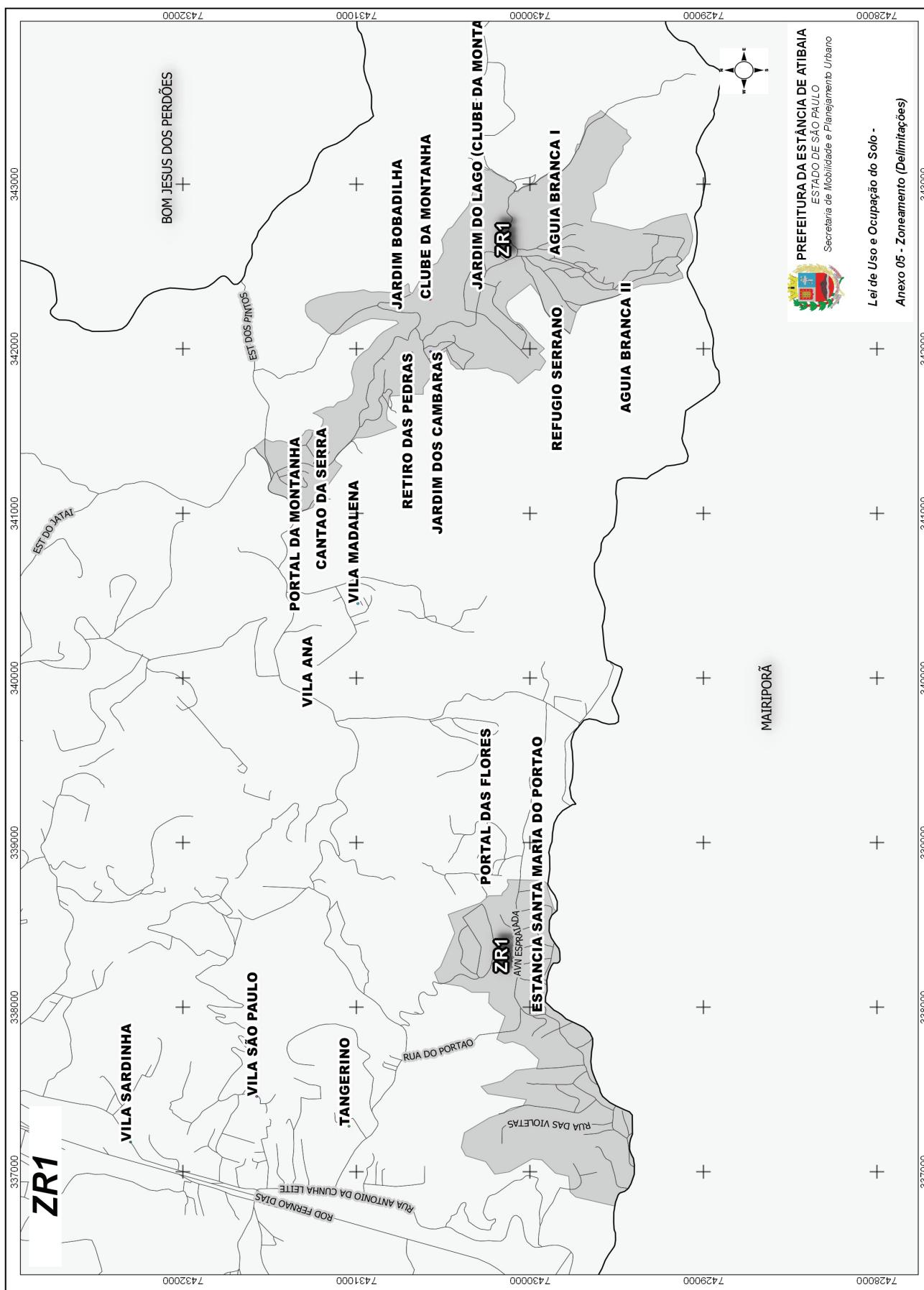
## Atos do Poder Executivo



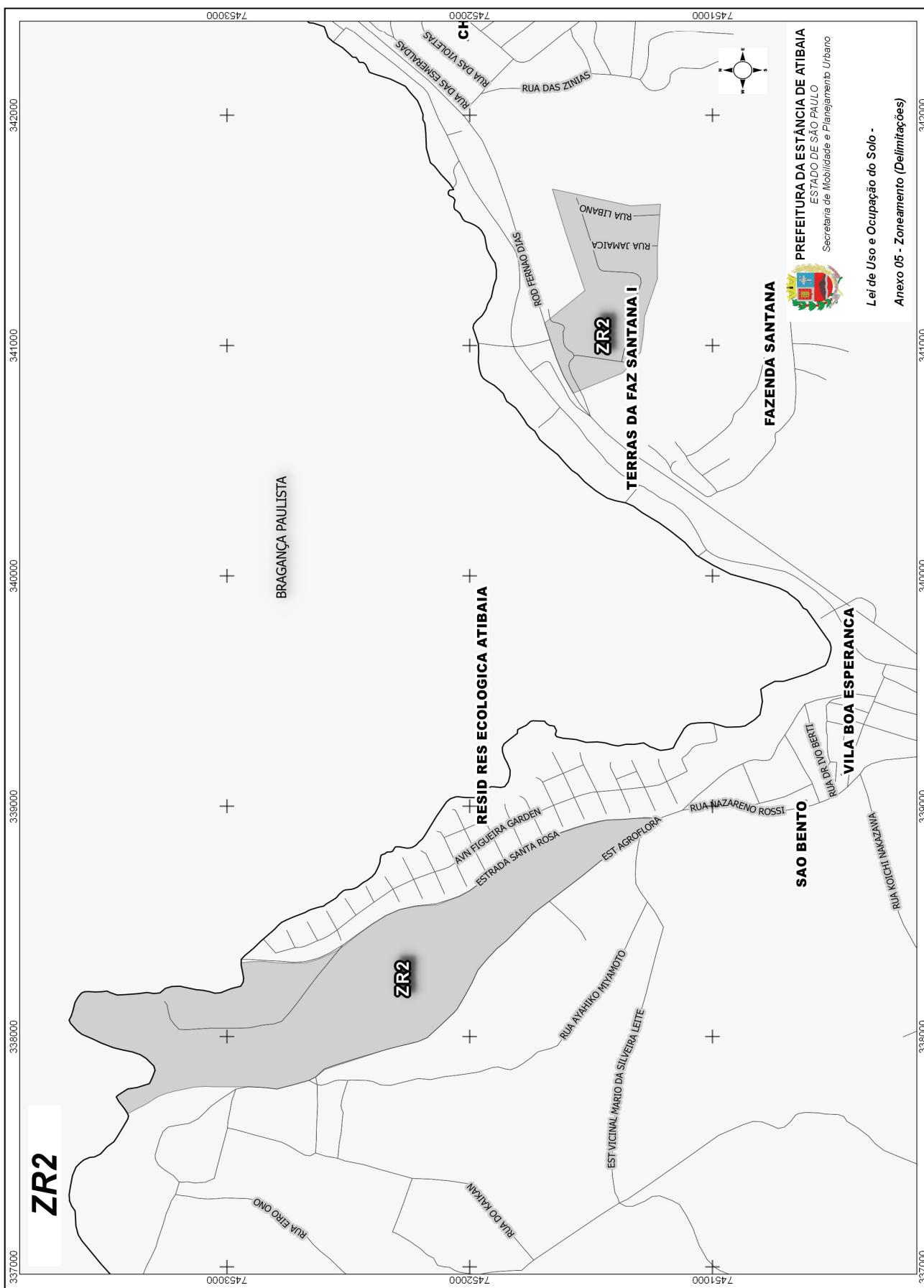
## Atos do Poder Executivo



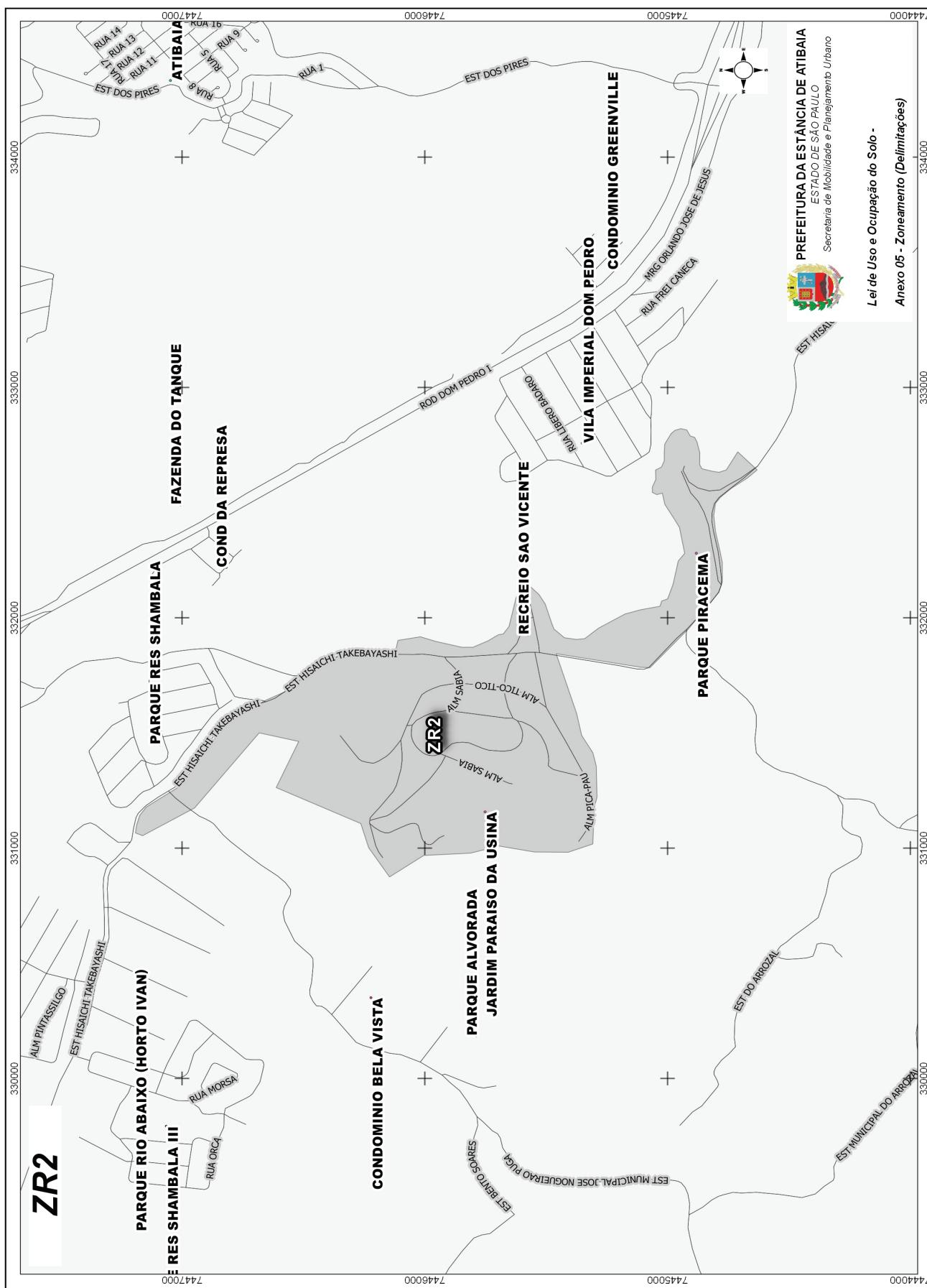
# Atos do Poder Executivo



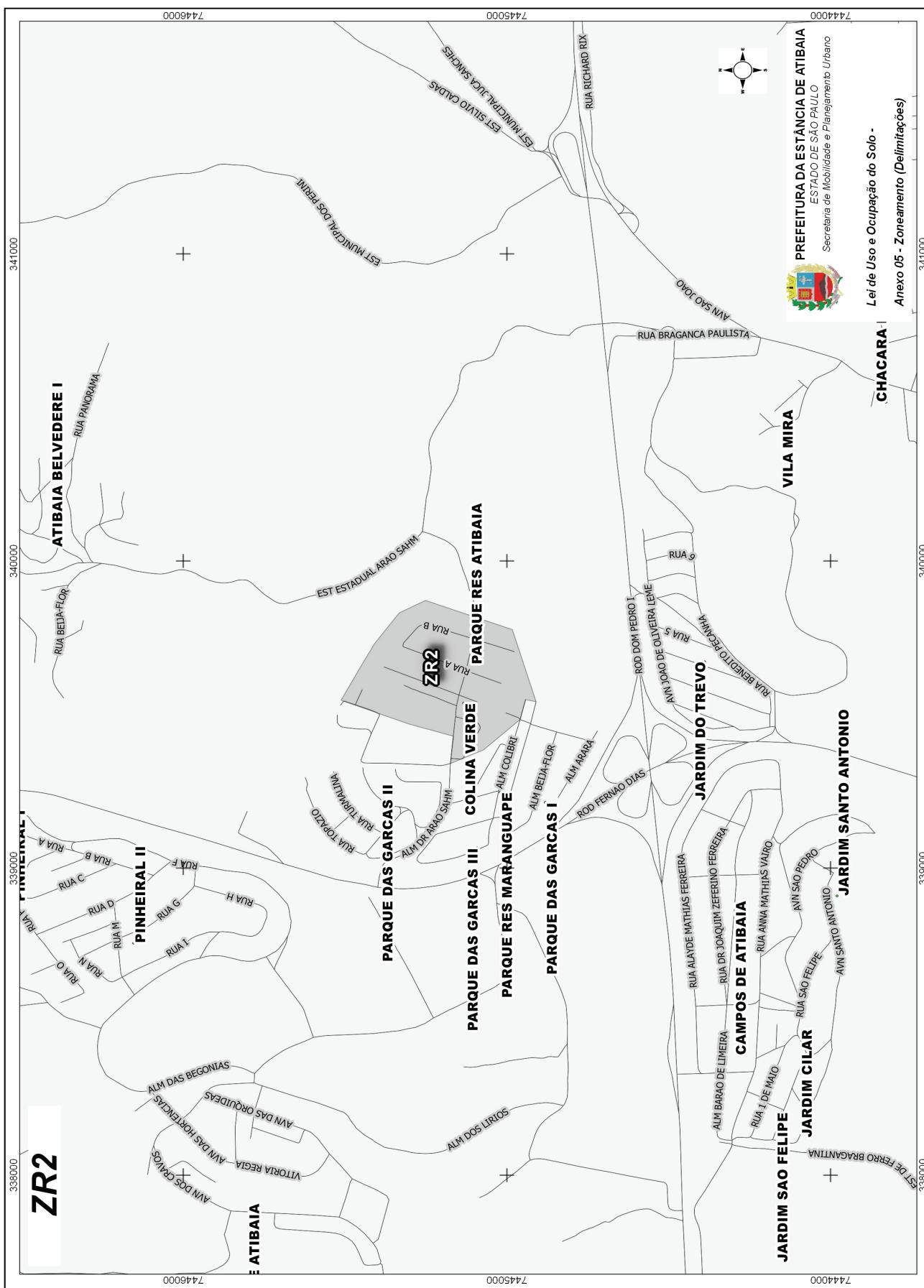
## Atos do Poder Executivo



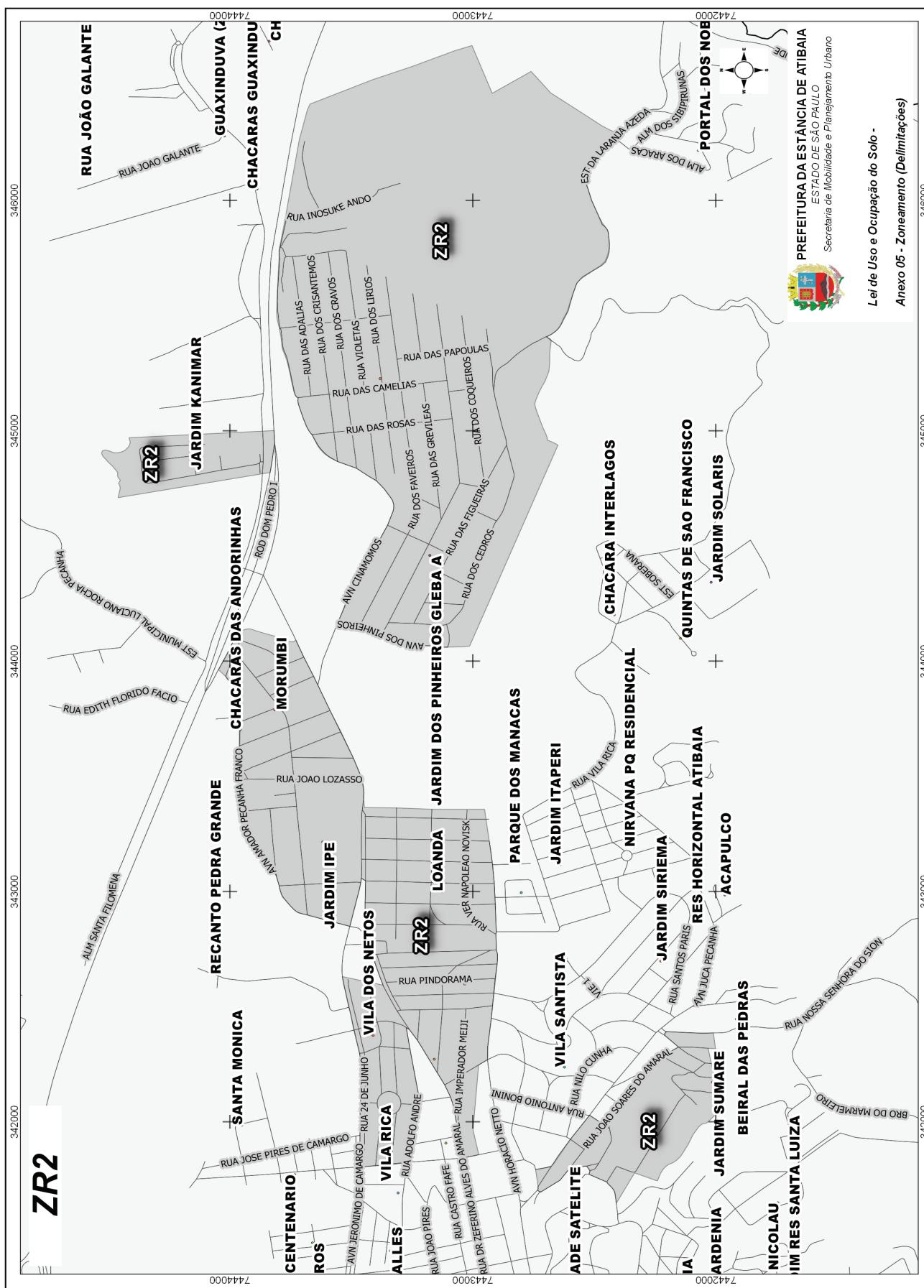
# Atos do Poder Executivo



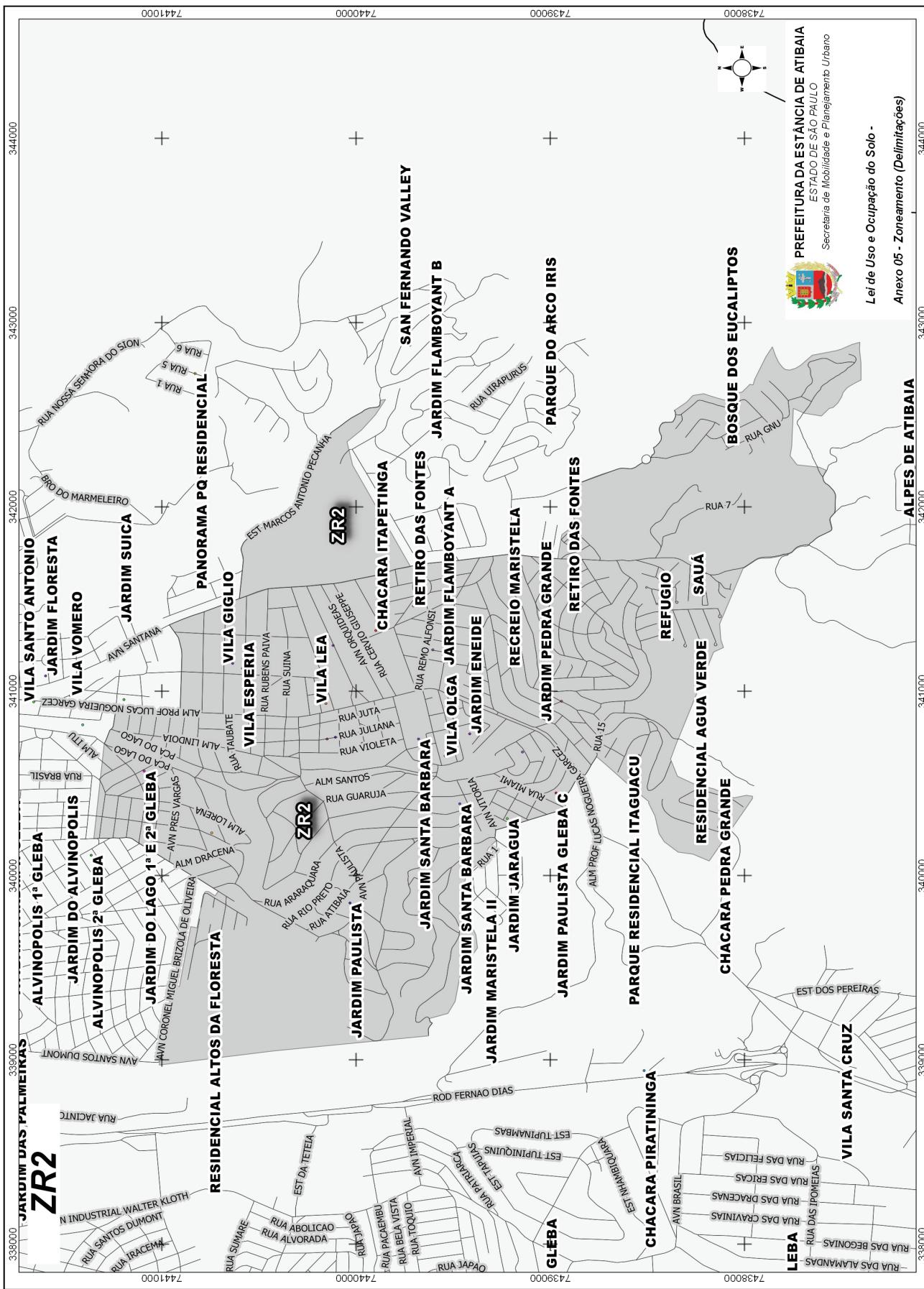
## Atos do Poder Executivo



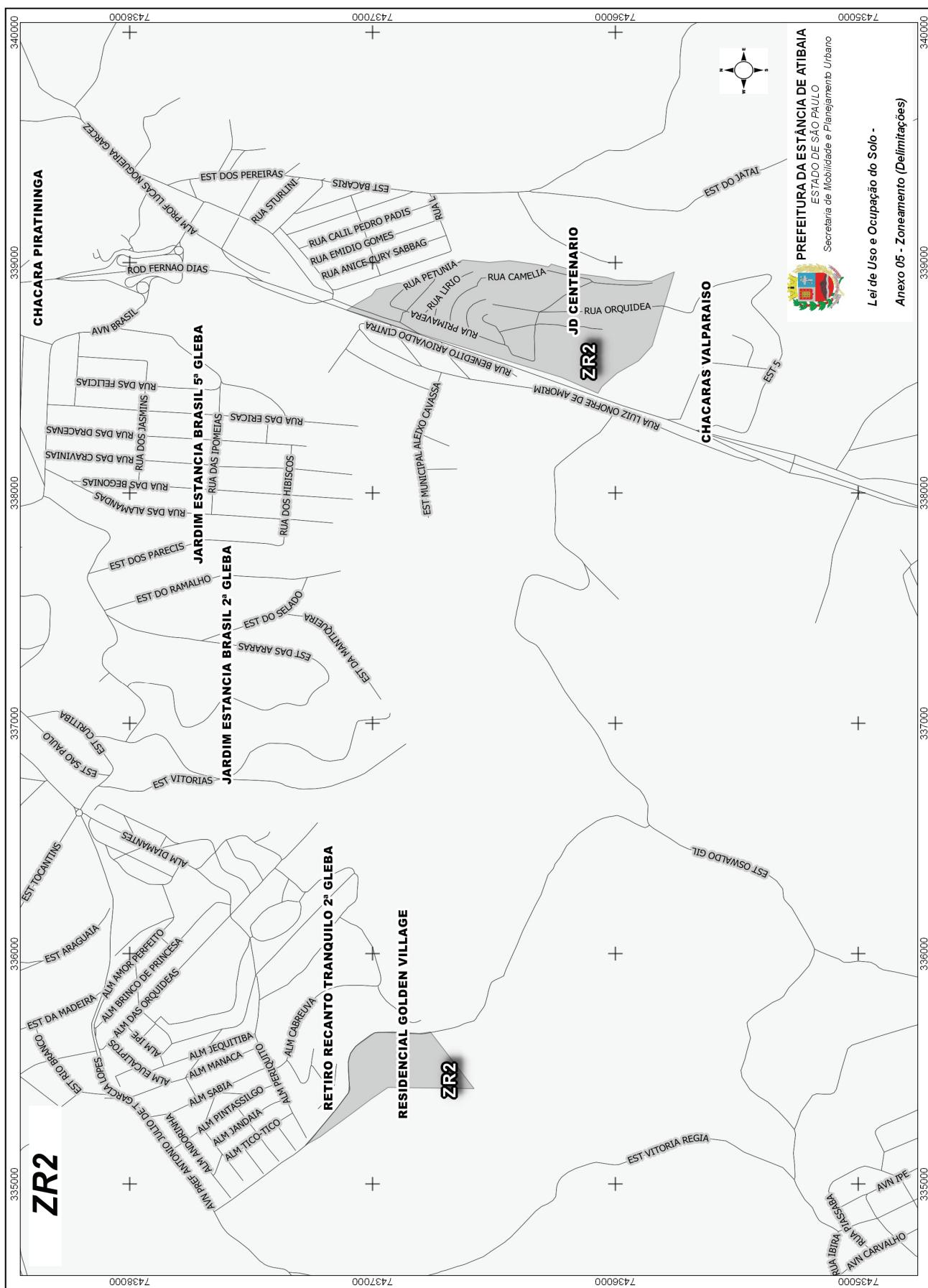
## Atos do Poder Executivo



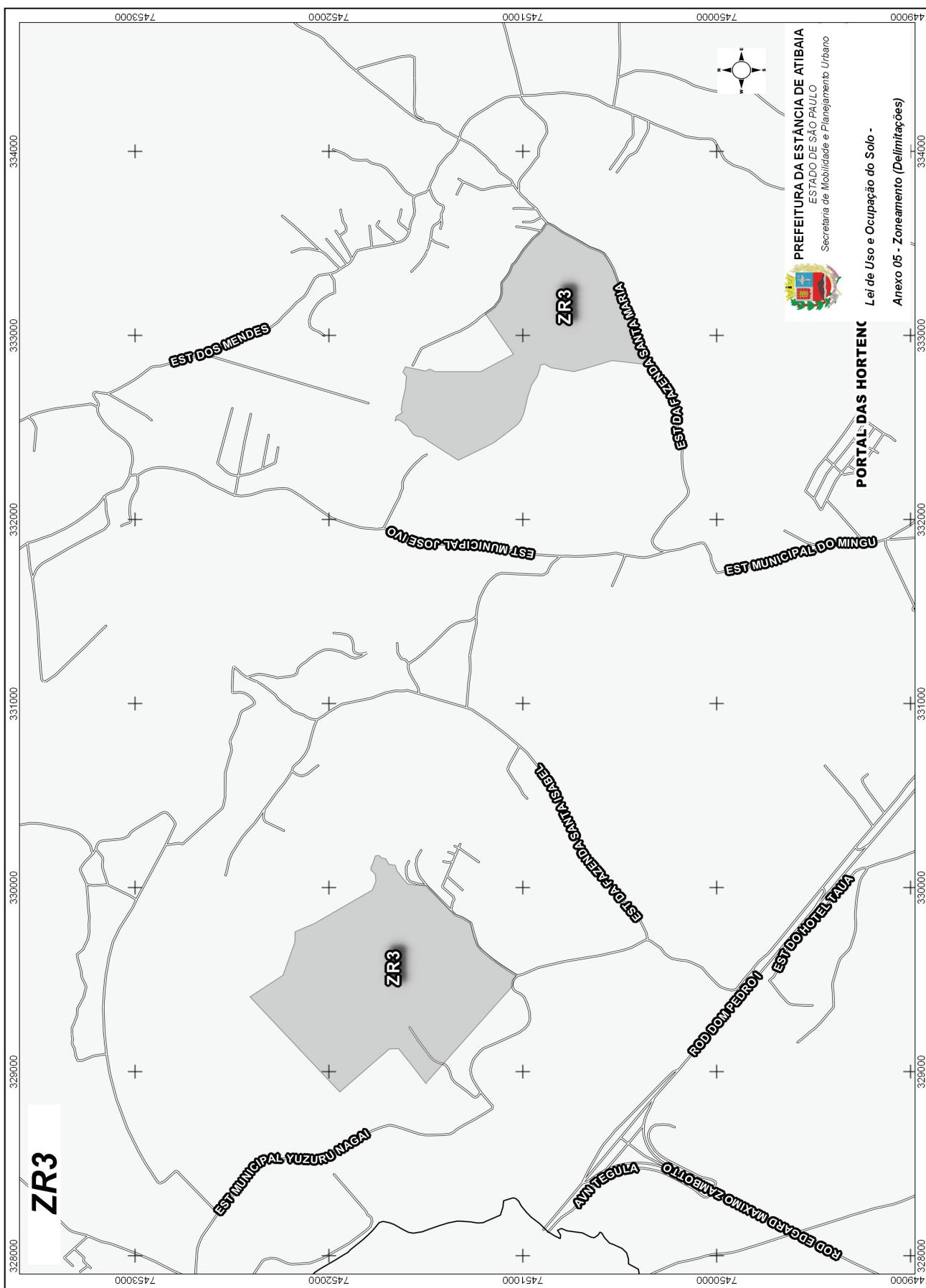
# Atos do Poder Executivo



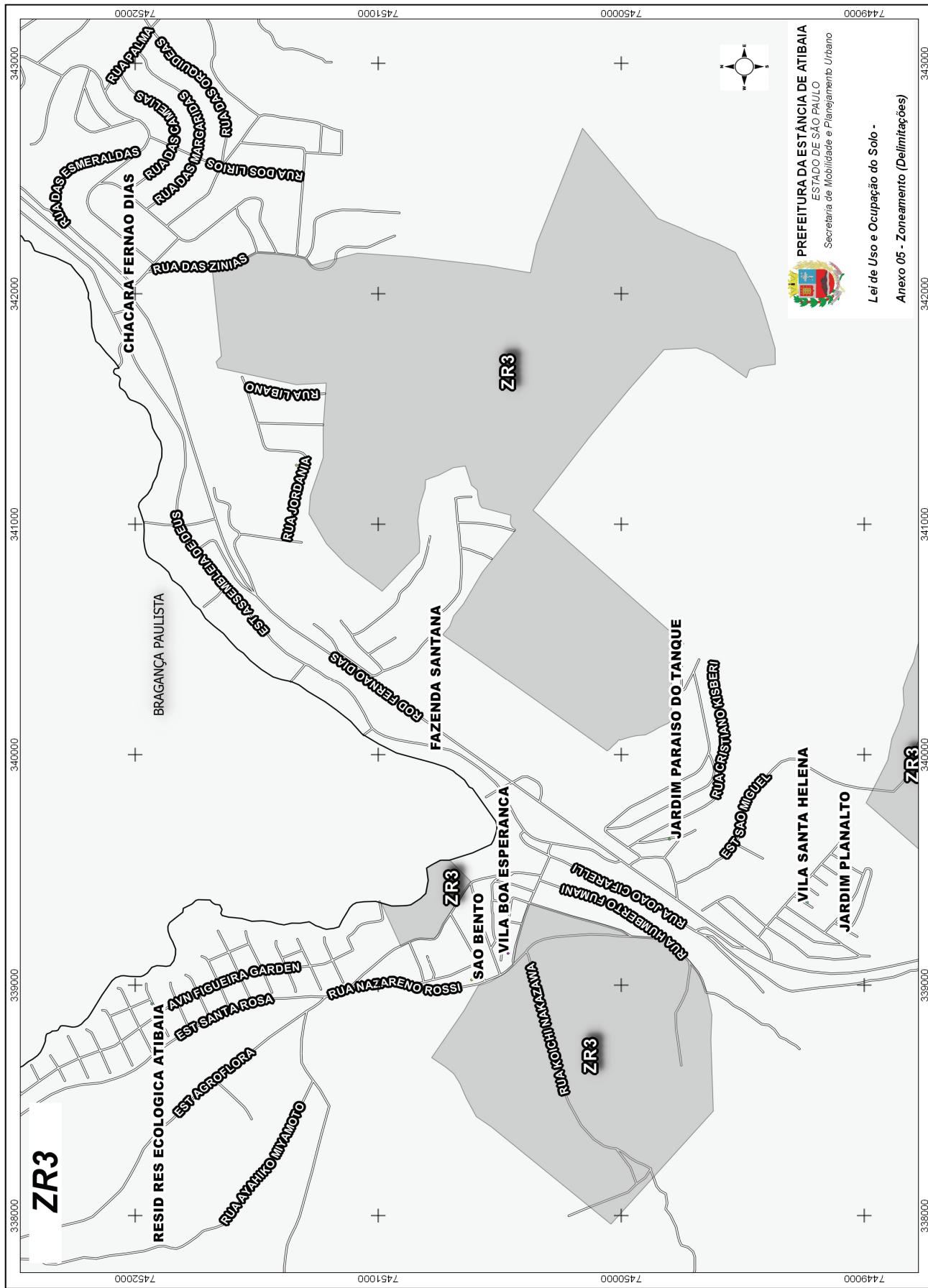
## Atos do Poder Executivo



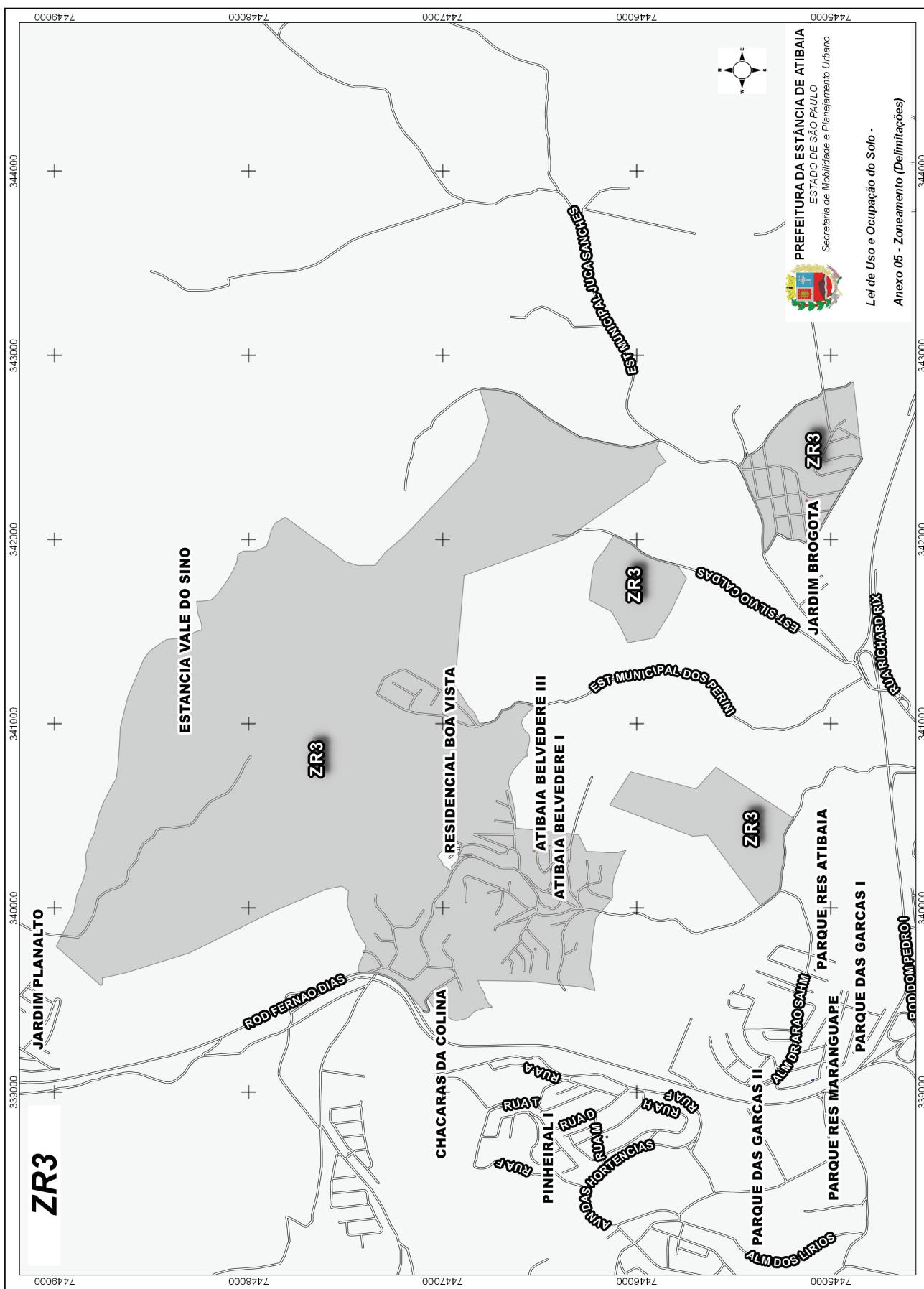
# Atos do Poder Executivo



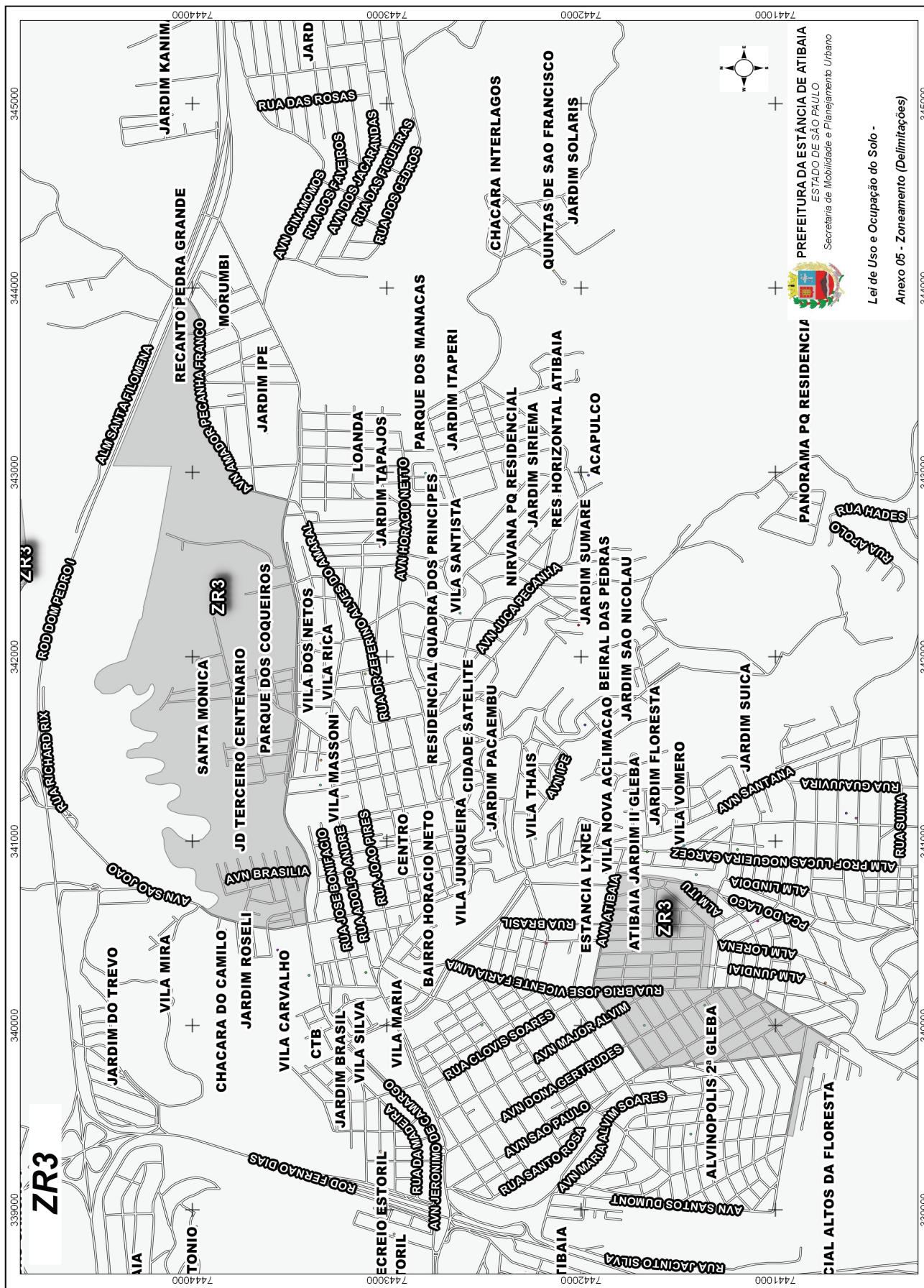
## Atos do Poder Executivo



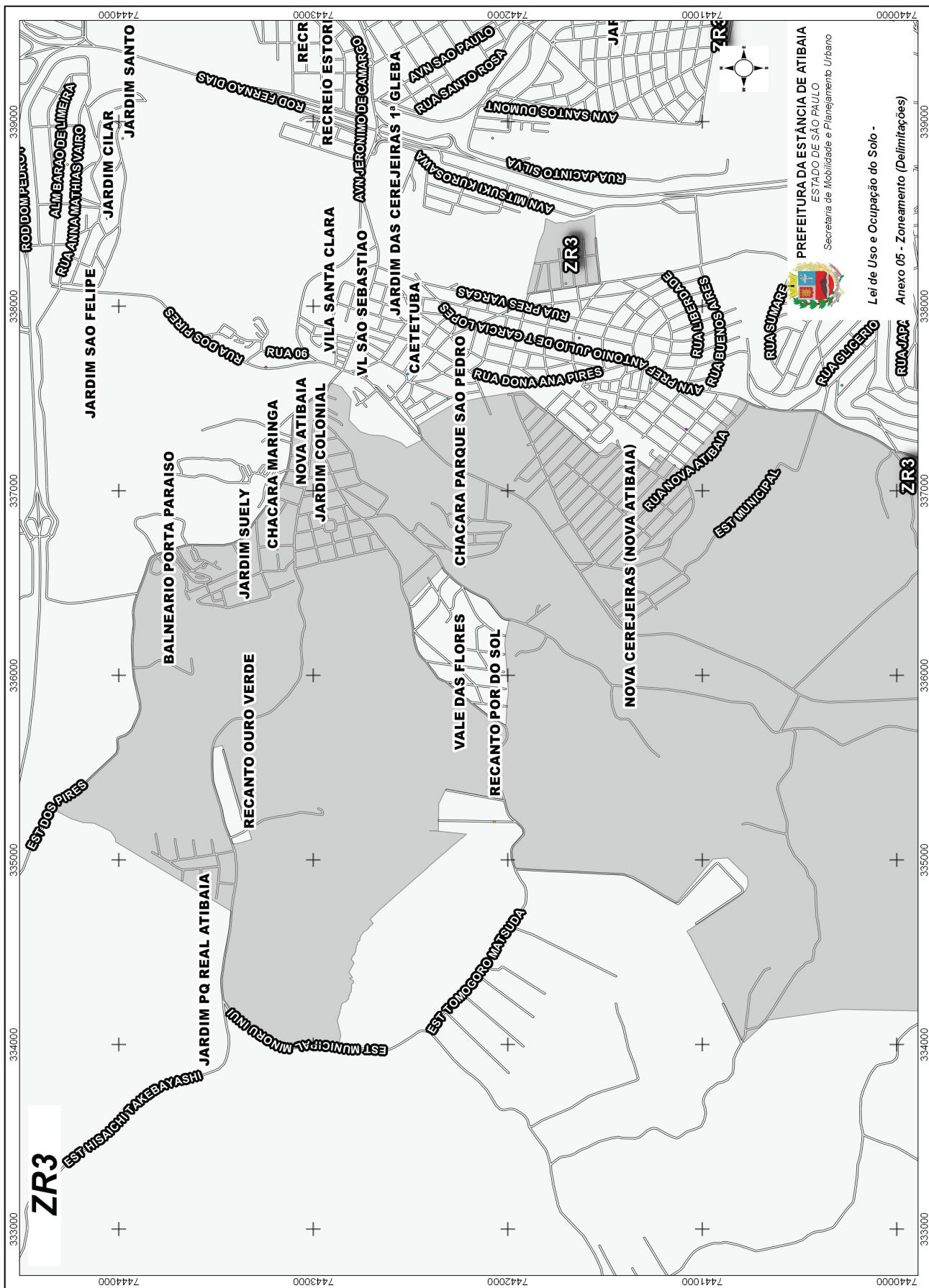
## Atos do Poder Executivo



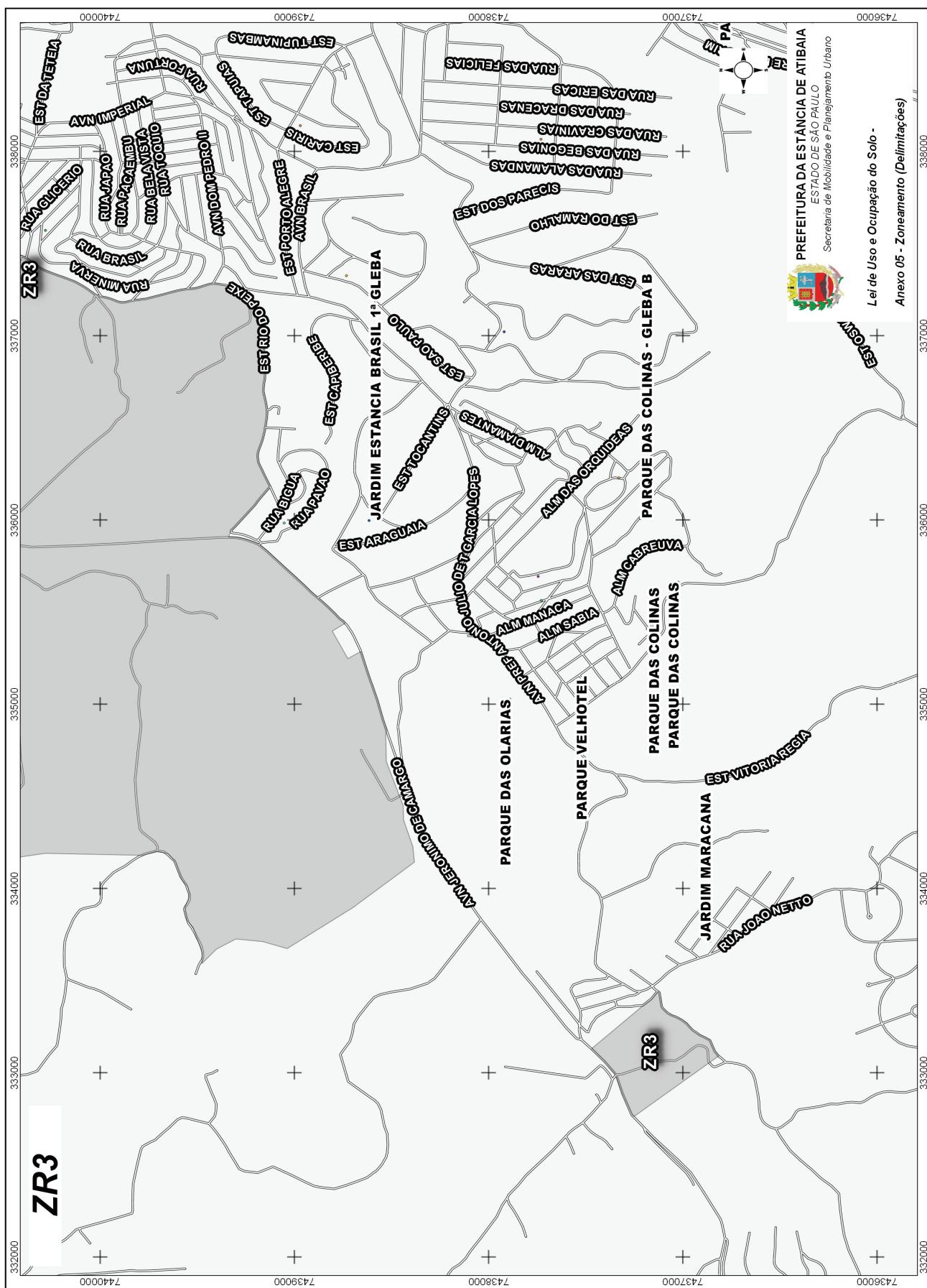
# Atos do Poder Executivo



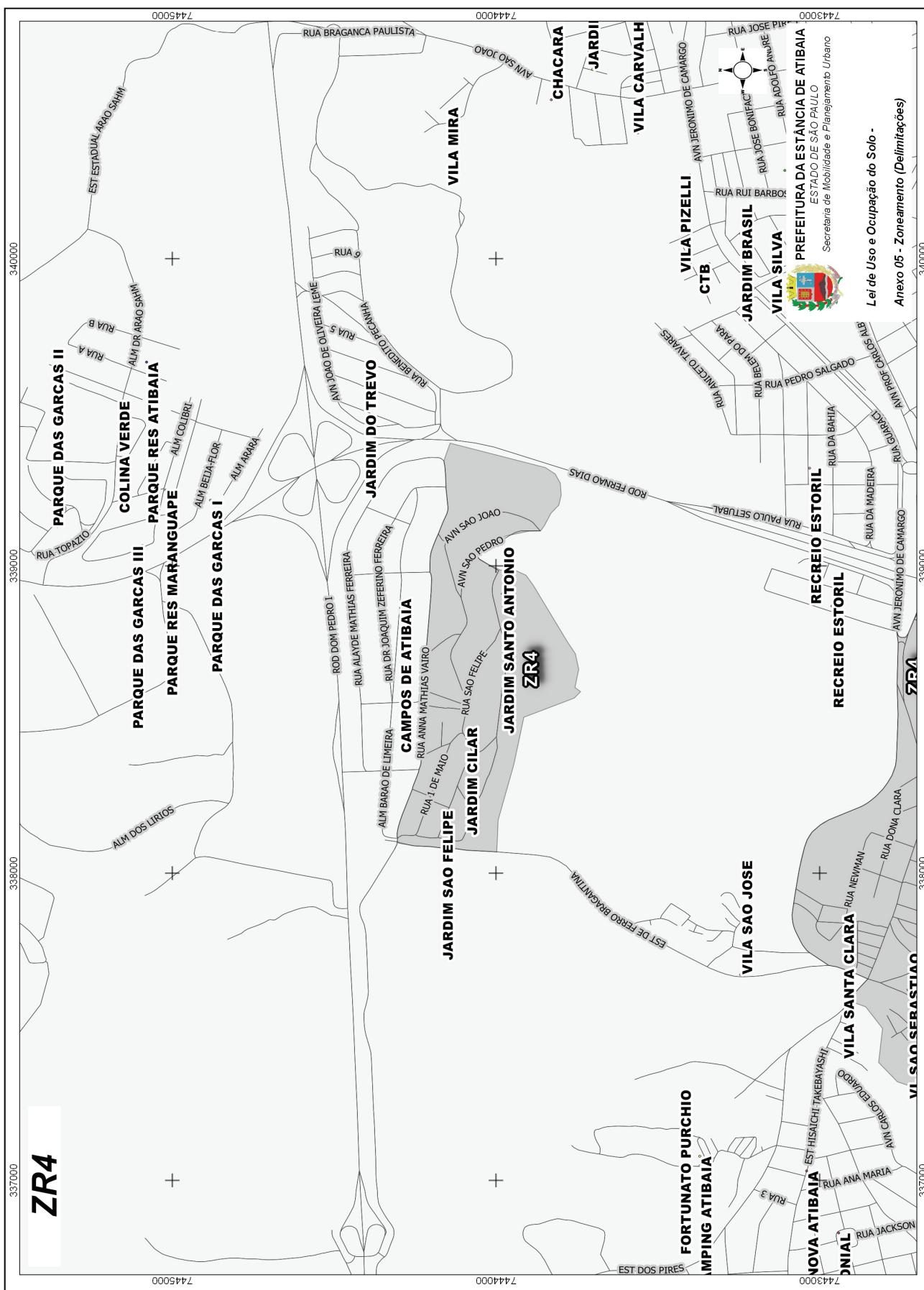
## Atos do Poder Executivo



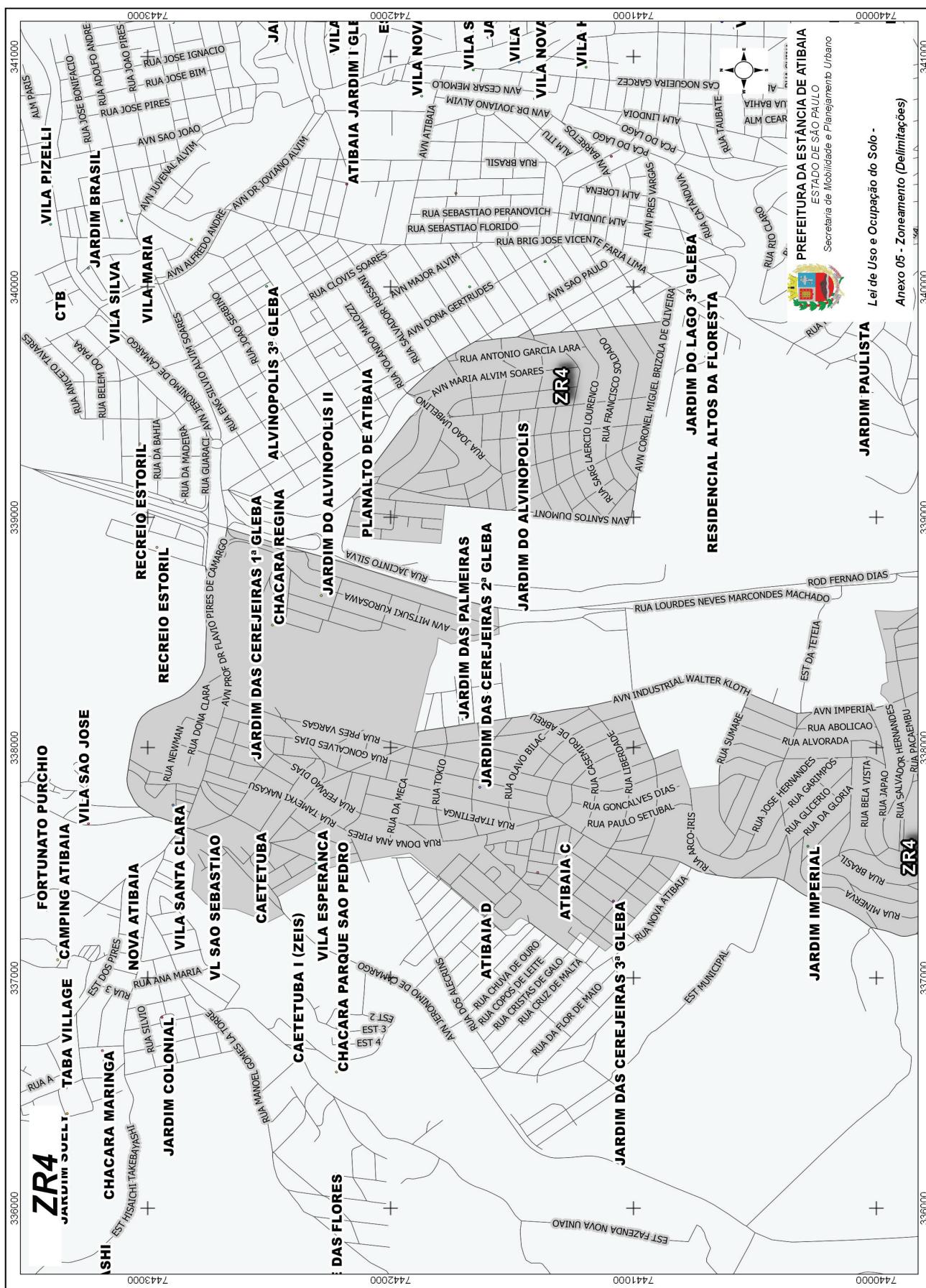
# Atos do Poder Executivo



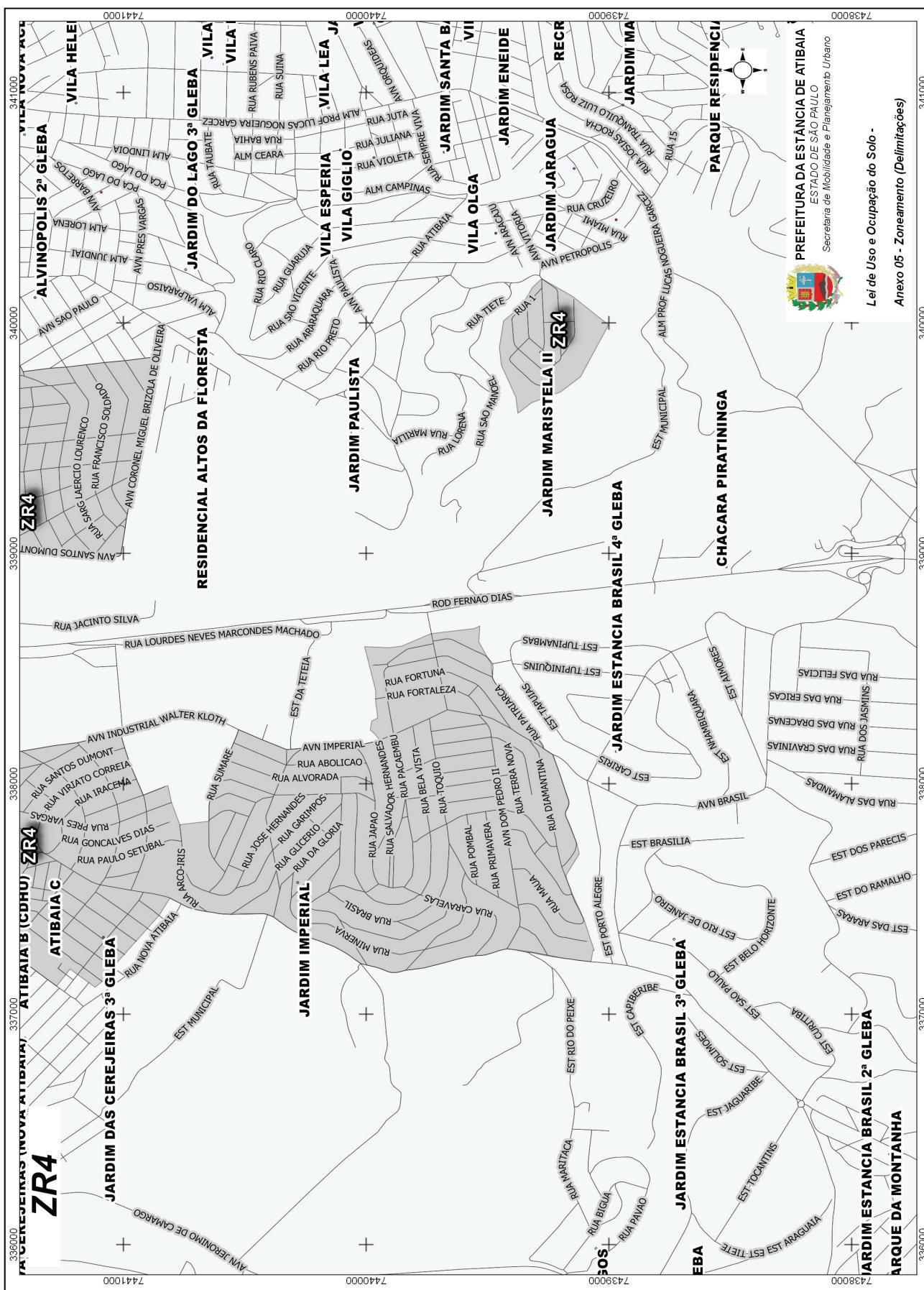
## Atos do Poder Executivo



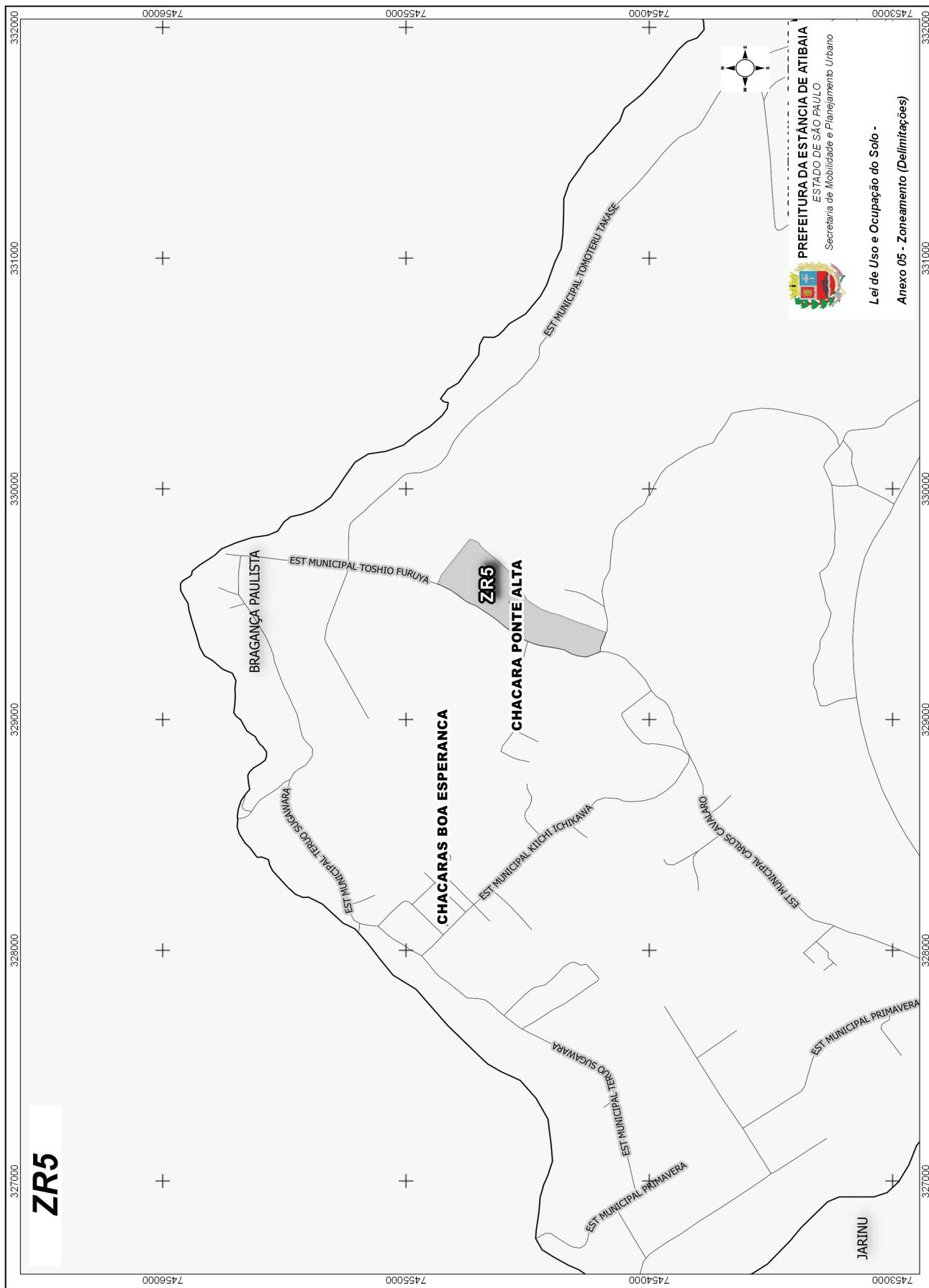
## Atos do Poder Executivo



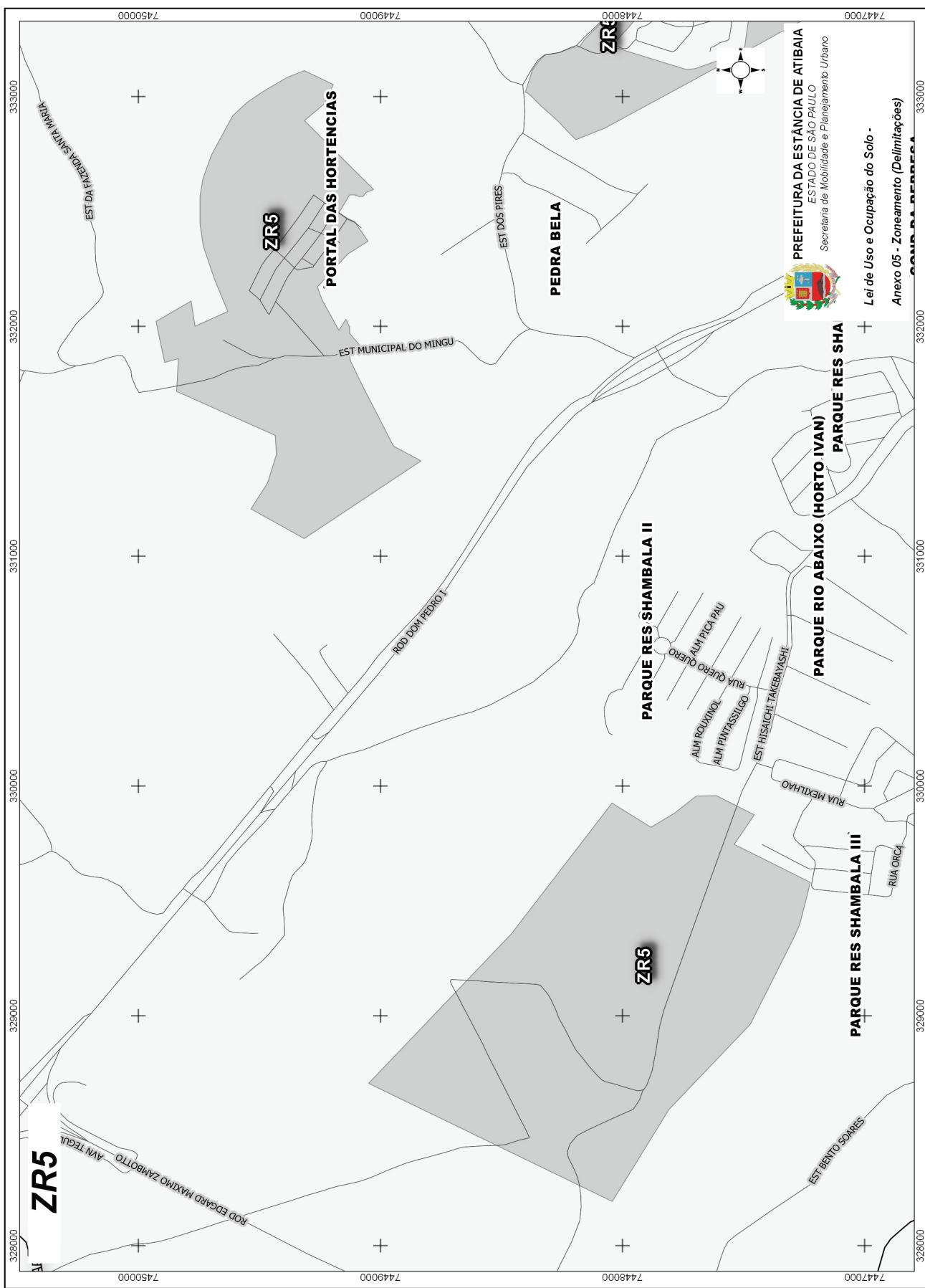
## Atos do Poder Executivo



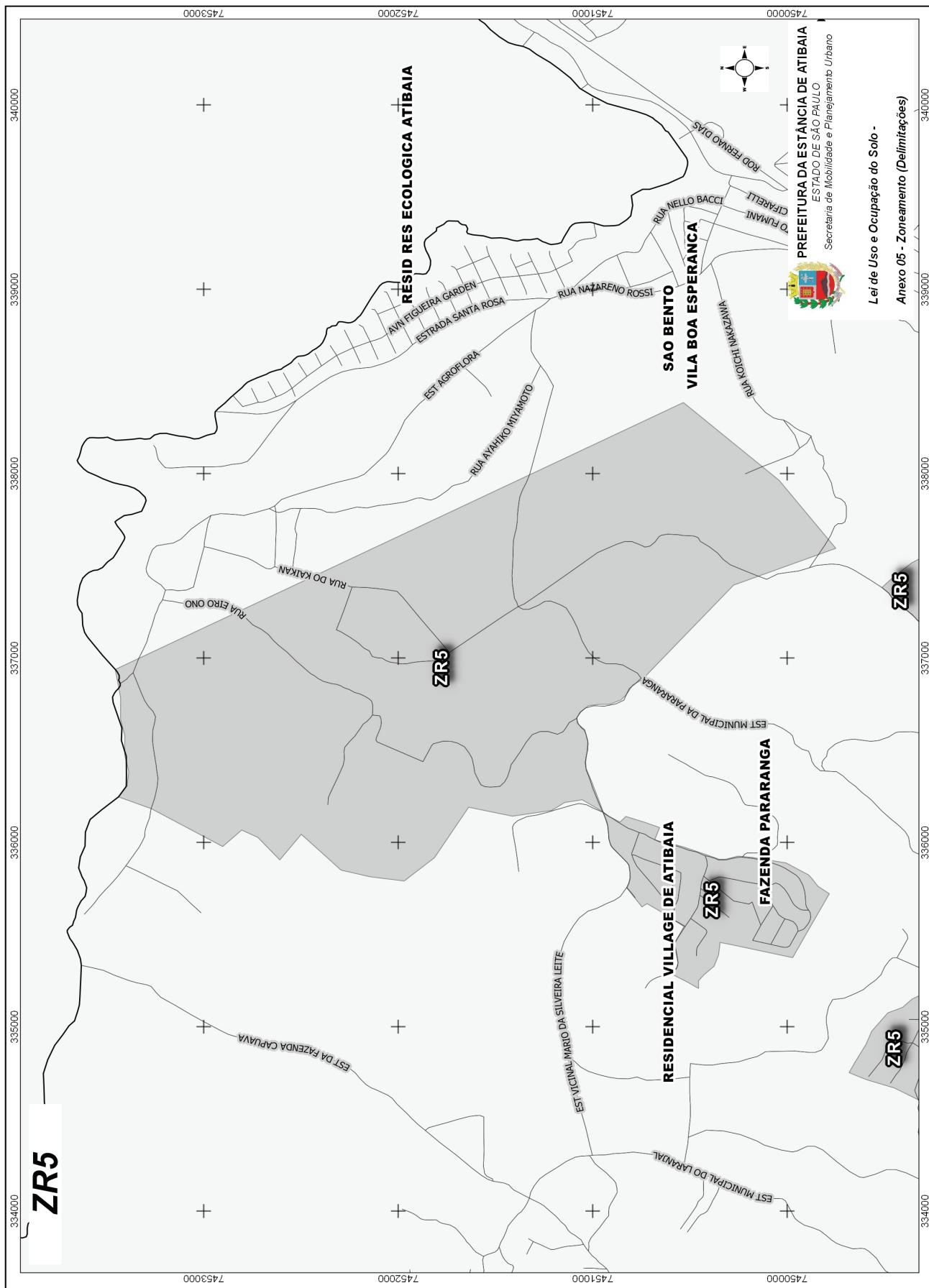
## Atos do Poder Executivo



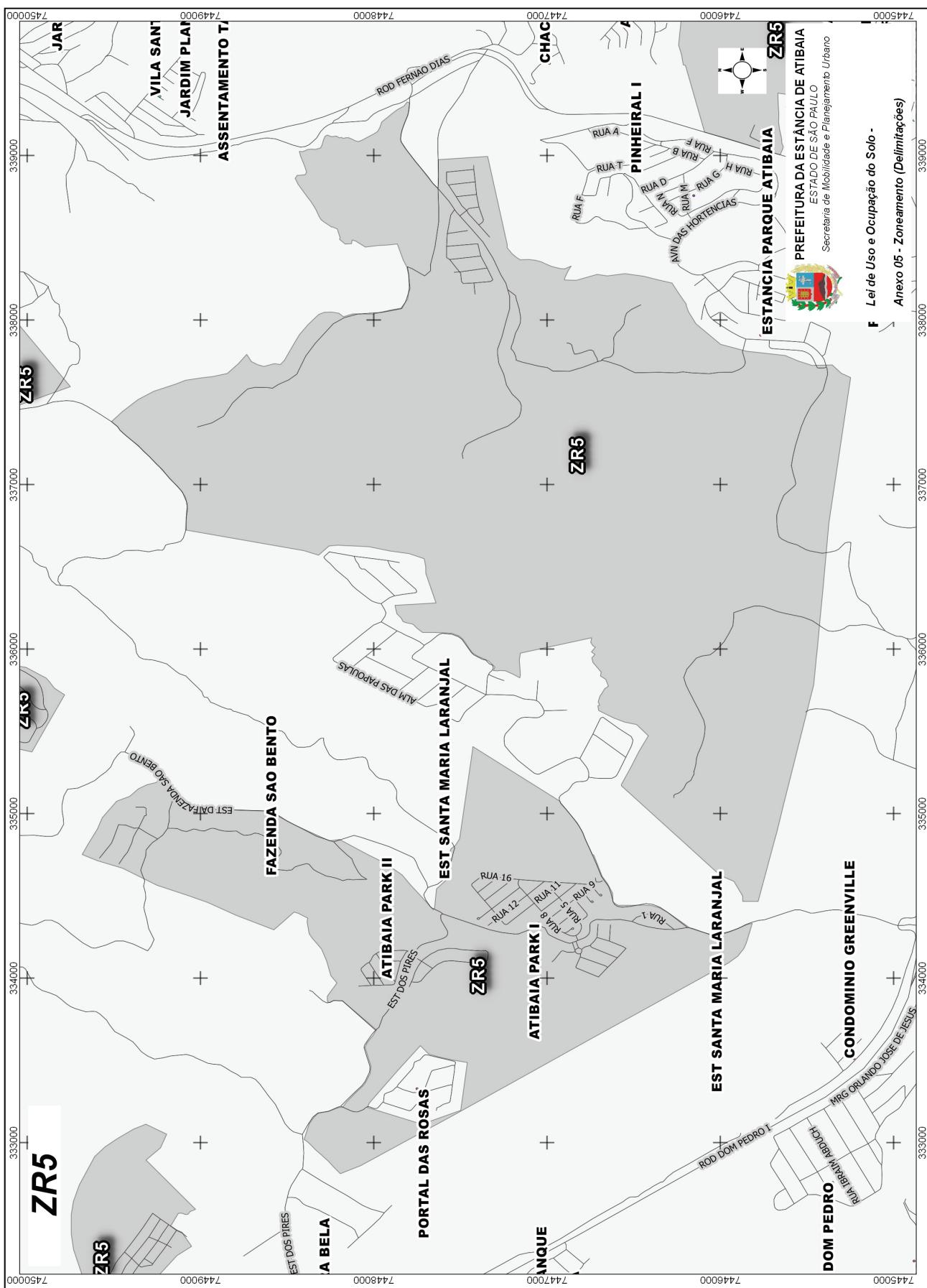
# Atos do Poder Executivo



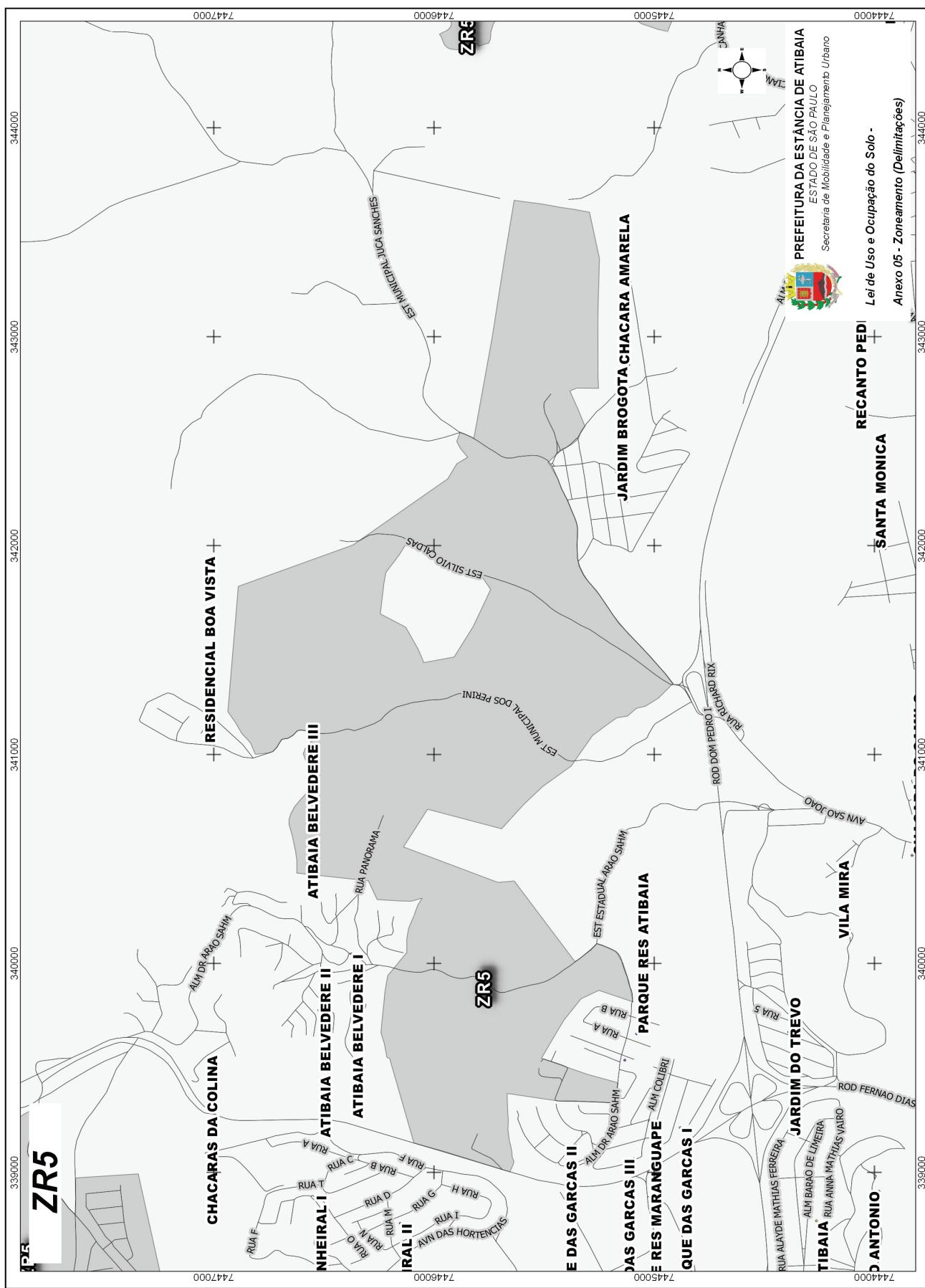
## Atos do Poder Executivo



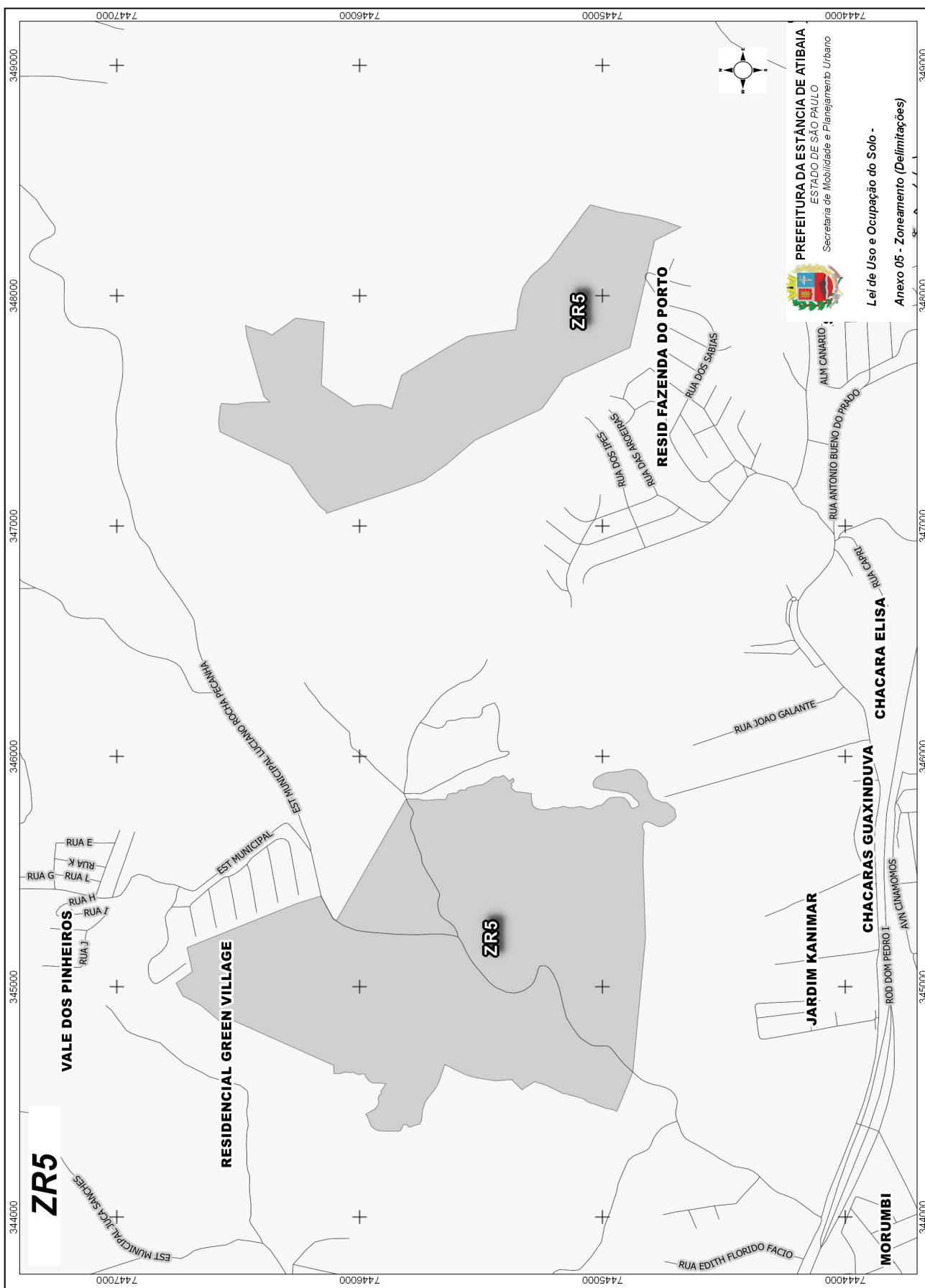
# Atos do Poder Executivo



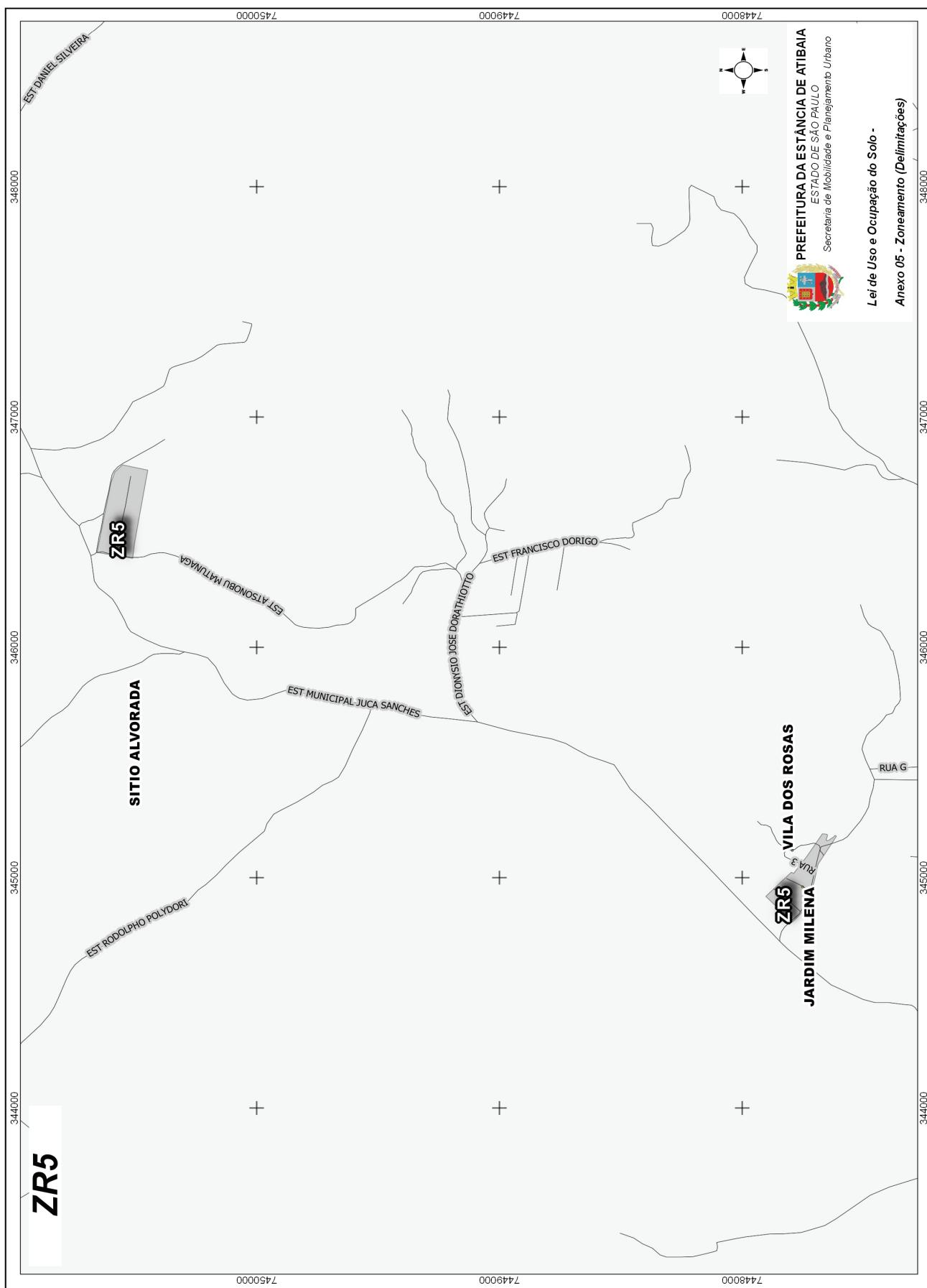
## Atos do Poder Executivo



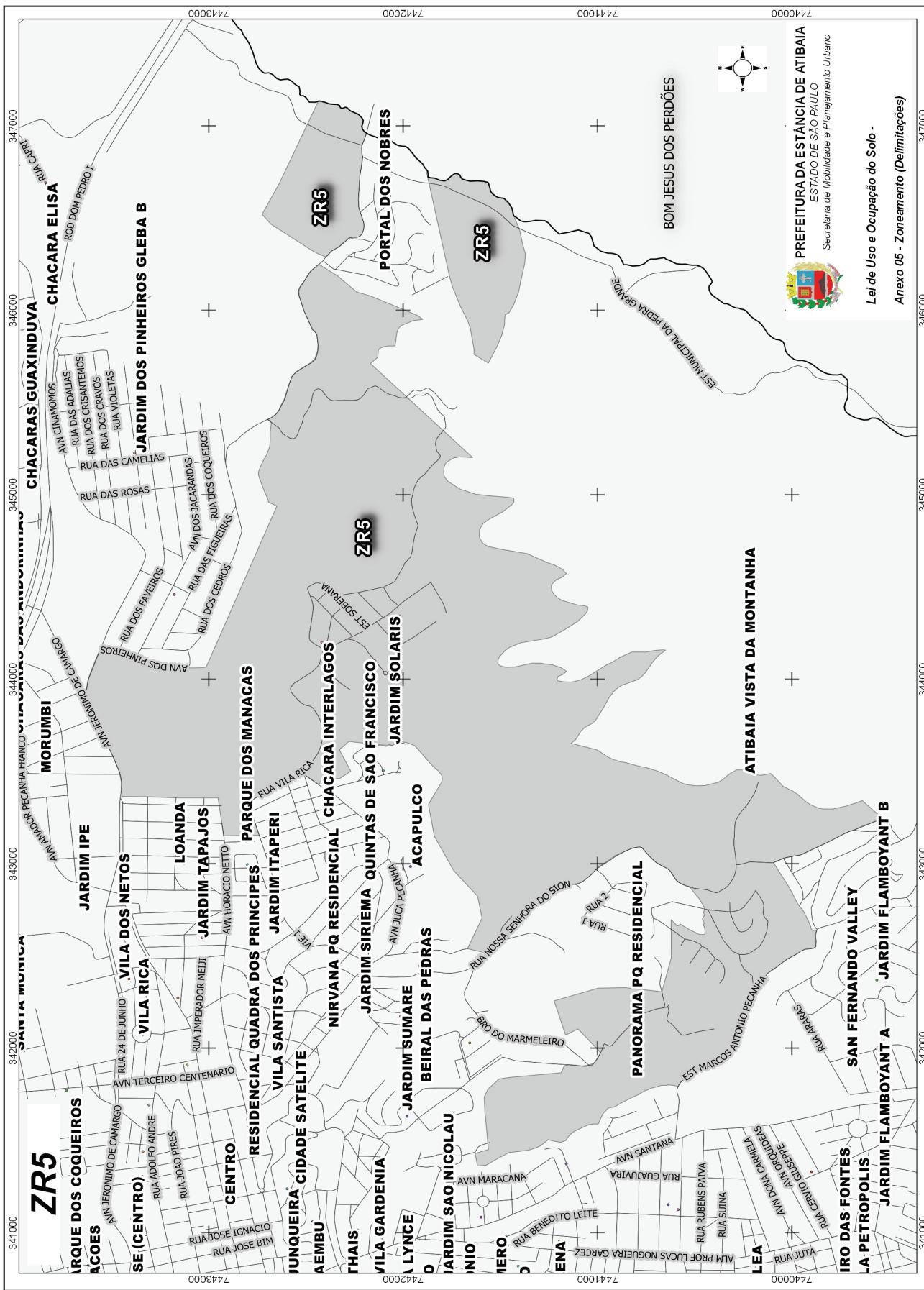
# Atos do Poder Executivo



# Atos do Poder Executivo



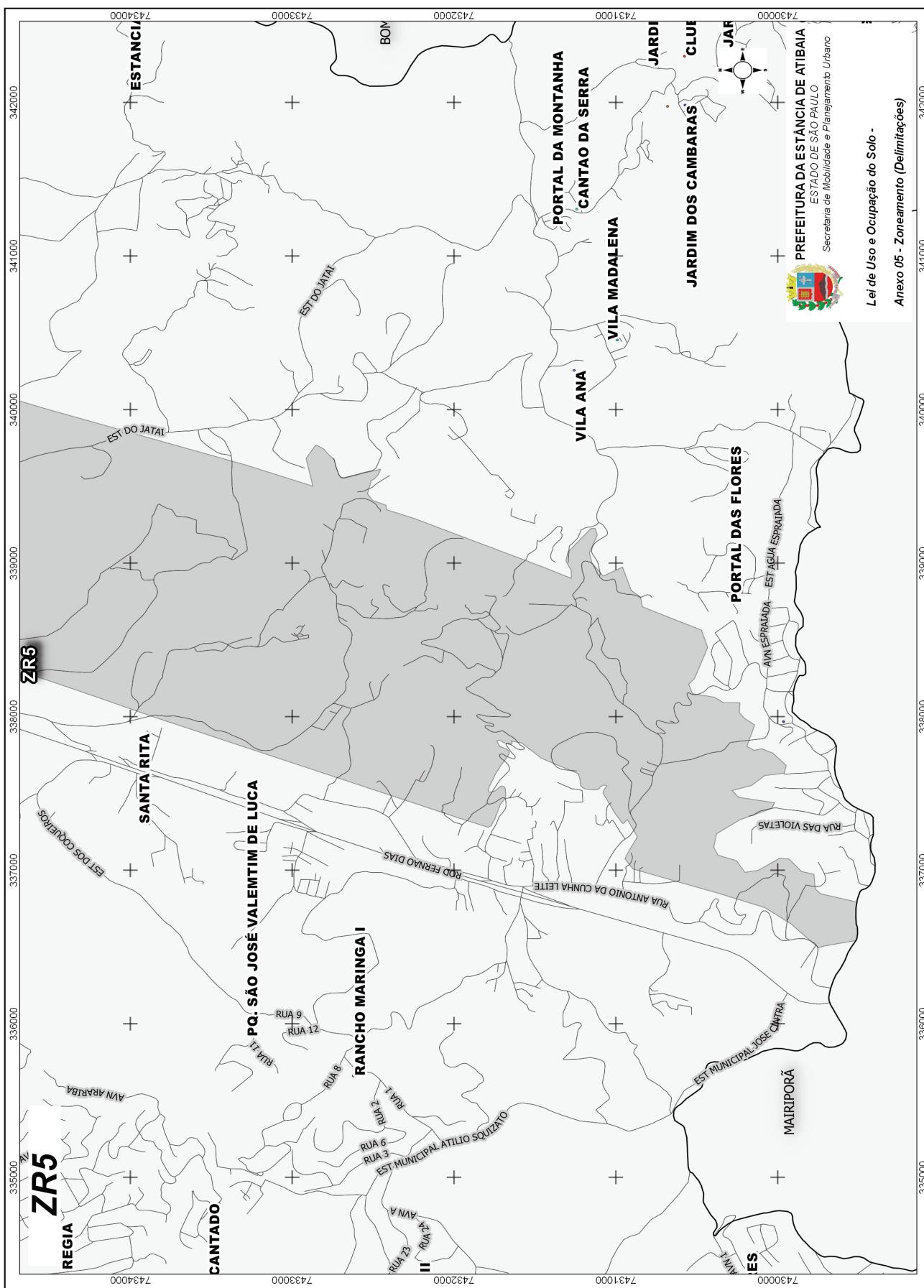
## Atos do Poder Executivo



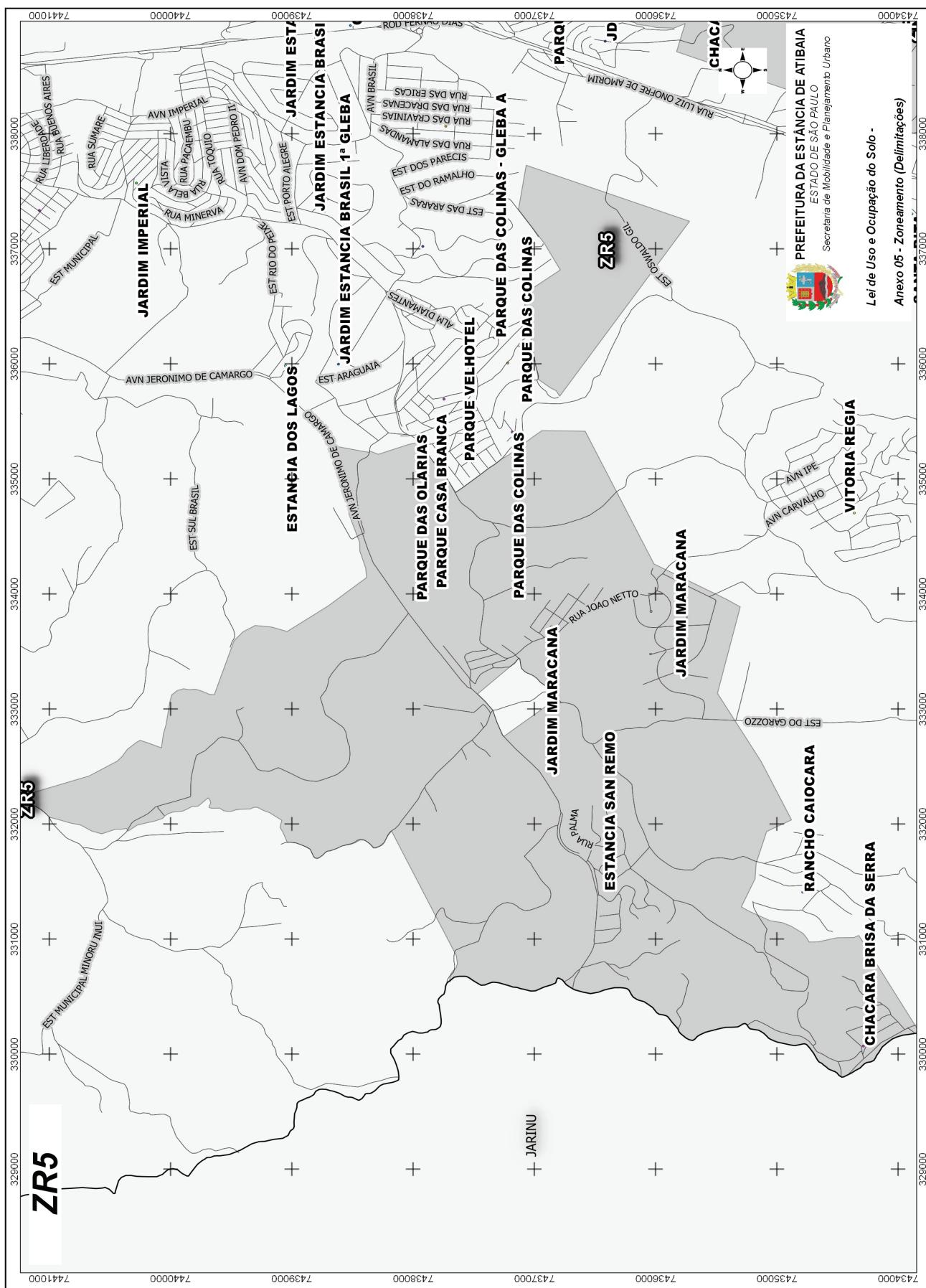
## Atos do Poder Executivo



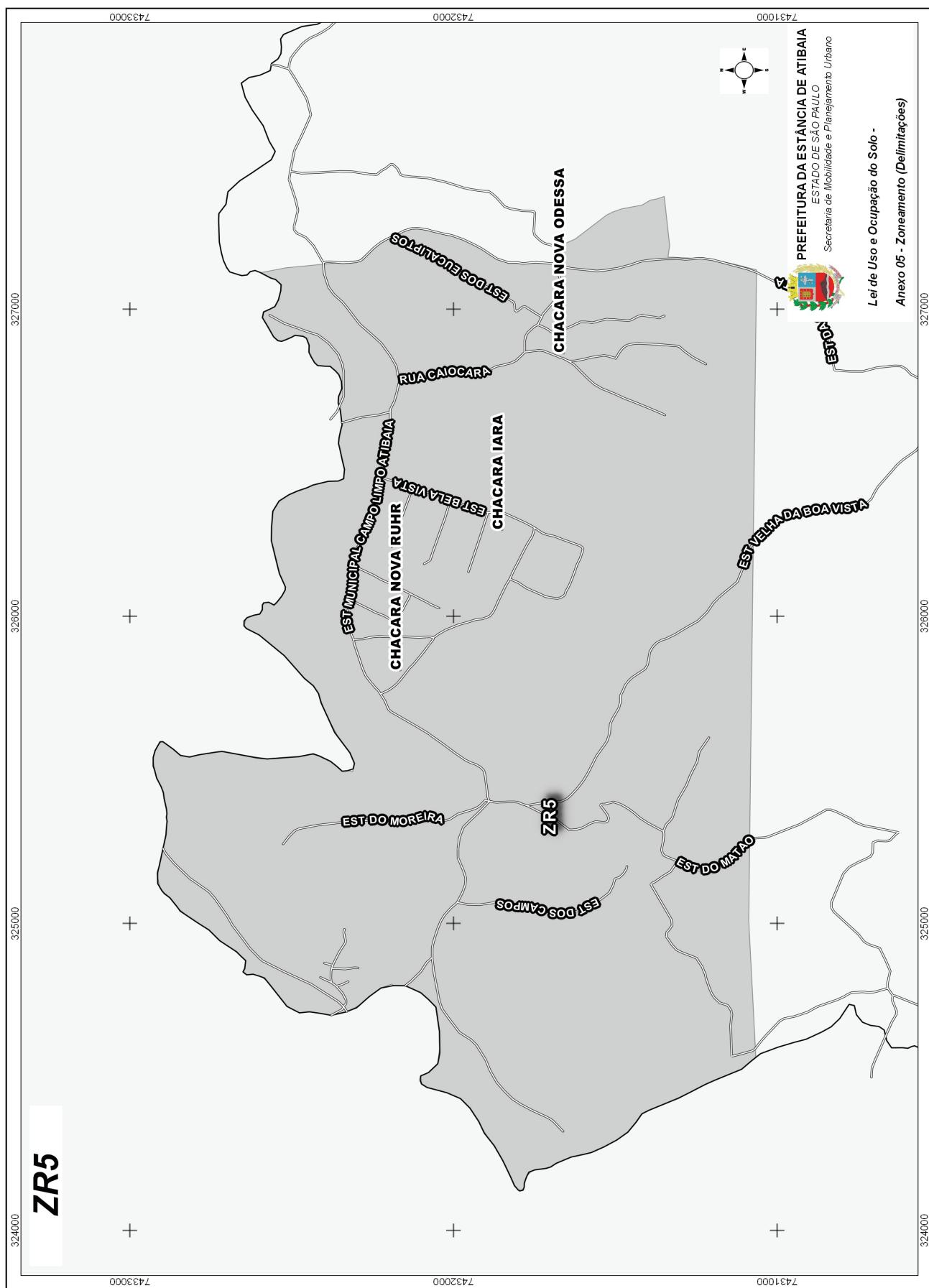
## Atos do Poder Executivo



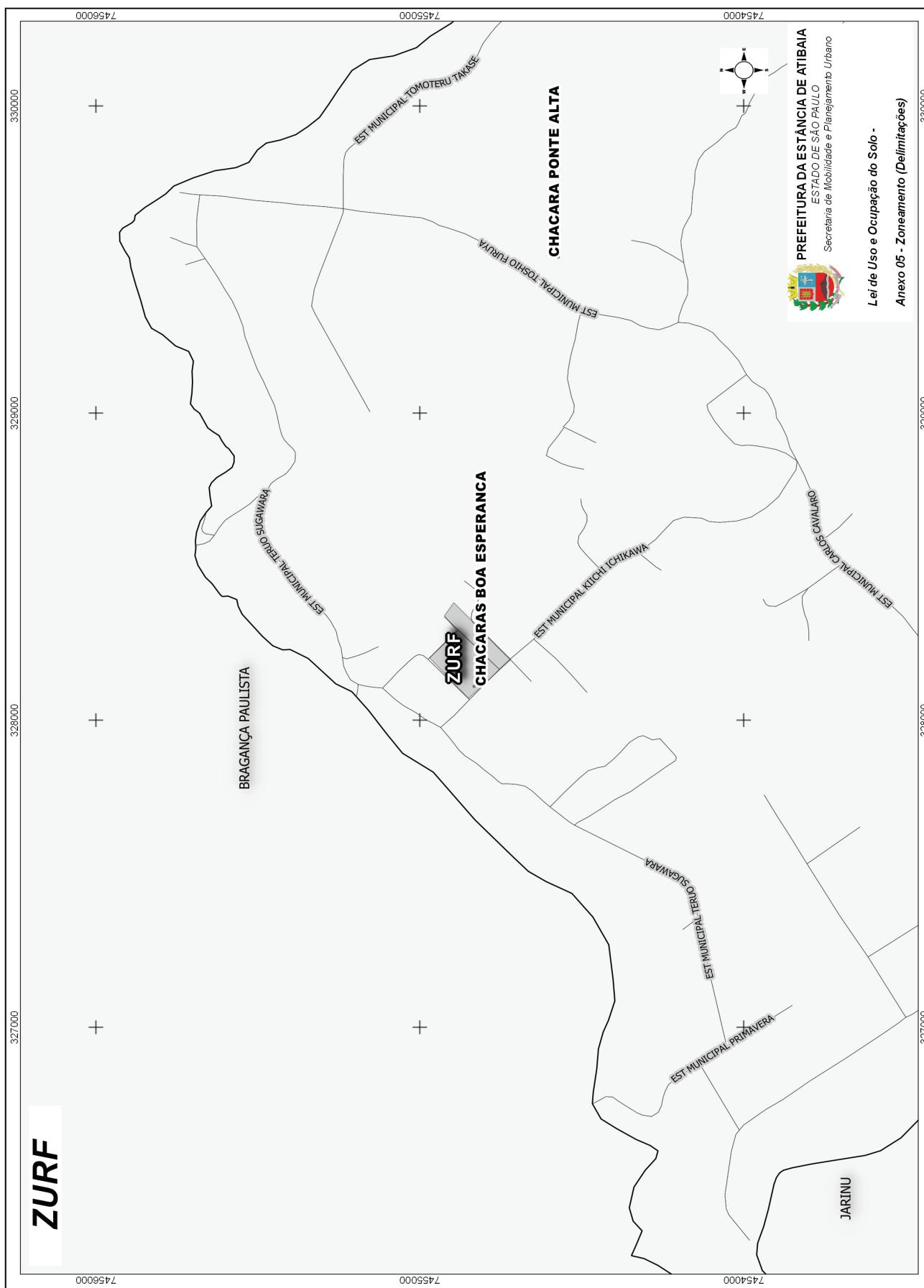
# Atos do Poder Executivo



## Atos do Poder Executivo



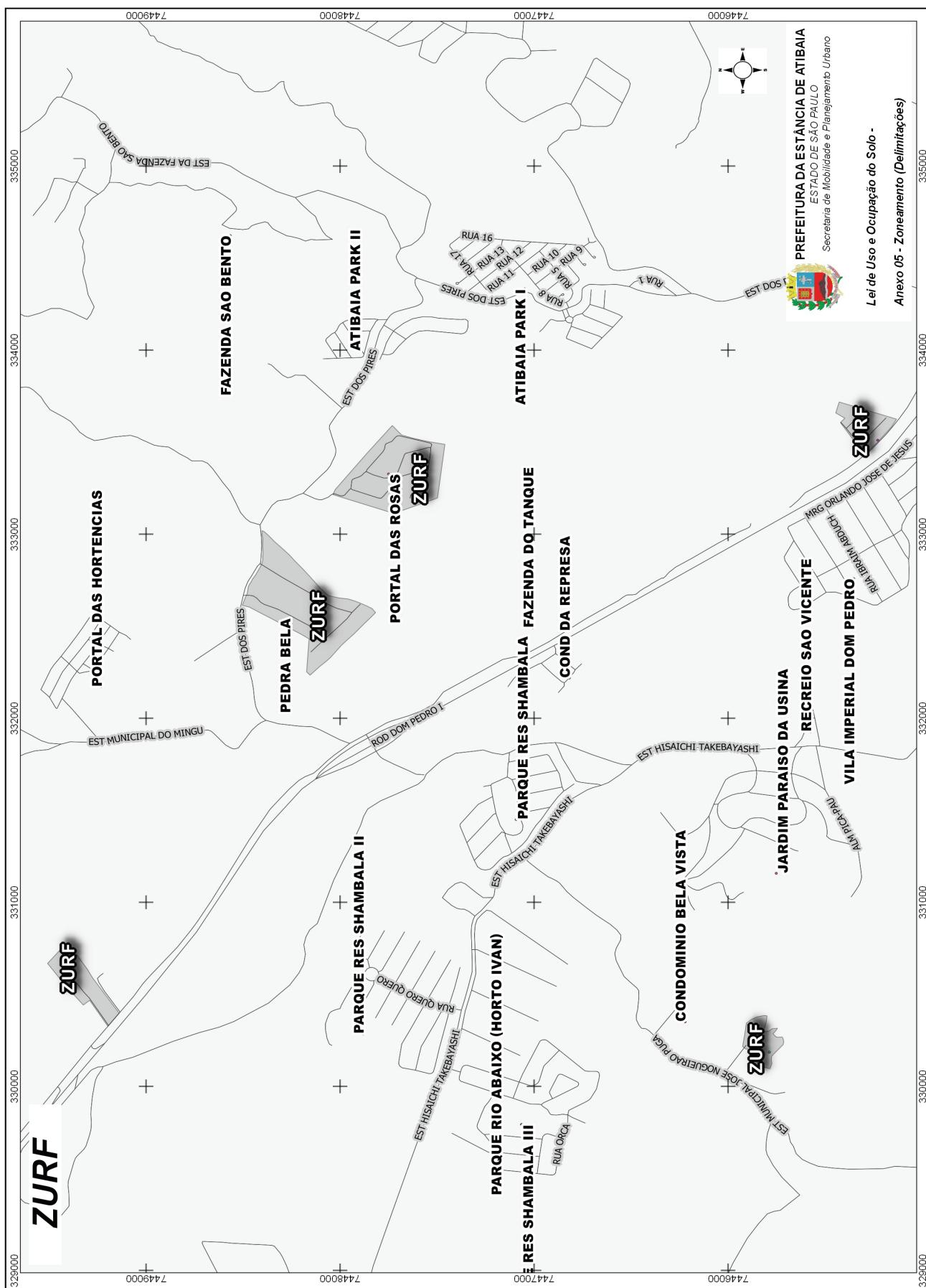
## Atos do Poder Executivo



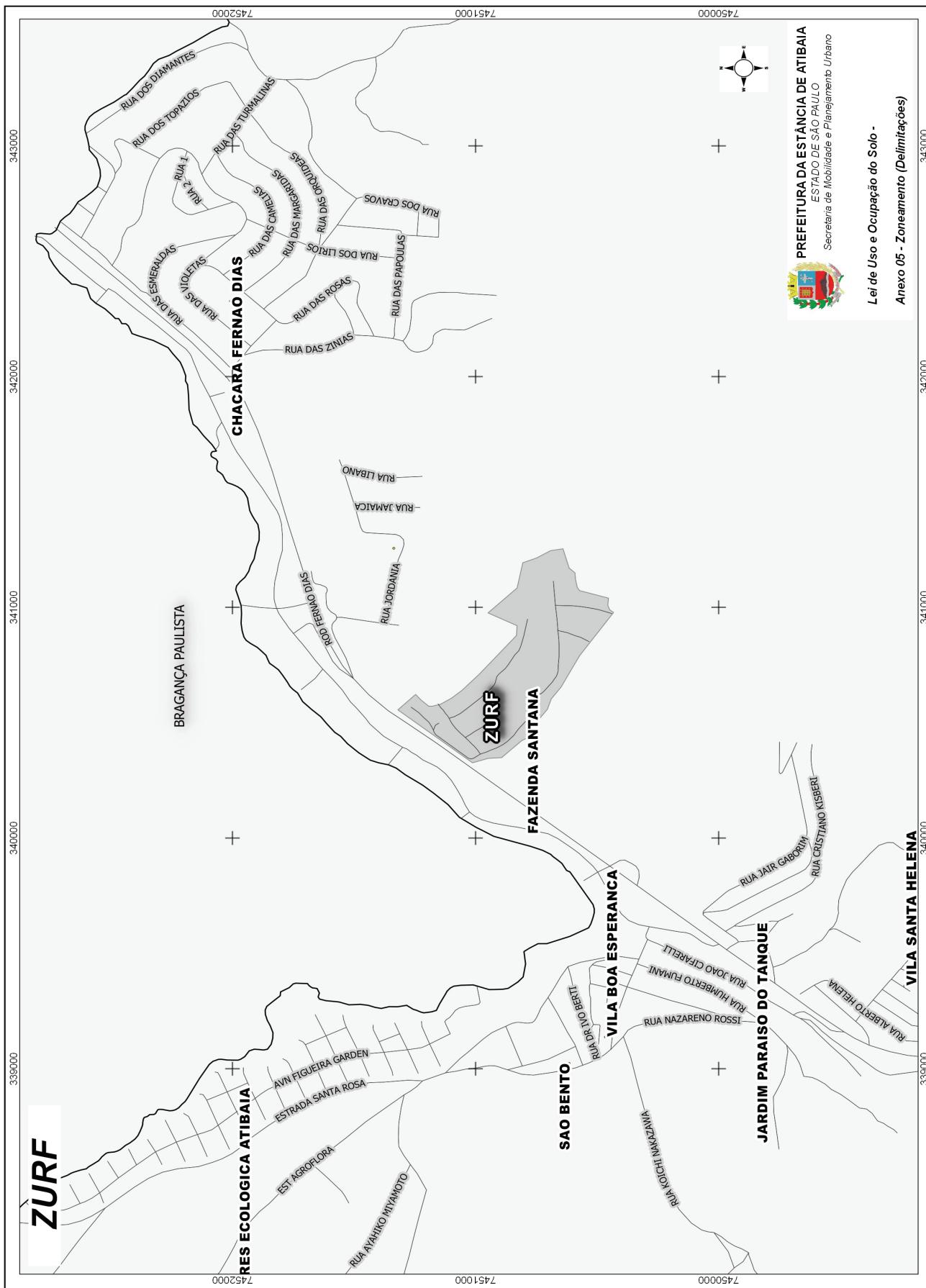
## Atos do Poder Executivo



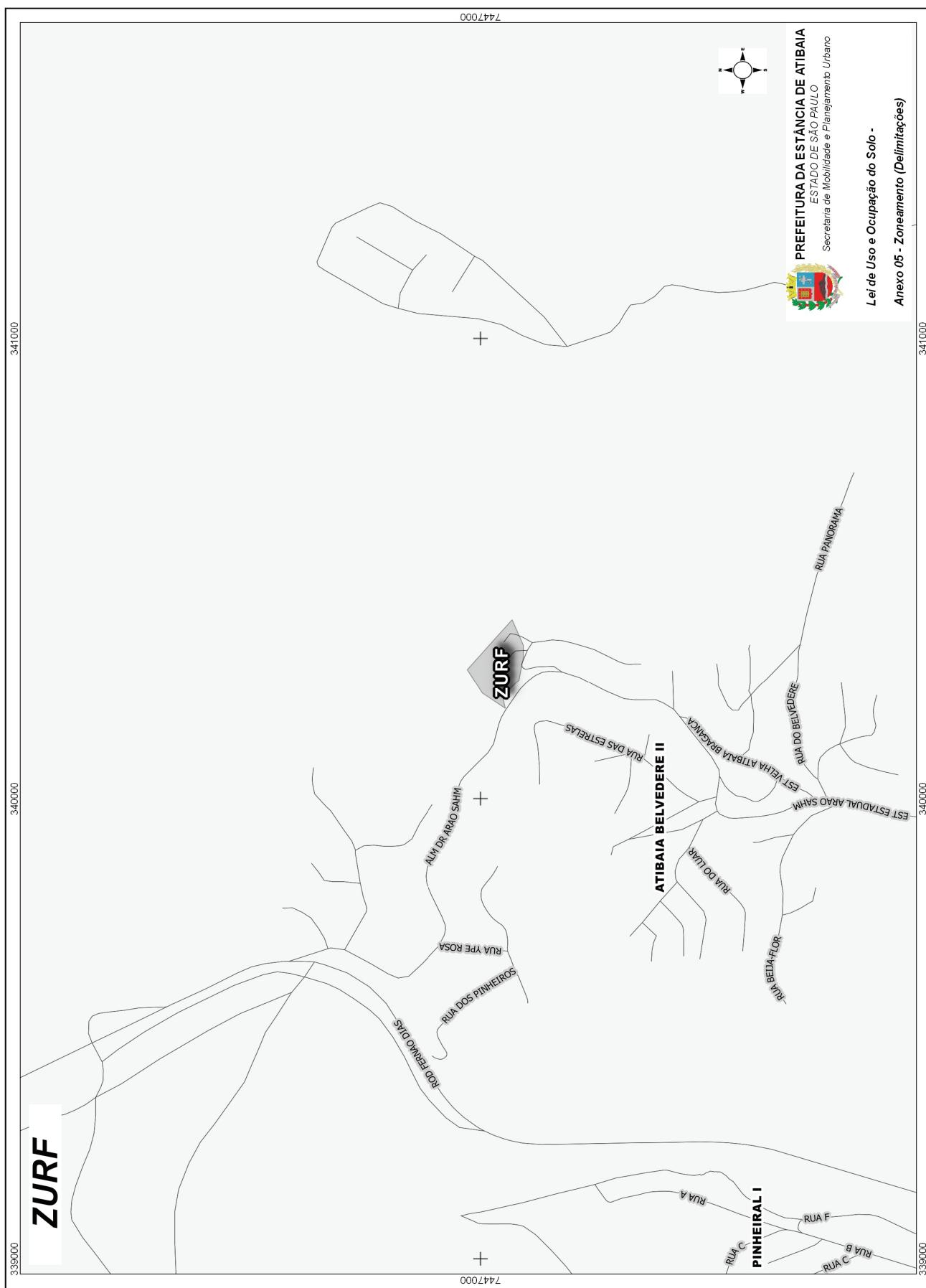
## Atos do Poder Executivo



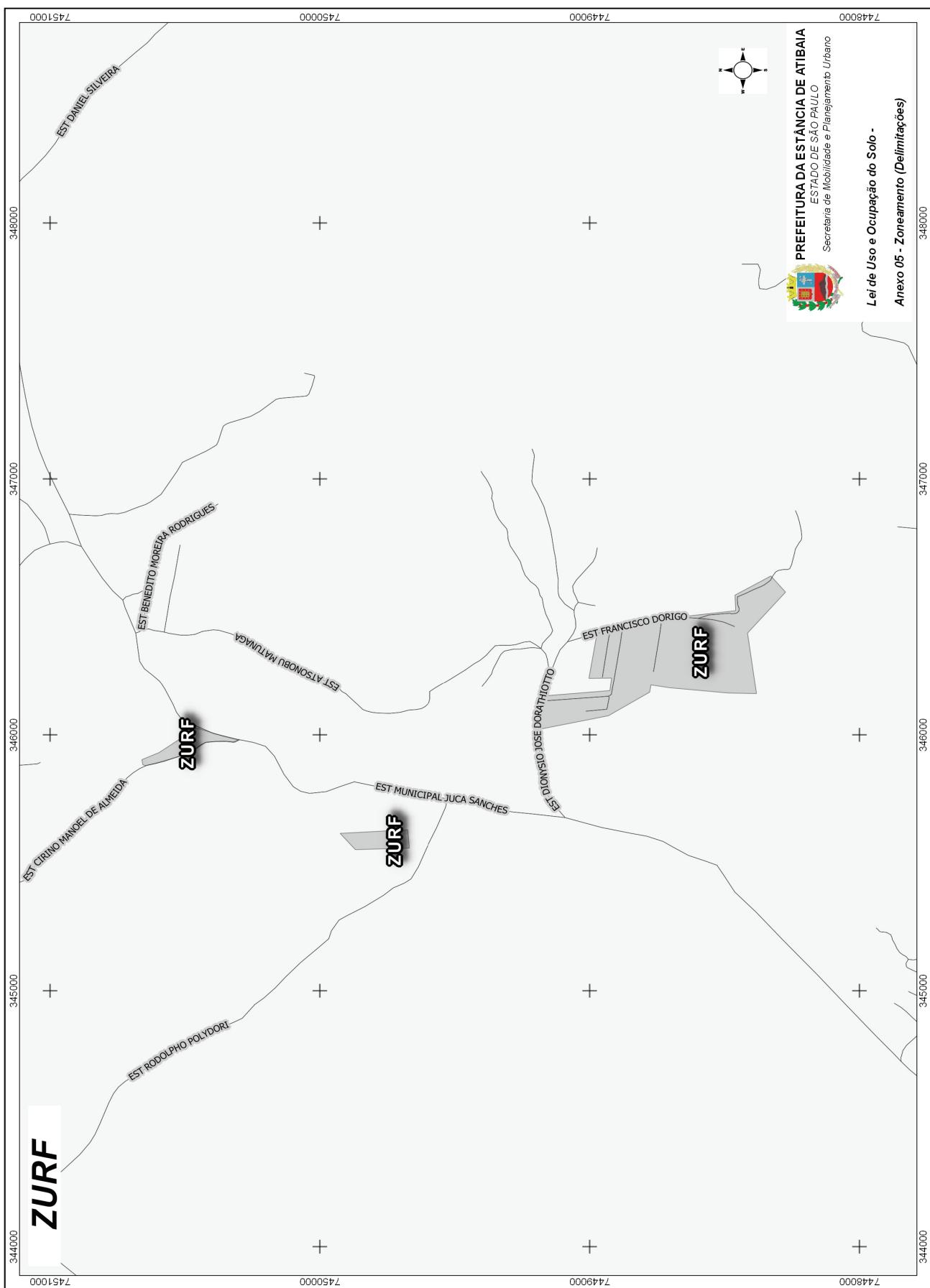
## Atos do Poder Executivo



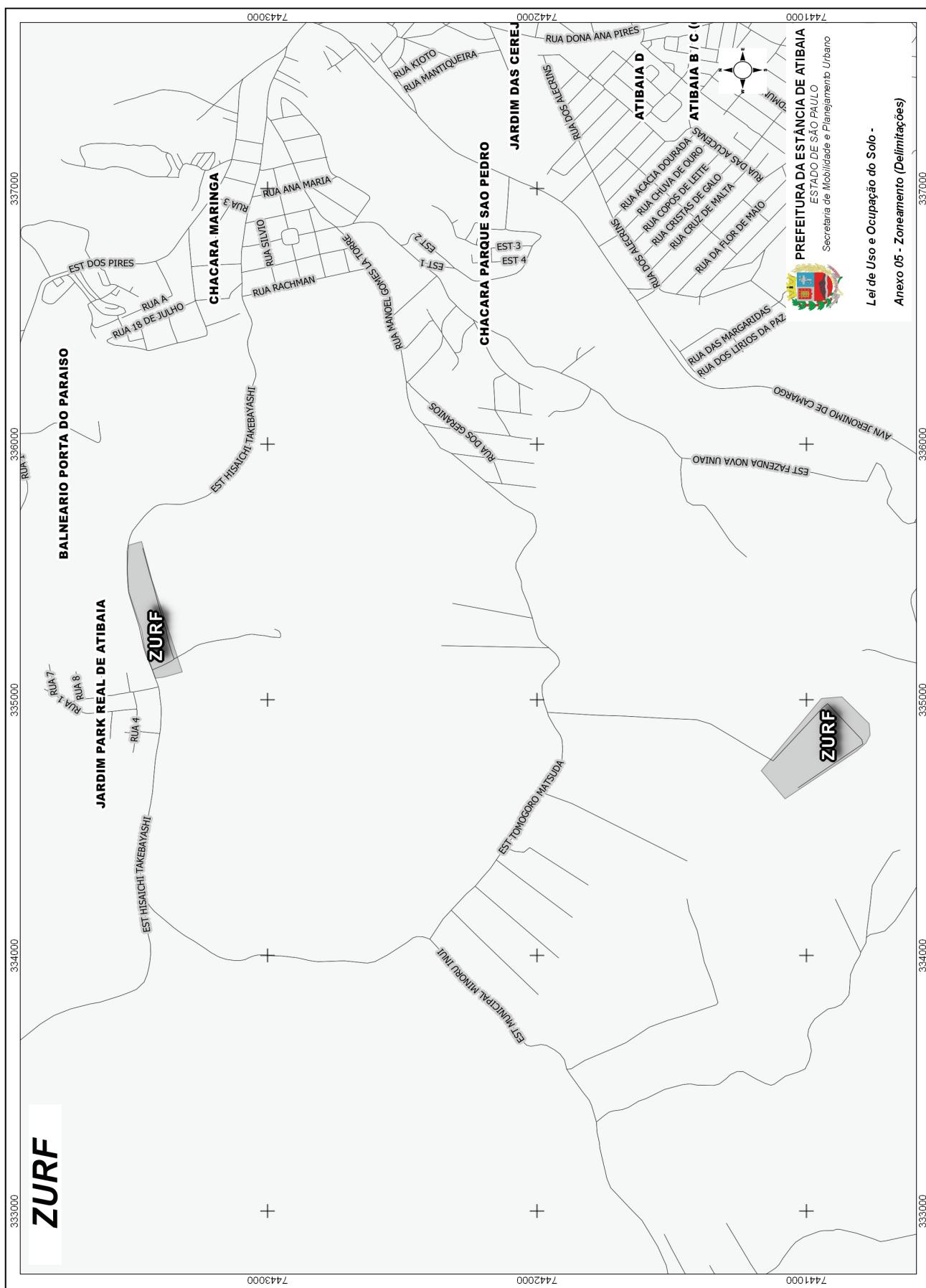
# Atos do Poder Executivo



## Atos do Poder Executivo



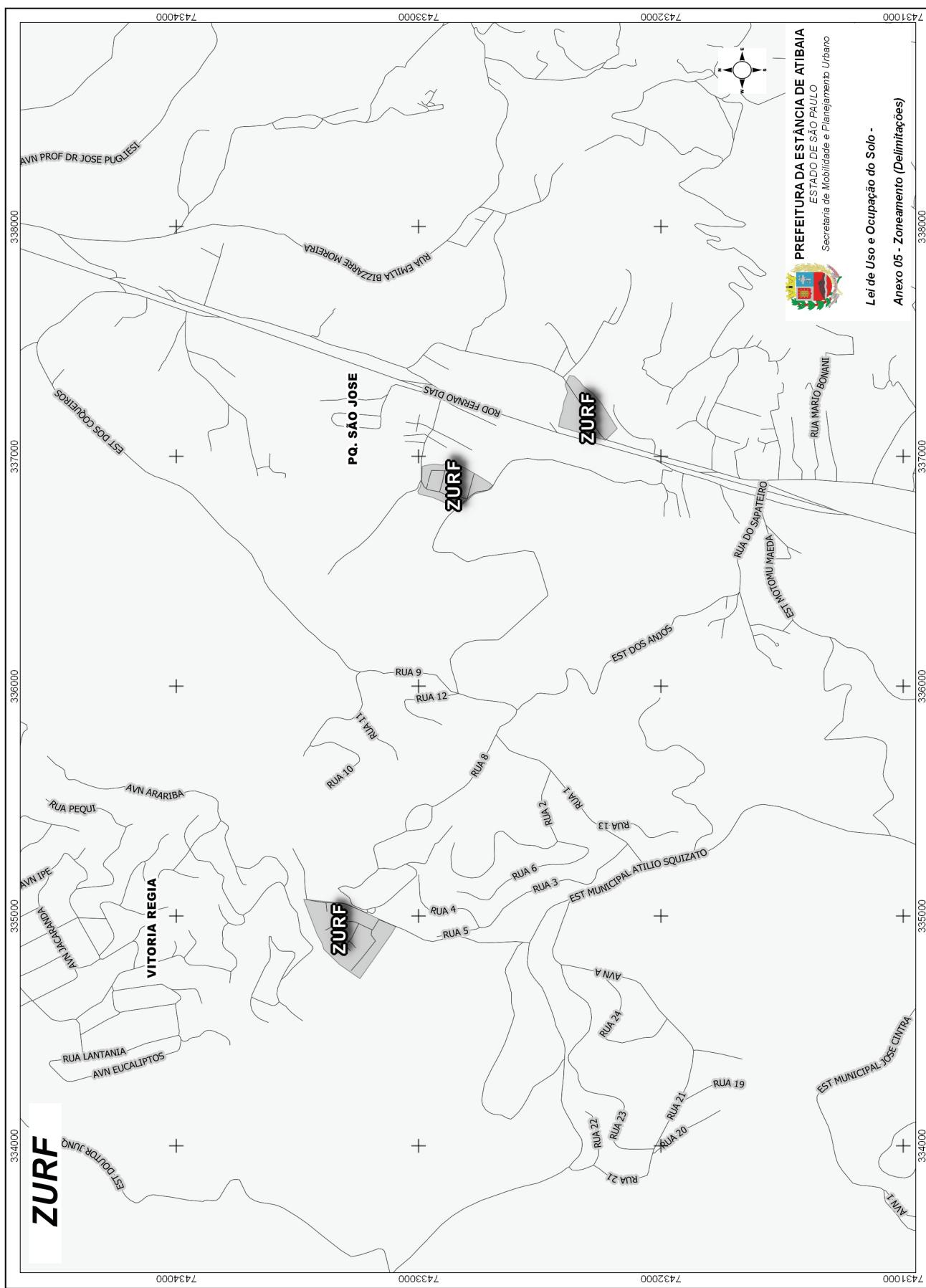
## Atos do Poder Executivo



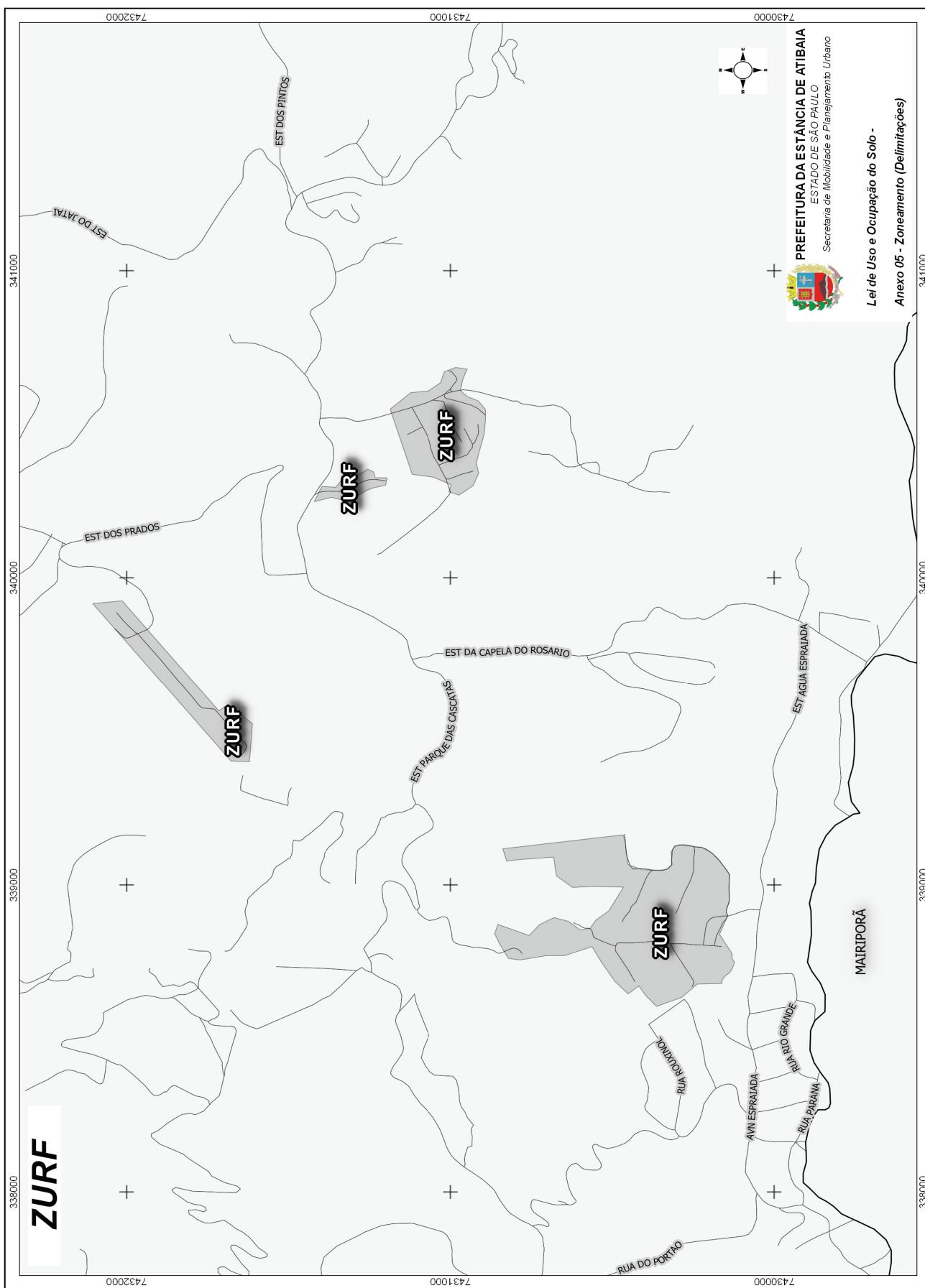
## Atos do Poder Executivo



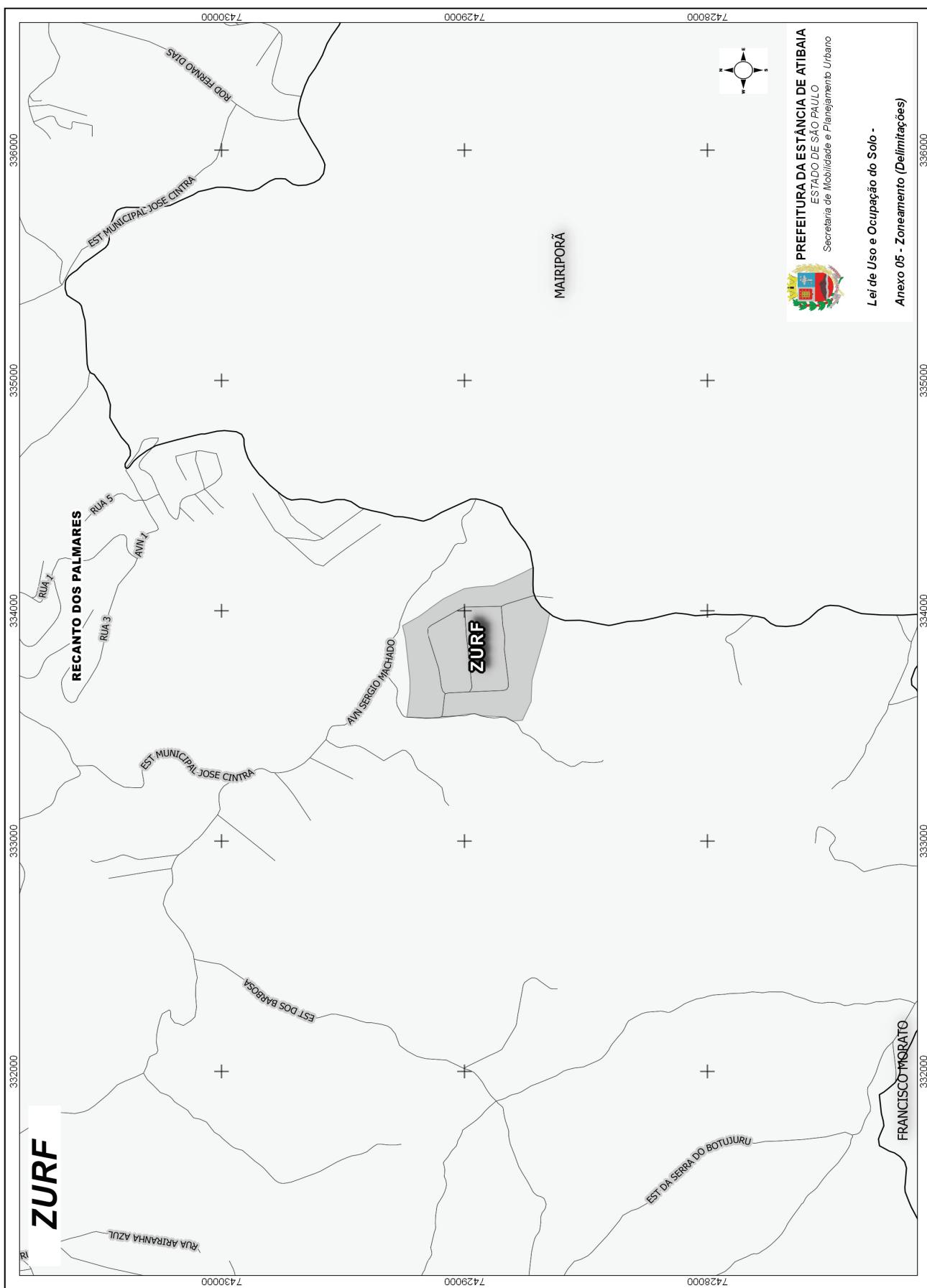
## Atos do Poder Executivo



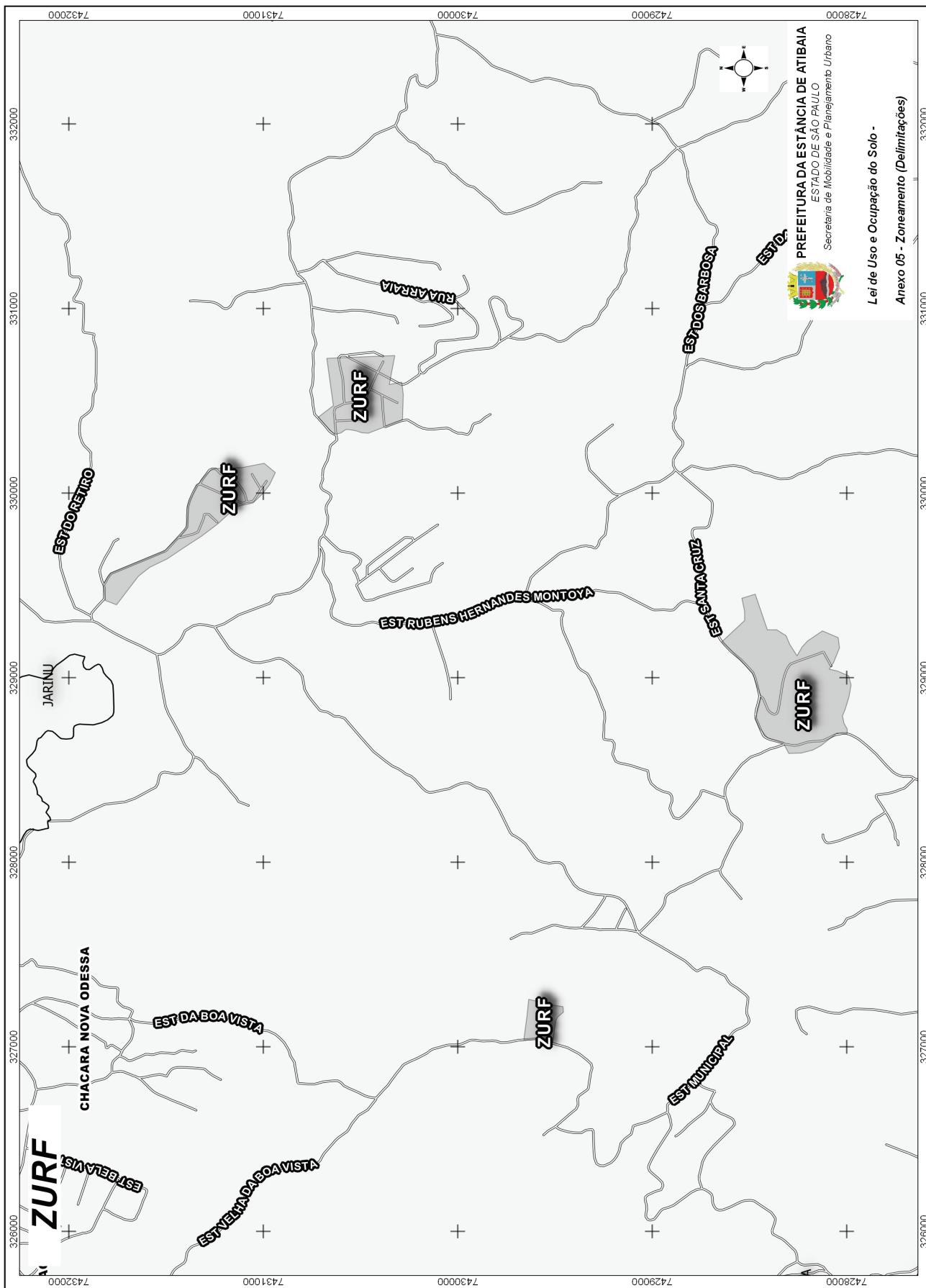
## Atos do Poder Executivo



## Atos do Poder Executivo



## Atos do Poder Executivo



## Atos do Poder Executivo

### Anexo III

Município de Atibaia – LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LUOS  
Anexo 13 – ÁREAS SUJEITAS A REGIME ESPECÍFICO – RELAÇÃO E DELIMITAÇÃO

Categoria	Identificação Cód.	Nome	Delimitação
Área Programa – APGR	APGR 01	Área de Proteção Ambiental / Monumento Natural Serra do Itapeitinga	Conforme Resolução do CONDEPHAAT nº14 de 06 de julho de 1983.
	APGR 02	Área de Proteção Ambiental Várzeas de Atibaia	Conforme Lei nº 3705/2008
	APGR 03	Área de Pouso de Vôo Esportivo	Raio de 500,00m (quinhentos metros) metros contados a partir da coordenadas UTM N 341961 E7439303, exceto parcelamento do solo licenciados até a data da publicação desta Lei.
Área de Aplicação Específica de Instrumentos de Política Urbana - AIPU	AIPU 01	Área Especial de Interesse Social 01 – Guaxinduva	Conforme Decreto nº 4.539, de 16 de junho de 2004.
	AIPU 02	Área Especial de Interesse Social 02 – Caetetuba	Conforme Decreto nº 4.539, de 16 de junho de 2004.
	AIPU 03	Área Especial de Interesse Social 03 – Maracanã	Conforme Decreto nº 4.539, de 16 de junho de 2004.
	AIPU 04	Área Especial de Interesse Social 04 – Tanque	Conforme Decreto nº 4.539, de 16 de junho de 2004.
	AIPU 05	Área Especial de Interesse Social 05 – Jardim Imperial	Conforme Decreto nº 4.539, de 16 de junho de 2004.
	AIPU 06	Área Especial de Interesse Social 06 – CH Atibaia "D"	Conforme Decreto nº 5.404, de 23 de novembro de 2007.
	AIPU 07	Área Especial de Interesse Social 07 – CH Maracanã	Conforme Decreto nº 4.575, de 24 de agosto de 2004.
	AIPU 08	Área Especial de Interesse Social 08 – Caetetuba	Conforme Decreto nº 6.765, de 13 de junho de 2012.
	AIPU 09	Área Especial de Interesse Social 09 – Tanque	Conforme Decreto nº 6.755, de 28 de maio de 2012.
Área de Preservação de Condições para Pesquisa Científica – APPC	APPC	Radio Observatório Itapetinga	Conforme prancha 2 – Anexo 11
	CORR 01	Alameda Prof. Lucas Nogueira Garcez	Nos lotes linderos à Avenida desde o Largo do Rosário até o limite com EE1.
	CORR 02	Avenida Prof. Dr. Flávio Pires de Camargo	Lotes linderos à via, em toda a sua extensão, não sendo permitida a unificação de lotes, se o zoneamento adjacente ao corredor não permitir o empreendimento ou atividade.
	CORR 03	Avenida Prof. Carlos Alberto A Carvalho Pinto	Lotes linderos à via, em toda a sua extensão, não sendo permitida a unificação de lotes, se o zoneamento adjacente ao corredor não permitir o empreendimento ou atividade.
	CORR 04	Avenida São João	Lotes linderos à via, do cruzamento com a Av. Jerônimo de Camargo até a ligação com a Rod. Dom Pedro I, não sendo permitida a unificação de lotes, se o zoneamento adjacente ao corredor não permitir o empreendimento ou atividade.
	CORR 05	Avenida Joviano Alvim, Dr.	Lotes linderos à via, em toda a sua extensão, não sendo permitida a unificação de lotes, se o zoneamento adjacente ao corredor não permitir o empreendimento ou atividade.
	CORR 06	Avenida Alfredo André	Lotes linderos à via, em toda a sua extensão, não sendo permitida a unificação de lotes, se o zoneamento adjacente ao corredor não permitir o empreendimento ou atividade.
	CORR 07	Avenida Pref. Antonio J. T. Garcia Lopes	Lotes linderos à via, em toda a sua extensão, não sendo permitida a unificação de lotes, se o zoneamento adjacente ao corredor não permitir o empreendimento ou atividade.
	CORR 08	Avenida Atibaia	Lotes linderos à via, em toda a sua extensão, não sendo permitida a unificação de lotes, se o zoneamento adjacente ao corredor não permitir o empreendimento ou atividade.
	CORR 09	Avenida Horácio Netto	Lotes linderos à via, em toda a sua extensão, não sendo permitida a unificação de lotes, se o zoneamento adjacente ao corredor não permitir o empreendimento ou atividade.
	CORR 10	Avenida Jerônimo de Camargo	Lotes linderos à via, em toda a sua extensão, não sendo permitida a unificação de lotes, se o zoneamento adjacente ao corredor não permitir o empreendimento ou atividade.
	CORR 11	Avenida Imperial	Lotes linderos à via, em toda a sua extensão, não sendo permitida a unificação de lotes, se o zoneamento adjacente ao corredor não permitir o empreendimento ou atividade.
	CORR 12	Avenida Dom Pedro	Lotes linderos à via, em toda a sua extensão, não sendo permitida a unificação de lotes, se o zoneamento adjacente ao corredor não permitir o empreendimento ou atividade.
	CORR 13	Avenida Industrial Walter Kloth	Lotes linderos à via, em toda a sua extensão, não sendo permitida a unificação de lotes, se o zoneamento adjacente ao corredor não permitir o empreendimento ou atividade.
	CORR 14	Rua Dona Ângela Corradini	Lotes linderos à via, em toda a sua extensão, não sendo permitida a unificação de lotes, se o zoneamento adjacente ao corredor não permitir o empreendimento ou atividade.
	CORR 15	Rua Enzo de Almeida Passos	Lotes linderos à via, em toda a sua extensão, não sendo permitida a unificação de lotes, se o zoneamento adjacente ao corredor não permitir o empreendimento ou atividade.
	CORR 16	Rua Antônio Bonini	Lotes linderos à via, em toda a sua extensão, não sendo permitida a unificação de lotes, se o zoneamento adjacente ao corredor não permitir o empreendimento ou atividade.
	CORR 17	Rua das Esmeraldas	Lotes linderos à via, apenas no trecho marginal à rodovia, não sendo permitida a unificação de lotes, se o zoneamento adjacente ao corredor não permitir o empreendimento ou atividade.
	CORR 18	Estrada das Lantanas	Lotes linderos à via, em toda a sua extensão, não sendo permitida a unificação de lotes, se o zoneamento adjacente ao corredor não permitir o empreendimento ou atividade.
	CORR 19	Avenida III Centenário	Lotes linderos à via, da Avenida Horácio Netto até a Avenida Jerônimo de Camargo, não sendo permitida a unificação de lotes, se o zoneamento adjacente ao corredor não permitir o empreendimento ou atividade.
	CORR 20	Rua Elizeu Corradini	Lotes linderos à via, em toda a sua extensão, não sendo permitida a unificação de lotes, se o zoneamento adjacente ao corredor não permitir o empreendimento ou atividade.
	CORR 21	Avenida Santana	Nos lotes linderos à Avenida desde seu inicio no cruzamento com a Alameda Lucas Nogueira Garcez até o cruzamento com a Avenida Engenheiro Paulo Izzo
	CORR 22	Rua Jacarandá	Lotes linderos à via, da confluência com a Alameda Professor Lucas Nogueira Garcez à Rua Sibipiruna, não sendo permitida a unificação de lotes, se o zoneamento adjacente ao corredor não permitir o empreendimento ou atividade.
	CORR 23	Rua Dr. Zeferino Alves do Amaral	Lotes linderos à via, em toda a sua extensão, não sendo permitida a unificação de lotes, se o zoneamento adjacente ao corredor não permitir o empreendimento ou atividade.
	CORR 24	Rua Benedito Virgílio de Moraes	Lotes linderos à via, em toda a sua extensão, não sendo permitida a unificação de lotes, se o zoneamento adjacente ao corredor não permitir o empreendimento ou atividade.
	CORR 25	Rua Francisco Macedo	Lotes linderos à via, em toda a sua extensão, não sendo permitida a unificação de lotes, se o zoneamento adjacente ao corredor não permitir o empreendimento ou atividade.
	CORR 26	Avenida Coronel Ernesto Andrade Alves	Lotes linderos à via, desde a confluência com a Rua Vereador Napoleão Novisk até a confluência com a Rua Francisco Macedo, não sendo permitida a unificação de lotes, se o zoneamento adjacente ao corredor não permitir o empreendimento ou atividade.
	CORR 27	Rua Vereador Napoleão Novisk	Lotes linderos à via, desde a confluência com a Avenida Horácio Netto até a confluência com a Avenida Coronel Ernesto Andrade Alves, não sendo permitida a unificação de lotes, se o zoneamento adjacente ao corredor não permitir o empreendimento ou atividade.
	CORR 28	Estrada Hisaichi Takebayashi	Nos lotes linderos à Avenida desde seu inicio no Bairro Caetetuba até o limite com a EE1.

## Atos do Poder Executivo

### Anexo IV

Município de Atibaia – LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LUOS

Anexo 14 – ÁREAS SUJEITAS A REGIME ESPECÍFICO (ASRE) – RESTRIÇÕES DE USO DO SOLO

Código	Nome	Trecho / Parte / Segmento	Empreendimentos e Atividades permitidos (2) (5)				
			UR	IUC	US	UI	UE
APGR 01	Área de Proteção Ambiental / Monumento Natural Serra do Itapetinga	-	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
APGR 02	Área de Proteção Ambiental Várzeas do Atibaia	-	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
APGR 03	Área de Pouso de Vôo Esportivo	-	01	01 (4)	01 a 03 (4)	-	-
AIPU 01	AEIS 1 – Guaxinduva	-	(1)	(1)	(1)	(1)	(1)
AIPU 02	AEIS 2 – Caetetuba	-					
AIPU 03	AEIS 3 – Maracanã	-					
AIPU 04	AEIS 4 – Tanque	-					
AIPU 05	AEIS 5 – Jardim Imperial	-					
AIPU 06	AEIS 6 – CH Atibaia "D"	-					
AIPU 07	AEIS 7 – CH Maracanã	-					
AIPU 08	AEIS 8 – Caetetuba	-					
AIPU 09	AEIS 9 – Tanque	-					
APPC	Rádio Observatório Itapetinga (7)	Rádio Observatório Itapetinga (Leis 1.285/72 e 1.503/75)	01	-	-	-	-
CORR 01	Alm. Prof. Lucas Nogueira Garcez	a) do Largo do Rosário a confluência com Rua Primavera b) da confluência com Rua Primavera a bifurcação com Avn. Santana c) da bifurcação com Avn. Santana até a Rua Alziró José Gonçalves d) da Rua Alziró José Gonçalves até o limite com EE1.	01 a 05 (8) 01 a 05 (8) 01 a 05 (8) 01, 03 (8) 04 e 05	01 01 01 01 03	01 a 03 (3) 01 a 03 (3) 01 a 03 (3) -	07, 18 a 20 e 22 07, 18 a 20 e 22 07, 18 a 20 e 22 07, 18 a 20 e 22	
CORR 02	Avn. Prof. Dr. Flávio Pires de Camargo	-	01 a 05 (8)	01 a 02	01 a 03	01 a 03	06, 07, 10, 13, 16, 18 a 20 e 22
CORR 03	Avn. Prof. Carlos Alberto Alves de Carvalho Pinto	-	01 a 05 (8)	01 a 02	01 a 03	01 a 03	06, 07, 10, 13, 16, 18 a 20 e 22
CORR 04	Avn. São João	do cruzamento com a Avn. Jerônimo de Camargo até a ligação com a Rodovia D. Pedro I	01 a 05 (8)	01 a 02	01 a 03	01 a 05	03, 04, 06, 07, 10 a 13, 16, 18 a 20 e 22
CORR 05	Avn. Dr. Joviano Alvim	-	01 a 05 (8)	01 a 02	01 a 03	01 e 02	06, 07, 10, 13, 16, 18 a 20 e 22
CORR 06	Avn. Alfredo André	-	01 a 05 (8)	01 a 02	01 a 03	01 e 02	06, 07, 10, 13, 16, 18 a 20 e 22
CORR 07	Avn. Pref. Antonio Julio T. Garcia Lopes	-	01 a 05 (8)	01 a 02	01 a 03	01 a 03	06, 07, 10, 13, 16, 18 a 20 e 22
CORR 08	Avn. Atibaia	-	01 a 05 (8)	01 a 02	01 a 03	01 e 02	06, 07, 10, 13, 16, 18 a 20 e 22
CORR 09	Avn. Horácio Neto	-	01 e 03 (8)	-	01 e 03	-	06, 07, 10, 13, 16, 18 a 20 e 22
CORR 10	Avn. Jerônimo de Camargo	-	01 a 05 (8)	01 a 02	01 a 03	01 a 04	01, 02, 06, 07, 10, 13, 16 e 18 a 22
CORR 11	Avn. Imperial	-	01 a 05 (8)	01 a 02	01 a 03	01 a 04	01, 02, 06, 07, 10, 13, 16 e 18 a 22
CORR 12	Avn. Dom Pedro II	-	01 a 05 (8)	01 a 02	01 a 03	01 a 03	06, 07, 10, 13, 16, 18 a 20 e 22
CORR 13	Avn. Industrial Walter Kloth	-	01 a 05 (8)	01 a 02	01 a 03	01 a 03	06, 07, 10, 13, 16, 18 a 20 e 22
CORR 14	Rua Dona Ângela Corradini	-	01 a 05 (8)	01 a 02	01 a 03	01 a 04	06, 07, 10, 13, 16, 18 a 20 e 22
CORR 15	Rua Enzo de Almeida Passos	-	01 a 05 (8)	01 a 02	01 a 03 (3)	-	07, 18 a 20 e 22
CORR 16	Rua Antônio Bonini	-	01	-	01	-	07, 18 a 20 e 22
CORR 17	Rua das Esmeraldas	-	01	01 a 02	01 a 03	01 a 04	06, 07, 10, 13, 16, 18 a 20 e 22
CORR 18	Estrada das Lantanas	-	01	01 a 02	01 a 03	-	07, 18 a 20 e 22
CORR 19	Avenida III Centenário	até o cruzamento com a Avenida Jerônimo de Camargo	01 a 05 (8)	01 a 02	01 a 03 (3)	-	07, 18 a 20 e 22
CORR 20	Rua Elizeu Corradini	-	01 a 02	01	01 a 03 (3)	-	07, 18 a 20 e 22
CORR 21	Avenida Santana (6)	-	01 a 05 (8)	01	01 a 03 (3)	-	07, 18 a 20 e 22
CORR 22	Rua Jacarandá	da confluência com a Alameda Professor Lucas Nogueira Garcez à Rua Sibipiruna	01	01	01 e 03	-	07, 18 a 20 e 22
CORR 23	Rua Dr. Zeferino Alves do Amaral	-	01, 03 (8)	01	01 a 03 (3)	-	06, 07, 10, 13, 16, 18 a 20 e 22
CORR 24	Rua Benedito Virgílio de Moraes	-	01, 03 (8)	01	01 a 03 (3)	-	06, 07, 10, 13, 16, 18 a 20 e 22
CORR 25	Rua Francisco Macedo	-	01, 03 (8)	01	01 a 03 (3)	-	06, 07, 10, 13, 16, 18 a 20 e 22
CORR 26	Avenida Coronel Ernesto Andrade Alves	da confluência com a Rua Vereador Napoleão Novisk até a confluência com a Rua Francisco Macedo	01, 03 (8)	01	01 a 03 (3)	-	06, 07, 10, 13, 16, 18 a 20 e 22
CORR 27	Rua Vereador Napoleão Novisk	da confluência com a Avenida Horácio Netto até a confluência com a Avenida Coronel Ernesto Andrade Alves	01, 03 (8)	01	01 a 03 (3)	-	06, 07, 10, 13, 16, 18 a 20 e 22
CORR 28	Estrada Hisaichi Takebayashi	-	da Zona	01 a 02	01 a 03	01	06, 07, 10, 13, 16, 18 a 20 e 22

Notas:

(1) De acordo com o plano específico para a área.

(2) Os demais empreendimentos e atividades não citados são proibidos.

(3) Exceto atividades de assistência psicosocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química (CNAE 87.2), Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares (CNAE 87.3) e hotel para animais.

(4) Apenas nas edificações existentes.

(5) A condição de uso permitido não isenta o atendimento às demais legislações específicas ou pertinentes ao empreendimento/atividade, principalmente em relação às questões ambientais e de impacto de vizinhança, não podendo causar, entre outros: ruídos, odores, vibrações e prejuízo ao trânsito local e/ou entorno, devendo, ainda, o empreendimento/atividade internalizar locais para carga e descarga, manobra e estacionamento de veículos.

(6) Deverão ser respeitadas as restrições da APGR 03 (Área de pouso de vôo esportivo).

(7) Proibidos loteamento, desmembramento e desdobro.

(8) O empreendimento conjunto vila com as unidades geminadas em no máximo de 2 (duas), com um afastamento mínimo de 3,00 (três) metros entre os corpos edificados **que apresentem aberturas para ventilação e/ou iluminação junto às divisas laterais entre as unidades autônomas, permitido o afastamento de 1,50 (um vírgula cinquenta) metros entre os corpos edificados, desde que não haja aberturas para ventilação e/ou iluminação junto às divisas laterais entre as unidades autônomas**. O número de unidades autônomas definido pela divisão da área total do terreno a se empreender pelo valor correspondente a 70% do lote mínimo exigido para a Zona.

## Atos do Poder Executivo

### Anexo V

Município de Atibaia – LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – LUOS

Anexo 15 – ÁREAS SUJEITAS A REGIME ESPECÍFICO (ASRE)– RESTRIÇÕES DE OCUPAÇÃO DO SOLO

Cód. (9)	Restrições									
	Índices urbanísticos		Lote mínimo		Recuos mínimos (m) (1)			Taxa de Permeabilidade (Tp) (%)	Altura máxima (m) (4)	Observações/ Especificações
	Taxa de Ocupação (To) (%) (3)	Io (2)	Lote (m²)	Frente (m)	Frente (6)(10)	Lado(s) (7)	Fundo (5) (8)			
APGR 01 a APGR 02		(11)	(11)	(11)	(11)	(11)	(11)	(11)	(11)	(11)
APGR 03	50	0,50	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	7,00 (12)	Exigido posteamento sem fio exposto. Obrigatório dutos e cabeamentos subterrâneos.	
AIPU 01 a AIPU 09		(11)	(11)	(11)	(11)	(11)	(11)	(11)	(10)	(11)
APPC – RÁDIO	20	0,30	-	-	15,00	3,00	10,00	70	8,00 Exigido, quando existente, posteamento sem fio exposto. Obrigatório dutos e cabeamentos subterrâneo. Iluminação pública especial. Consulta ao INPE.	
CORR 01 – a)	da Zona, exceto p/ “f”	da Zona, exceto p/ “f”	da Zona, exceto p/ “f”	da Zona, exceto p/ “f”	5,00	-	2,00	10,00	10,00	-
CORR 01 – b)	80,00	2,90	da Zona, exceto p/ “f”	da Zona, exceto p/ “f”	5,00	-	2,00	10,00	10,00	Nos recuos apenas será admitida a utilização para estacionamento, vetados qualquer tipo de construção, coberturas removíveis ou projeção de coberturas, lajes ou marquises, permitindo-se apenas a projeção de beiral até a largura máxima de 1,00 m (um metro).
CORR 01 – c)	80,00	2,30	da Zona, exceto p/ “f”	da Zona, exceto p/ “f”	5,00	-	2,00	10,00	da Zona	-
CORR 01 – d)	da Zona, exceto p/ “f”	da Zona, exceto p/ “f”	da Zona, exceto p/ “f”	da Zona, exceto p/ “f”	6,00	1,50	2,00	10,00	10,00	-
CORR 02 a CORR 09	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	5,00	-	2,00	10,00	da Zona	-
CORR 10	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	20,00	-	2,00	10,00	da Zona	Recuo frontal de 20,00 m (vinte metros) <i>non aedificandi</i> a partir do eixo da via, em ambos os lados.
CORR 11 a CORR 18	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	5,00	-	2,00	10,00	da Zona	-
CORR 19	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	5,00	-	2,00	10,00	da Zona	-
CORR 20	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	5,00	-	2,00	10,00	10,00	-
CORR 21	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	5,00	-	2,00	10,00	da Zona	-
CORR 22 a CORR 27	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	5,00	-	2,00	10,00	10,00	-
CORR 28	da Zona	da Zona	da Zona	da Zona	5,00	-	2,00	10,00	da Zona	-

(1) Em lotes em esquina ou que possuam 2 (duas) ou mais frente(s) deverá ser respeitado o recuo frontal mínimo exigido para o zoneamento, em uma das vias, e de 2,00 (dois) metros para a(s) outra(s) frente(s). As outras faces serão consideradas laterais.

(2) Área construída no subsolo e área livre no pavimento térreo de construção sobre pilotis, qualquer que seja a sua destinação, não será computada no cálculo do coeficiente de aproveitamento (Io).

(3) Área construída no subsolo, desde que não utilizado para habitação ou de uso prolongado, não será computada no cálculo da taxa de ocupação (To).

(4) Para terrenos planos ou em aliciava será medida a partir do piso do pavimento térreo até a laje do último pavimento, excluindo telhado, caixa d'água, barrilete e casa de máquinas. Para terrenos em declive será medida a partir da ponta média da testada do lote até a laje do último pavimento, excluindo telhado, caixa d'água, barriletes e casa de máquinas. Em lotes em esquina a altura da edificação será medida a partir do ponto médio da testada definida como frontal pelo projeto. Em todos os casos, para aplicação dos recuos laterais e de fundos deverá ser considerada a maior altura da construção (h/6, respeitando-se o mínimo exigido pela zona).

(5) Admitida construção de edícula no espaço de recuo, junto às divisas do lote, com um pavimento, dimensão máxima de 5,00 (cinco) metros, a partir da divisa de fundos, e altura máxima de 3,50 metros, na divisa de fundos, devendo ser obedecido um recuo mínimo de 2,00 (dois) metros para construção principal.

(6) Permitida a construção de cobertura para vagas de estacionamento na faixa do recuo frontal, apenas para casas e casas geminadas, com dimensão máxima de 6,00 (seis) metros, a partir do alinhamento. A utilização desta construção no pavimento superior será permitida até o limite do recuo lateral exigido pela zona, com um mínimo de 1,50 metros.

(7) A partir de 8,00 (oito) metros de altura, condicionada à regra de recuos correlacionados, recuo para ambos os lados iguais a h/6, com mínimo de 2,00 (dois) metros, permitindo-se o escalonamento.

(8) A partir de 8,00 (oito) metros de altura, condicionada à regra de recuo correlacionado, recuo de fundos igual a h/6, com mínimo de 2,00 (dois) metros, permitindo-se o escalonamento.

(9) Os empreendimentos que, conforme definidos no Anexo 01 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES, tenham o acesso direto ao logradouro público, tais como casas geminadas, deverão possuir frente mínima de no mínimo 5,00 (cinco) metros, por unidade imobiliária.

(10) Admitida a não observância dessa exigência, caso a face da quadra, em que o lote tenha frente, possua mais que 60% das edificações principais construídas no alinhamento e desde que o empreendimento possua uma altura máxima de 8,00 (oito) metros, permitindo-se o escalonamento, respeitando-se as demais exigências desta lei.

(11) De acordo com o plano específico para a área.

(12) Medida a partir do piso do pavimento térreo até o último elemento da cobertura. Em lotes em esquina a altura da edificação será medida a partir do ponto médio da testada definida como frontal pelo projeto. Em todos os casos, para aplicação dos recuos laterais e de fundos deverá ser considerada a maior altura da construção (h/6, respeitando-se o mínimo exigido pela zona).